



Prefeitura Municipal de Lavras da Mangabeira
Governo Municipal
CNPJ nº 07.609.621/0001-16

EDITAL CONVOCATÓRIO
Concorrência Eletrônica
Processo nº 2025.01.09.1

1ª Parte: PREÂMBULO

O **Município de Lavras da Mangabeira/CE**, por intermédio do Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, torna público, para conhecimento dos interessados, que no dia e hora abaixo indicados será realizada licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO**, pelo regime de execução de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, que será regida pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, observados os termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, assim como as exigências estabelecidas neste Edital. A presente licitação será realizada no ambiente da plataforma eletrônica: **www.compraslavrasdamangabeira.com.br**.

2ª Parte: DAS CLÁUSULAS EDITALÍCIAS

1.0 - DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS NA VARRIÇÃO, CAPINAÇÃO, PODA DE ÁRVORES, PINTURA DE GUIAS, ROÇAGEM, COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E URBANOS DO MUNICÍPIO DE LAVRAS DA MANGABEIRA/CE**, conforme anexos, partes integrantes deste edital.

2.0 - DO ACESSO AO EDITAL, DO LOCAL DE REALIZAÇÃO E DA CONDUÇÃO DO CERTAME.

2.1. O presente edital está disponível gratuitamente nos sítios eletrônicos: **<https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br>**, **<http://www.compraslavrasdamangabeira.com.br>**, **<https://pncp.gov.br>** e **<https://lavrasdamangabeira.ce.gov.br>**.

2.2. O certame será realizado no endereço eletrônico: **<http://www.compraslavrasdamangabeira.com.br>**.

2.3. Os trâmites deste certame licitatório serão conduzidos pelo(a) Agente de Contratação do Município, juntamente com sua equipe de apoio.

3.0 DAS DATAS E HORÁRIOS DO CERTAME

3.1 - INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: **13 de janeiro de 2025 às 09h00min.**

3.2 - DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: **27 de janeiro de 2025 às 08h30min.**

3.3 - INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: **27 de janeiro de 2025 às 09h00min.**

3.4. REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo utilizadas pelo sistema será observado o horário de Brasília/DF.

3.5. Na hipótese de não haver expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data prevista, a sessão será remarcada, para no mínimo 48h (quarenta e oito horas) a contar da respectiva data.

4.0 DA SEDE DA ENTIDADE RESPONSÁVEL PELA LICITAÇÃO

4.1. A Prefeitura Municipal de Lavras da Mangabeira está localizada na Rua Monsenhor Meceno, 78, Centro - Lavras da Mangabeira/CE, CEP. 63.320-000.

5.0 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 - A despesa decorrente desta licitação correrá à conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s) constante(s) no quadro abaixo:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
08	01	15.452.0283.2.025.0000	3.3.90.39.00

5.2 - A dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



Prefeitura Municipal de Lavras da Mangabeira
Governo Municipal
CNPJ nº 07.609.621/0001-16

6.0 - DA PARTICIPAÇÃO, DO CREDENCIAMENTO E DA DECLARAÇÃO

6.1 - Os interessados em participar deste certame deverão estar credenciados junto ao Portal de Compras do Município de Lavras da Mangabeira/CE, com suporte técnico do sistema GM TECNOLOGIA (GM TECNOLOGIA & INFORMAÇÃO LTDA - Avenida República do Líbano, nº 251, Sala 1408 - Recife/PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.464.263/0001-29).

6.1.1 - O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no Portal de Compras do Município de Lavras da Mangabeira/CE, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Concorrência, em sua forma eletrônica.

6.1.2 - Para efetuar o cadastro no Portal de Compras do Município de Lavras da Mangabeira/CE, o fornecedor deverá acessar a página www.compraslavrasdamangabeira.com.br, no link “Seja um fornecedor”, deverá preencher o formulário com as informações obrigatórias (campos sinalizados como “campo obrigatório”) e anexar a documentação de credenciamento descrita na página.

6.1.3 - O fornecedor deverá enviar todos os arquivos em um único documento e em seguida, clicar no botão “Salvar”.

6.1.4 - A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

6.1.5 - A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

6.1.6 - Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida através da empresa associada (mencionada no item acima) pelo telefone (81) 3877-1397, ou através do e-mail: comercial@gmcontato.com.br.

6.2 - Poderão participar desta licitação empresas sob a denominação de sociedades empresárias (sociedades em nome coletivo, em comandita simples, em comandita por ações, anônima e limitada) e de sociedades simples, associações, fundações e sociedades cooperativas regularmente estabelecidas neste País, cadastradas ou não no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e que satisfaçam todas as condições da legislação em vigor e deste edital.

6.3 - Poderá participar desta licitação toda e qualquer pessoa jurídica isoladamente ou em consórcio, idônea cuja natureza seja compatível com o objeto licitado;

6.4 - Em se tratando de empresas participantes em forma de Consórcio, deverão ser observadas as seguintes exigências:

6.4.1 - Será admitida para efeito de habilitação técnica, a apresentação dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado;

6.4.2 - Para participantes em forma de consórcio, será acrescido 10% (dez por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para fins de habilitação econômico-financeira;

6.4.3 - O acréscimo previsto no item anterior não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei;

6.4.4 - Em caso de ser declarado vencedor, o consórcio deverá, antes da celebração do contrato, promover a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

6.4.5 - A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão contratante e deverá ser apresentada a comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída, para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

6.5 - Será garantido aos licitantes enquadrados como microempresas, empresas de pequeno porte e as cooperativas, que se enquadrem nos termos do art. 34, da Lei nº 11.488/2007, como critério de desempate, preferência de contratação, o previsto na Lei Complementar nº 123/2006, em seu Capítulo V - DO ACESSO AOS MERCADOS / DAS AQUISIÇÕES PÚBLICAS.

6.6 - Tratando-se de microempresas e empresas de pequeno porte deverão declarar no Portal de Compras do Município (Sistema GM Tecnologia) no site www.compraslavrasdamangabeira.com.br, o exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº 123/2006.

6.7 - A participação implica a aceitação integral dos termos deste edital.

6.8 - Não poderão disputar esta licitação:

6.8.1 - Aquele que não atenda às condições deste edital e seu(s) anexo(s);



Prefeitura Municipal de Lavras da Mangabeira
Governo Municipal
CNPJ nº 07.609.621/0001-16

- 6.8.2 - Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica;
- 6.8.3 - Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado;
- 6.8.4 - Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo desta licitação, impossibilitada de participar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 6.8.5 - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 6.8.6 - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 6.8.7 - Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 6.8.8 - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato, agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 6.9 - O impedimento de que trata o item 6.8.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 6.10 - A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 6.8.2 e 6.8.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 6.11 - Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 6.12 - A vedação de que trata o item 6.8.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

7.0 - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA INICIAL

- 7.1 - O cadastramento da proposta de preços inicial ocorrerá por meio de chave de acesso e senha, obtidas junto à plataforma eletrônica - Portal de Compras do Município de Lavras da Mangabeira/CE (Sistema GM Tecnologia) em www.compraslavrasedamangabeira.com.br.
- 7.1.1 - Com relação à **proposta inicial**, basta que a mesma seja **cadastrada (preenchida) na plataforma**, com a descrição do objeto ofertado e seus respectivos preços, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, **não sendo necessário o envio da proposta inicial como arquivo digitalizado em anexo**.
- 7.2 - No preenchimento da proposta inicial, por meio da plataforma digital, deverá ser informado necessariamente o seguinte:
- Indicação do valor global do objeto licitado com descrição detalhada do seu objeto, de acordo com o disposto no Projeto Básico deste Edital, sendo vedada a cotação parcial de itens ou de quantidade inferior à demandada nesta licitação;
 - Preço global do objeto cotado, em algarismos, com no máximo 2 (duas) casas decimais;
 - Prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação;
- 7.3 - O licitante deverá informar a condição de microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) que faz jus ao tratamento diferenciado da Lei Complementar nº 123, de 2006, ou cooperativa de que trata o artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, **no ato do encaminhamento da proposta**, por intermédio de funcionalidade disponível no sistema eletrônico do site www.compraslavrasedamangabeira.com.br.



Prefeitura Municipal de Lavras da Mangabeira
Governo Municipal
CNPJ nº 07.609.621/0001-16

7.4 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Concorrência Eletrônica, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão da parte do próprio licitante.

7.4.1 - O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor da plataforma eletrônica (www.compraslavrasdamangabeira.com.br) qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

7.5 - Os licitantes somente poderão retirar ou substituir as propostas, por eles apresentadas, até a data e horário de abertura da sessão pública.

7.5.1 - A desistência de proposta somente poderá ocorrer até o horário de abertura da sessão pública (em conformidade com o disposto no Art. 18, § 4º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022 c/c entendimento do Tribunal de Contas da União - TCU, Acórdão nº 2132/2021).

7.6 - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a fase de envio de lances.

7.7 - Será vedada a identificação do licitante.

7.8 - Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de proposta, após a fase de envio de lances.

7.9 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação de serviço.

7.10 - Os preços, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.0 - DA ABERTURA E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS INICIAIS

8.1 - Abertas as propostas iniciais, o(a) Agente de Contratação fará as devidas verificações, avaliando a aceitabilidade das mesmas. Caso ocorra alguma desclassificação, esta deverá ser fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.2 - Os preços deverão ser expressos em reais, com até **2 (duas) casas** decimais em seus valores unitários e globais.

8.3 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo(a) Agente de Contratação e somente estas participarão da etapa de lances.

8.4 - Na elaboração da proposta inicial, o preço cotado poderá ultrapassar o limite máximo discriminado no **Anexo I - Projeto Básico** presente nos autos do processo em epígrafe; entretanto, na fase de lances, o lance final deverá atingir **preço** igual ou inferior ao limite máximo estipulado pela Administração.

8.4.1 - Caso não sejam realizados envios de lances, o licitante que cotou na proposta inicial o menor preço deverá reduzi-lo a um valor igual ou inferior ao limite máximo previsto pela Administração, junto ao Anexo I - Projeto Básico.

8.5 - Serão desclassificadas as propostas que identifiquem o licitante, assim como quando não forem atribuídos valores a algum dos itens componentes do respectivo orçamento.

8.6 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.7 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.

9 - DA ETAPA DE LANCES

9.1 - O(A) Agente de Contratação dará início à etapa competitiva no horário previsto no **subitem 3.3**, quando, então, os licitantes poderão encaminhar lances que deverão ser apresentados exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

9.2 - A disputa será realizada por valor global, sendo os preços registrados na ata da sessão.

9.2.1 - Na fase de lances, o lance final deverá atingir preço em conformidade com o item 8.4 do Edital Convocatório, quanto ao preço global. Caso não sejam realizados envios de lances, o licitante que cotou na proposta inicial o menor preço deverá reduzi-lo a um valor igual ou inferior ao limite máximo previsto pela Administração, junto ao Anexo I - Projeto Básico.



Prefeitura Municipal de Lavras da Mangabeira
Governo Municipal
CNPJ nº 07.609.621/0001-16

9.2.2 - Os licitantes poderão ofertar lances sucessivos inferiores ao seu último lance registrado no sistema, ainda que este seja maior que o menor lance já ofertado por outro licitante.

9.2.3 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

9.2.4 - Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

9.3 - Durante a sessão pública de disputa, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances ao(a) Agente de Contratação nem aos demais participantes.

9.4 - No caso de desconexão entre o(a) Agente de Contratação e o sistema no decorrer da etapa competitiva, o sistema poderá permanecer acessível à recepção dos lances, retornando o(a) Agente de Contratação, quando possível, sem prejuízos dos atos realizados.

9.4.1 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) Agente de Contratação persistir por um tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para a divulgação.

9.4.2 - Caberá ao licitante a responsabilidade por qualquer ônus decorrente da perda de negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão da parte do próprio licitante.

9.5 - O modo de disputa adotado para este certame será o **“ABERTO E FECHADO”**, nos termos do Art. 56, da Lei nº 14.133/2021, do Art. 22, inciso II e do Art. 24, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, observados os seguintes termos:

9.5.1 - A etapa inicial de envio de lances desta sessão pública terá duração de **15 (quinze) minutos**.

9.5.2 - Encerrado o prazo previsto no item acima, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até **10 (dez) minutos**, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

9.5.3 - Encerrado o prazo aleatoriamente determinado, conforme item acima (**até 10 minutos**), o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até **5 (cinco) minutos**, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

9.5.3.1 - No procedimento de que trata o item acima, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta ou por ofertar melhor lance.

9.5.4 - Na ausência de, no mínimo, 3 (três) ofertas nas condições de que trata o item 9.5.3, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 3 (três), poderão oferecer um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

9.5.5 - Encerrados os prazos estabelecidos nos itens acima, o sistema ordenará e divulgará os lances, conforme disposto no § 2º do art. 22, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022.

9.5.6 - Definido o resultado do julgamento, o(a) Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado, conforme previsão do Art. 61, da Lei nº 14.133/2021.

9.6 - Após a etapa de envio de lances, o sistema identificará, em coluna própria, as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45, da Lei Complementar nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 8538/2015.

9.7 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem com preço de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta, ou melhor, lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada, no caso desta não estar enquadrada como ME ou EPP.

9.8 - A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de até 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

9.9 - Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes (ME ou EPP) que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no item anterior.



Prefeitura Municipal de Lavras da Mangabeira
Governo Municipal
CNPJ nº 07.609.621/0001-16

9.10 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos itens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.11 - As disposições a que se referem os itens 9.6 a 9.10 não serão aplicadas nas seguintes situações:

9.11.1 - No caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

9.11.2 - No caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

9.12 - A obtenção de benefícios, a que se refere a Lei Complementar nº 123/2006, fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo ser apresentada declaração de observância desse limite na licitação, sob pena de perda do direito de utilização do possível benefício.

9.13 - Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos nos itens acima.

9.14 - Em caso de empate entre duas ou mais propostas, após encerradas todas as etapas transcritas acima, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.0 - DA NEGOCIAÇÃO DA PROPOSTA E DO LICITANTE ARREMATANTE

10.1 - Encerrada a etapa de envio de lances eletrônicos da sessão pública, o(a) Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado, conforme previsão do Art. 61, da Lei nº 14.133/2021.

10.2 - Na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o(a) Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento, nos termos do Art. 30 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022.

10.3 - A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

10.4 - Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação estabelecida no § 2º do art. 22, ou, em caso de propostas intermediárias empatadas, serão utilizados os critérios de desempate definidos no art. 28, ambos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022.

10.5 - Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata da sessão pública, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

10.6 - O Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **04 (QUATRO) HORAS**, exclusivamente por meio do sistema, envie a proposta adequada ao último lance ofertado, após a negociação realizada, **acompanhada de sua(s) garantia(s)**, e ainda, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

10.7 - É facultado ao(a) Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido no item acima, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

10.8 - A não apresentação da proposta de preços final, exclusivamente por meio do sistema, no sítio eletrônico **www.compraslavrasdamangabeira.com.br**, dentro do prazo estipulado no item 10.6, acarretará a desclassificação do proponente, sendo convocado o licitante subsequente, e assim sucessivamente, observada a ordem de classificação, sem prejuízo da sanção prevista no Art. 156, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

10.9 - Após a negociação do preço, o(a) Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.



Prefeitura Municipal de Lavras da Mangabeira
Governo Municipal
CNPJ nº 07.609.621/0001-16

11 - DA APRESENTAÇÃO E DO JULGAMENTO DA(S) PROPOSTA(S) DE PREÇOS FINAL(IS)

11.1 - A proposta final deverá ser apresentada em via única original, com os preços ajustados ao menor lance, redigida em idioma nacional, sem cotações alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas, devendo ser datada e assinada pelo representante legal e pelo responsável técnico do proponente devidamente identificados, contendo identificação do proponente, endereço, telefone e e-mail.

11.1.1 - Os preços deverão ser expressos em reais, com **até 2 (duas) casas** decimais em seus valores unitários e globais.

11.1.2 - Não serão aceitas propostas sem a assinatura do representante legal e do responsável técnico do proponente devidamente identificado;

11.2 - Prazo de validade não inferior a **90 (noventa) dias**, contados a partir da data da sua emissão.

11.3 - O licitante não poderá cotar proposta com quantitativo de itens divergentes dos contidos no respectivo orçamento básico.

11.4 - Na cotação do preço unitário não será admitido o fracionamento do centavo, considerando que os valores da proposta deverão ser apresentados com duas casas decimais após a vírgula, com a seguinte regra de arredondamento: se o terceiro dígito após a vírgula estiver entre 0 e 4, o segundo dígito após a vírgula não é alterado; se o terceiro dígito após a vírgula estiver entre 5 e 9, o segundo dígito após a vírgula é arredondado para cima.

11.5 - A proposta de preços deverá vir munida de orçamento(s) detalhado(s), contendo a especificação do Grupo/Subgrupo/Serviço, a quantidade, a unidade, o preço unitário e o preço total, em algarismo e preço GLOBAL do orçamento, cronograma físico-financeiro, demonstrativo de taxa de Benefícios e Despesas Indiretas - BDI, planilha de encargos sociais, assim como da composição de todos os custos unitários dos serviços, devendo ser devidamente assinados em todas as páginas que a compõe pelo responsável técnico da empresa proponente, sob pena de desclassificação da mesma.

11.5.1 - O(s) orçamento(s) detalhado(s), contendo a especificação do Grupo/Subgrupo/Serviço e quantidade, conforme item anterior, deverão ter seus itens e quantitativos idênticos aos apresentados nas planilhas fornecidas conjuntamente a este edital, não sendo permitido ao licitante alterá-la (em seu conteúdo e quantitativos).

11.5.2 - O valor total de cada item indicado no orçamento detalhado deverá ser o produto da multiplicação do preço unitário pela respectiva quantidade.

11.5.3 - Serão desconsideradas as propostas que apresentarem alternativas de preços ou qualquer outra condição não prevista, neste Edital.

11.6 - Juntamente com a proposta de preços a licitante deverá apresentar a prova de garantia da mesma, no montante estipulado em 1% (um por cento), do valor estimado para a contratação, nos termos do Artigo 58 da Lei Federal nº 14.133/2021. Entende-se por valor "Estimado da Contratação" o menor preço arrematado.

11.6.1 - A licitante poderá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II) seguro-garantia;

III) fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

IV) título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

11.6.2 - Optando por caução em dinheiro, o licitante deverá apresentar o comprovante de DEPÓSITO BANCÁRIO, (com a identificação do depositante/licitante) a ser feito em nome da Prefeitura Municipal de Lavras da Mangabeira/CE, **Conta Corrente nº 15.989-1, Agência nº 0940-7 - Banco do Brasil**, sendo que depósitos efetuados em caixas de autoatendimento, só serão validados após sua compensação.

11.6.3 - Caso a modalidade de garantia seja seguro garantia, o licitante deverá fazer a comprovação da apólice ou de documento hábil expedido pela seguradora, cuja vigência será de no mínimo, 60 (sessenta) dias contados a partir da data do recebimento dos envelopes.

11.6.4 - Caso a modalidade de garantia escolhida seja a fiança bancária, o licitante entregará o documento original fornecido pela instituição que a concede, do qual deverá obrigatoriamente, constar:



Prefeitura Municipal de Lavras da Mangabeira
Governo Municipal
CNPJ nº 07.609.621/0001-16

- Beneficiário: Prefeitura Municipal de Lavras da Mangabeira/CE.
- Objeto: Garantia da participação na CONCORRENCIA ELETRÔNICA nº 2025.01.09.1.
- Valor: 1% (um por cento) do valor estimado da Contratação.
- Prazo de Validade: 60 (sessenta) dias.
- 11.7 - A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.
- 11.8 - Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação.
- 11.9. Prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sua emissão.
- 11.10 - Se a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, 90 (noventa) dias, e caso persista o interesse do Município, este poderá solicitar a prorrogação da validade da proposta por igual prazo.
- 11.11 - Nos preços propostos já estarão incluídas as despesas referentes a frete, tributos e demais ônus atinentes à execução do objeto.
- 11.12 - No caso da licitante ser cooperativa que executará (entregará) o objeto da licitação através de empregados, a mesma gozará dos privilégios fiscais e previdenciários pertinentes ao regime das cooperativas, devendo a proposta apresentar exequibilidade no aspecto tributário e sujeitar-se ao mesmo regime de qualquer outro agente econômico.
- 11.13 - Após a apresentação da proposta não caberá desistência, sob pena de aplicações de possíveis sanções administrativas, observado o devido processo legal.
- 11.14 - Iniciada a fase de julgamento, o(a) Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
 - a) SICAF;
 - b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
 - c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- 11.15 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e de seu sócio majoritário.
- 11.16 - Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado desclassificado, por falta de condição de participação.
- 11.17 - Caso observada a inexistência de sanções impeditivas da participação, será iniciado o procedimento de julgamento da(s) proposta(s) de preços finais.
- 11.18 - Para julgamento das propostas será adotado o critério de **MENOR PREÇO**, observado o estabelecido nas condições definidas neste edital e o disposto no Projeto Básico que norteia a contratação, sempre buscando alcançar a maior vantajosidade, **quando serão desclassificadas as propostas que:**
 - 11.18.1 - Contiverem vícios insanáveis e/ou condições ilegais;
 - 11.18.2 - Não obedecerem às especificações técnicas contidas no Projeto Básico;
 - 11.18.3 - Apresentarem preços manifestamente inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 11.18.4 - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 11.18.5 - Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
 - 11.18.6 - Contiverem para o orçamento detalhado valores superiores ao estimado pela Administração, independentemente do valor total do orçamento, devendo o licitante, readequar o valor dos itens do orçamento final aos valores constantes no mapa de preços emitido pela plataforma eletrônica.
 - 11.18.7 - **Forem formuladas com alteração no preço da mão-de-obra/benefícios, relacionados diretamente a remuneração (salário, gratificação de função, adicional de insalubridade, vale refeição, café da manhã), em virtude de sua composição ter como base as Convenções Coletivas de Trabalho vigentes.**



Prefeitura Municipal de Lavras da Mangabeira
Governo Municipal
CNPJ nº 07.609.621/0001-16

11.19 - Serão considerados indício de inexequibilidade das propostas, os valores inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração (Acórdão nº 465/2024 - Plenário do Tribunal de Contas da União - TCU).

11.20 - A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do(a) Agente de Contratação, que venha a comprovar:

11.20.1 - Que o preço de custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

11.20.2 - Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

11.21. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

11.22 - Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

11.23 - Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração dos preços e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

11.24 - O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

11.24.1 - Considera-se também erro no preenchimento da planilha, passível de correção, a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

11.25 - Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

11.26 - Toda desclassificação será sempre fundamentada e registrada na plataforma eletrônica.

11.27 - Se a proposta de menor preço não for aceitável, o(a) Agente de Contratação examinará a proposta subsequente, observada a ordem de classificação, verificando sua compatibilidade e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda a este edital.

12 - DA FASE DE HABILITAÇÃO

12.1 - Os documentos de habilitação exigidos consistem nos seguintes:

12.1.1 - Habilitação Jurídica:

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e seus aditivos, devidamente registrado na Junta Comercial da sede do Licitante, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhada de documentos de eleição de seus administradores;

b) Registro comercial e seus aditivos, no caso de empresa individual, devidamente registrado na Junta Comercial da sede do Licitante;

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhadas de prova de diretoria em exercício;

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

e) Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados em se tratando de empresas organizadas sob esta forma, devendo ser realizada a indicação da empresa líder, que será responsável por sua representação perante a Administração e apresentar declaração formal de responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, devidamente assinado por todos os representantes legais das empresas que farão parte da composição;

12.1.2 - Qualificação Técnica:

a) Qualificação **técnico-profissional:**



Prefeitura Municipal de Lavras da Mangabeira
Governo Municipal
CNPJ nº 07.609.621/0001-16

a.1) Apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação, cujas parcelas de maior relevância técnica e valores significativos tenham sido as abaixo relacionadas:

- I) Coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares;
- II) Varrição manual de vias e logradouros públicos;
- III) Operacionalização de resíduos sólidos.

b) Qualificação **técnico-operacional**:

b.1) Certidão(ões) ou atestado(s), regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, que demonstre(m) capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, cujas parcelas de maior relevância técnica e valores significativos tenham sido as abaixo relacionadas:

- I) Coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares;
- II) Varrição manual de vias e logradouros públicos;
- III) Operacionalização de resíduos sólidos.

c) Indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, mediante declaração formal.

d) Os profissionais indicados pelo licitante, na forma do item acima, deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

e) Registro ou inscrição na entidade profissional competente.

e.1) Em sede de diligência, poderão ser requisitados documentos complementares, no sentido de comprovar o que está sendo afirmado no teor do atestado de qualificação técnica apresentado;

12.1.3 - Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade perante a Fazenda Federal;
- d) Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual;
- e) Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal;
- f) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- g) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- h) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

12.1.4 - Qualificação Econômico-financeira:

- a) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;
 - a.1) A documentação exigida acima estará restrita ao último exercício social, no caso de empresas constituídas há menos de dois anos;
- b) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

12.1.5 - Declarações:

- a) Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;



Prefeitura Municipal de Lavras da Mangabeira
Governo Municipal
CNPJ nº 07.609.621/0001-16

- b) Declaração emitida pela licitante de que não possui em seu quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do Art. 7º da Constituição Federal;
- c) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- d) Declaração de que atendem aos requisitos de habilitação, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;
- e) Declaração de disponibilidade de Licença Ambiental para Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Domiciliares e Urbanos emitida por Órgão Ambiental do Estado da licitante conforme Resolução CONAMA 237/97, de 19 de dezembro de 1997 ou que reúne condições de apresentá-la quando solicitado pela Administração (Acórdão 6306/2021 - Segunda Câmara/TCU).
- f) Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

12.2 - Os Documentos que não tiverem prazo de validade declarado no próprio documento, da mesma forma que não conste previsão em legislação específica, deverão ter sido emitidos há, no máximo, 90 (noventa) dias, contados da data da realização da licitação ou, se emitidos por prazo indeterminado, conforme legislação do órgão expedidor.

12.2.1 - Ficam excluídos da validade de 90 (noventa) dias os atestados técnicos e comprovações de inscrições.

12.3 - Os licitantes vencedores deverão encaminhar/anexar, exclusivamente por meio do Portal de Compras do Município de Lavras da Mangabeira/CE (Sistema GM Tecnologia), no sítio eletrônico www.compraslavrasdamangabeira.com.br, em formato digital, os documentos de habilitação exigidos neste Edital, após solicitação do(a) Agente de Contratação, por meio do sistema eletrônico, no prazo de **04 (QUATRO) HORAS**, podendo ser prorrogado, por igual período, nas situações elencadas no § 3º do art. 29, da Instrução Normativa SEGES/ME Nº 73, de 30 de setembro de 2022.

12.4 - Os licitantes enquadrados como ME ou EPP deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal ou trabalhista, nos termos do Art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

12.5 - A não apresentação dos documentos de habilitação exigidos neste edital, exclusivamente por meio do Portal de Compras do Município de Lavras da Mangabeira/CE (Sistema GM Tecnologia), no sítio eletrônico www.compraslavrasdamangabeira.com.br, dentro do prazo estipulado no item 12.3, assim como o desatendimento a algum dos requisitos de habilitação, estipulados acima, acarretará na **inabilitação/desclassificação** do proponente, sendo convocado o licitante subsequente, e assim sucessivamente, observada a ordem de classificação, sem prejuízo da sanção prevista no Art. 156, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

13 - DISPOSIÇÕES SOBRE A APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

13.1 - Havendo restrição quanto à regularidade fiscal e trabalhista da microempresa, da empresa de pequeno porte ou da cooperativa que se enquadre nos termos do art. 34, da Lei nº 11.488/2007, será assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados da convocação do(a) Agente de Contratação, para a regularização do(s) documento(s), podendo tal prazo ser prorrogado por igual período, conforme dispõe a Lei Complementar nº 123/2006.

13.2 - A não comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, até o final do prazo estabelecido, implicará na decadência do direito, sem prejuízo das sanções cabíveis, sendo facultado ao(a) Agente de Contratação convocar os licitantes remanescentes, por ordem de classificação.

14 - DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

14.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao presente processo licitatório deverão ser enviados ao(a) pregoeiro(a), até **3 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura das propostas, exclusivamente por meio eletrônico, no endereço cpllavras2124@gmail.com, informando o número deste pregão e o órgão interessado ou por meio da plataforma www.compraslavrasdamangabeira.com.br.



Prefeitura Municipal de Lavras da Mangabeira
Governo Municipal
CNPJ nº 07.609.621/0001-16

14.2. Nos pedidos de esclarecimentos encaminhados, os interessados deverão se identificar (CNPJ, Razão Social e nome do representante que pediu esclarecimentos, se pessoa jurídica, e CPF para pessoa física) e disponibilizar as informações para contato (endereço completo, telefone e e-mail).

14.3. Os esclarecimentos serão prestados pelo(a) pregoeiro(a) por escrito, por meio de e-mail e pela plataforma eletrônica aos interessados.

14.4. Até **3 (três) dias** úteis antes da data fixada para abertura das propostas, qualquer pessoa poderá impugnar o presente edital, mediante petição por escrito, exclusivamente por meio eletrônico, no endereço **cpilavras2124@gmail.com**, informando o número deste pregão e o órgão interessado ou por meio da plataforma **www.compraslavrasdamangabeira.com.br**.

14.5. Acolhida a petição contra o ato convocatório, a decisão será comunicada aos interessados, através da plataforma eletrônica.

14.6. As respostas aos pedidos de impugnações e esclarecimentos aderem a esse Edital tal como se dele fizessem parte, vinculando a Administração e os licitantes.

14.7. Deferida a impugnação contra o presente Edital, será definida e publicada nova data para realização do certame, observado, para esta, a contagem mínima do mesmo prazo inicial.

14.8. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas fora do prazo legal e/ou subscritas por representante não habilitado legalmente, exceto quando se tratar de matéria de ordem pública.

14.9. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos neste certame.

14.9.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada nos autos do presente processo.

14.10. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio da plataforma eletrônica, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame.

15 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

15.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação observará o disposto no art. 165, da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. Declarado o vencedor, a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, em campo próprio do sistema, quando será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões por escrito, exclusivamente por meio eletrônico, através da plataforma **www.compraslavrasdamangabeira.com.br**.

15.2.1. Os demais licitantes ficarão desde logo notificados a apresentar contrarrazões dentro de igual prazo, que começará a contar a partir do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

15.3. Não serão conhecidos os recursos intempestivos e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo licitatório para responder pelo proponente.

15.4. A ausência de manifestação imediata do licitante quanto à intenção de recorrer importará na preclusão desse direito e o processo poderá ser adjudicado ao licitante declarado vencedor.

15.5. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.7. A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento aos interessados através da plataforma **www.compraslavrasdamangabeira.com.br**.

16 - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

16.1 - Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

16.1.1 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo(a) Agente de Contratação durante o certame;

16.1.2 - Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

a) Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;



Prefeitura Municipal de Lavras da Mangabeira
Governo Municipal
CNPJ nº 07.609.621/0001-16

- b) Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c) Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- d) Deixar de apresentar amostra, quando for o caso;
- e) Apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;
- 16.1.3 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 16.1.3.1 - Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou, quando for o caso a ata de registro de preço, ou ainda aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 16.1.4 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 16.1.5 - Fraudar a licitação;
- 16.1.6 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- a) Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b) Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- c) Apresentar amostra falsificada ou deteriorada, no caso de solicitação de amostras;
- 16.1.7 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 16.1.8 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 16.2 - Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 16.2.1 - Advertência;
- 16.2.2 - Multa;
- 16.2.3 - Impedimento de licitar e contratar e;
- 16.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 16.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:
- 16.3.1 - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 16.3.2 - As peculiaridades do caso concreto;
- 16.3.3 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 16.3.4 - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 16.3.5 - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 16.4 - A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.
- 16.4.1 - Para as infrações previstas nos itens 16.1.1, 16.1.2 e 16.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 16.4.2 - Para as infrações previstas nos itens 16.1.4, 16.1.5, 16.1.6, 16.1.7 e 16.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 16.5 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 16.6 - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação.
- 16.7 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 16.1.1, 16.1.2 e 16.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 16.8 - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 16.1.4, 16.1.5, 16.1.6, 16.1.7 e 16.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 16.1.1, 16.1.2 e 16.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 16.9 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração,



Prefeitura Municipal de Lavras da Mangabeira
Governo Municipal
CNPJ nº 07.609.621/0001-16

descrita no item 16.1.3.1., caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, quando tiver sido exigida, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

16.10 - A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

16.11 - Caberá recurso no prazo de **15 (quinze) dias úteis** da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

16.12 - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contado do seu recebimento.

16.13 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

16.14 - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

17 - DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

17.1 - Encerradas as fases de julgamento e habilitação e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71, da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2 - O titular da origem desta licitação se reserva ao direito de não homologar ou revogar o presente processo por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado e mediante fundamentação escrita.

17.3 - O sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

18 - DA CONTRATAÇÃO

18.1 - A adjudicatária terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados a partir da convocação, para a assinatura do contrato. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez por igual período, desde que solicitado durante o seu transcurso e, ainda assim, se devidamente justificado e aceito.

18.2 - O contratado estará obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na presente licitação.

18.3 - Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

18.4 - Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item acima, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

18.4.1 - Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

18.4.2 - Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

18.5 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta, quando tiver sido exigida, em favor do órgão ou entidade licitante.



Prefeitura Municipal de Lavras da Mangabeira
Governo Municipal
CNPJ nº 07.609.621/0001-16

18.5.1 - A regra transcrita acima não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma item 18.4.1.

18.6 - Será facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente, em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos nos itens acima.

18.7 - Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

18.8 - **Para a contratação** objeto desta licitação, será exigida da proponente vencedora, a título de garantia contratual correspondente a **5% (cinco por cento) do valor do Contrato**, em uma das modalidades previstas no art. 96 da Lei 14.133/2021, à escolha da licitante vencedora:

a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia, autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

b) seguro-garantia;

c) fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira, devidamente autorizado a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

18.9 - Em se tratando de garantia prestada por meio de caução em dinheiro, o depósito deverá ser feito na **Banco do Brasil - Conta Corrente nº 15.989-1, Agência nº 0940-7**.

18.10 - Se a opção de garantia for pelo seguro-garantia:

a) seu prazo de validade deverá corresponder ao período de vigência do contrato;

b) a apólice deverá indicar o Município de Lavras da Mangabeira, Estado do Ceará, como beneficiário;

c) não será aceita apólice que contenha cláusula contrária aos interesses do Município de Lavras da Mangabeira, Estado do Ceará.

18.11 - Se a opção for pela fiança bancária, esta deverá ter:

a) prazo de validade correspondente ao período de vigência do contrato;

b) expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento ao Município de Lavras da Mangabeira, Estado do Ceará, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;

c) renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos arts. 827 e 838 do Código Civil Brasileiro;

d) cláusula que assegure a atualização do valor afiançado, de acordo com o previsto neste Edital.

18.12 - A garantia prestada pela contratada será liberada ou restituída após o término da vigência do contrato, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da respectiva solicitação, mediante a certificação de que os serviços foram realizados a contento.

18.13 - Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de quaisquer obrigações, inclusive indenização a terceiros, a contratada se obriga a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo e improrrogável de 10 (dez) dias, a contar da data em que for notificada pelo Município de Lavras da Mangabeira, Estado do Ceará.

18.14 - Se houver acréscimo ao valor do contrato, a contratada se obriga a fazer a complementação da garantia, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data que for notificada pelo Município.

18.15 - Ocorrerá a perda da garantia nas seguintes hipóteses:

I - o contratado der causa à rescisão do contrato;

II - outras hipóteses previstas no edital de licitação.

18.16 - As multas eventualmente aplicadas serão descontadas do valor da garantia prestada.

18.17 - As condições contratuais estão definidas no Anexo III - Minuta do Contrato, parte integrante deste edital.

19 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 - O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereços eletrônicos constantes no item 2.1 deste Edital;

19.2 - Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico;

19.3 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital excluir-se-ão os dias de início e incluir-se-ão os dias de vencimento.

19.4 - Os prazos estabelecidos neste edital se iniciam e se vencem somente em dia de expediente na Prefeitura Municipal;



Prefeitura Municipal de Lavras da Mangabeira
Governo Municipal
CNPJ nº 07.609.621/0001-16

- 19.5 - Esta licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a autoridade competente revogá-la por razões de interesse público, anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante decisão devidamente fundamentada;
- 19.6 - É facultada ao(a) Agente de Contratação ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório;
- 19.7 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação;
- 19.8 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Agente de Contratação, nos termos da legislação pertinente;
- 19.9 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;
- 19.10 - Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;
- 19.11 - Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;
- 19.12 - O descumprimento de prazos estabelecidos neste edital e/ou pelo(a) Agente de Contratação, ou ainda o não atendimento às solicitações/convocações, ensejará DESCLASSIFICAÇÃO ou INABILITAÇÃO;
- 19.13 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público;
- 19.14 - Todas e quaisquer comunicações com o Agente de Contratação deverão se dar por escrito, via chat da plataforma eletrônica, na “sala virtual” onde estará acontecendo o certame;
- 19.15 - Fica terminantemente proibido ao Agente de Contratação prestar quaisquer informações sobre a Concorrência já publicada e/ou em andamento, sob qualquer hipótese ou pretexto usando telefonia fixa ou móvel, como forma de garantir a lisura do certame;
- 19.16 - O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Lavras da Mangabeira, Estado do Ceará.

20. DOS ANEXOS

20.1 - Constituem anexos deste edital, dele fazendo parte:

ANEXO I - Projetos;

ANEXO II - Modelos de Declarações;

ANEXO III - Minuta do Contrato

Lavras da Mangabeira/CE, 09 de janeiro de 2025.

José Dias de Oliveira Filho
Ordenador de Despesas
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos



Prefeitura Municipal de Lavras da Mangabeira
Governo Municipal
CNPJ nº 07.609.621/0001-16

ANEXO I

PROJETOS

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 2025.01.09.1



Prefeitura Municipal de Lavras da Mangabeira
Governo Municipal
CNPJ nº 07.609.621/0001-16

ANEXO II

MODELO DAS DECLARAÇÕES

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 2025.01.09.1



Prefeitura Municipal de Lavras da Mangabeira
Governo Municipal
CNPJ nº 07.609.621/0001-16

DECLARAÇÕES

CONCORRÊNCIA Nº 2025.01.09.1

A empresa, inscrita no CNPJ (M.F.) sob o nº, por intermédio do seu representante legal, o Sr(a)..... portador(a) da Carteira de identidade nº e CPF nº, **DECLARA** que:

Declara que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

Declara que não possui em seu quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do Art. 7º da Constituição Federal;

Declara que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do inciso XVII do Art. 92, da Lei Federal nº 14.133/2021;

Declara que atendem aos requisitos de habilitação, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

Declara que possui disponibilidade de Licença Ambiental para Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Domiciliares e Urbanos emitida por Órgão Ambiental do Estado da licitante conforme Resolução CONAMA 237/97, de 19 de dezembro de 1997 ou que reúne condições de apresentá-la quando solicitado pela Administração (Acórdão 6306/2021 - Segunda Câmara/TCU).

Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

Local e data

.....
(Assinatura e Carimbo CNPJ)



Prefeitura Municipal de Lavras da Mangabeira
Governo Municipal
CNPJ nº 07.609.621/0001-16

ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 2025.01.09.1



Prefeitura Municipal de Lavras da Mangabeira
Governo Municipal
CNPJ nº 07.609.621/0001-16

MINUTA DO CONTRATO

Contrato que entre si fazem o Município de Lavras da Mangabeira/CE, através da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos e a empresa, para o fim que nele se declara.

O **MUNICÍPIO DE LAVRAS DA MANGABEIRA/CE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 07.609.621/0001-16, através da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, neste ato representada por seu Ordenador de Despesas, o Sr. José Dias de Oliveira Filho, residente e domiciliado nesta Cidade, apenas denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado, estabelecida na, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º, neste ato representada por, portador(a) do CPF nº, apenas denominada de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, oriundo do Processo de **Concorrência Eletrônica nº 2025.01.09.1**, em conformidade com as disposições contidas na Lei Federal nº. 14.133, 01 de abril de 2021, mediante as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - Processo de Licitação na modalidade Concorrência Eletrônica nº 2024.12.06.1, de acordo de acordo com as normas gerais da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, devidamente homologado/autorizado pelo Sr. José Dias de Oliveira Filho, Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE CAPINAÇÃO, ROÇO, PINTURA DE MEIO FIO, PODA DE ARVORES, COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E URBANOS DO MUNICÍPIO DE LAVRAS DA MANGABEIRA/CE.**

2.2 - Vinculam a este contrato, independentemente de transcrição:

2.2.1 - Projetos;

2.2.2 - Edital da Licitação;

2.2.3 - Proposta do contratado;

2.2.4 - Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2.3 - O regime de execução é o de **empreitada por preço global**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1 - O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

3.1.1 - A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA QUARTA - DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E DE GESTÃO CONTRATUAL

4.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam nos Projetos, vinculados a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

6.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta de recursos oriundos do Tesouro Municipal, previsto na seguinte Dotação Orçamentária:



Prefeitura Municipal de Lavras da Mangabeira
Governo Municipal
CNPJ nº 07.609.621/0001-16

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
..

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 - Preço

7.1.1 - O valor total do contrato é de R\$ (.....), a serem pagos em parcelas mensais estimadas em R\$ (.....), de acordo com o cronograma físico-financeiro, em conformidade com os serviços executados e medições apresentadas e atestadas pela fiscalização da Contratante.

7.1.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7.2 - Forma de Pagamento

7.2.1 - O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

7.2.2 - Será considerado a data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.3 - Prazo de Pagamento

7.3.1 - O pagamento será efetuado no prazo máximo de até **30 (trinta) dias**, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

7.3.2 - Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

7.4 - Condições de Pagamento

7.4.1 - A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento.

7.4.2 - O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.4.3 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante;

7.4.4 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.4.5 - Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.4.6 - Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

7.4.7 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.4.8 - Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.



Prefeitura Municipal de Lavras da Mangabeira
Governo Municipal
CNPJ nº 07.609.621/0001-16

- 7.4.9 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.
- 7.4.10 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 7.4.10.1 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 7.4.11 - A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE E DO REESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 8.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 8.2 - Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 8.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 8.4 - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará à contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 8.5 - Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 8.6 - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação em vigor.
- 8.7 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 8.8 - O reajuste será realizado por apostilamento, conforme previsão do Art. 136, da Lei 14.133/2021.
- 8.9 - Poderá ser reestabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, desde que objetivando o reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 124, Inciso II, alínea "d" da Lei 14.133/2021, devendo ser formalizado através de ato administrativo.
- 8.10 - O pedido de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1 - São obrigações do Contratante:
- 9.2 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 9.3 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas nos Projetos;
- 9.4 - Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.
- 9.5 - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 9.6 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;



Prefeitura Municipal de Lavras da Mangabeira
Governo Municipal
CNPJ nº 07.609.621/0001-16

- 9.7 - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal, no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143, da Lei nº 14.133/2021;
- 9.8 - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e nos Projetos;
- 9.9 - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 9.10 - Cientificar a Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 9.11 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 9.11.1 - A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação por igual período, quando motivada.
- 9.12 - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.
- 9.13 - Notificar os emitentes das garantias, caso estas tenham sido exigidas, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 9.14 - Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 9.15 - Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços.
- 9.18 - Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.
- 9.19 - Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1 - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 10.2 - Manter preposto, aceito pela Administração, no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 10.2.1 - A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo Contratante, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 10.3 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 10.4 - Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 10.5 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 10.6 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 10.7 - Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.



Prefeitura Municipal de Lavras da Mangabeira
Governo Municipal
CNPJ nº 07.609.621/0001-16

- 10.8 - Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;
- 10.9 - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
 - d) Certidão de Regularidade do FGTS;
 - e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- 10.10 - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 10.11 - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 10.12 - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços.
- 10.13 - Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 10.14 - Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 10.15 - Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.
- 10.16 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 10.17 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 10.18 - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação, nos termos do art. 116, da Lei nº 14.133/2021;
- 10.19 - Comprovar a reserva de cargos, a que se refere a subcláusula acima, sempre que for solicitado, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 10.20 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021;
- 10.21 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 10.22 - Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- 10.23 - Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do projeto.
- 10.24 - Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.
- 10.25 - Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.



Prefeitura Municipal de Lavras da Mangabeira
Governo Municipal
CNPJ nº 07.609.621/0001-16

10.26 - Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação.

10.27 - Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

10.28 - Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1 - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.2 - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.3 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.2.4 - Multa:

11.2.4.1 - Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

11.2.4.2 - O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2.4.3 - Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4 - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.1 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4.2 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença poderá ser cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



Prefeitura Municipal de Lavras da Mangabeira
Governo Municipal
CNPJ nº 07.609.621/0001-16

11.6 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9 - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11 - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo Município decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o Município contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1 - A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96, da Lei nº 14.133/2021, em valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor total do contrato.

12.2 - O contratado apresentará, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro, títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, em valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor total do contrato.

12.3 - Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

12.4 - A apólice do seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal, mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

12.5 - Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 12.6 deste contrato.

12.6 - Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

12.7 - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

12.7.1 - prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

12.7.2 - multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

12.7.3 - obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.



Prefeitura Municipal de Lavras da Mangabeira
Governo Municipal
CNPJ nº 07.609.621/0001-16

- 12.8 - A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 12.7, observada a legislação que rege a matéria.
- 12.9 - A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica a ser fornecida, com correção monetária.
- 12.10 - Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.
- 12.11 - No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira, devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 12.12 - No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 12.13 - Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificado.
- 12.14 - O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 12.14.1 - O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021).
- 12.14.2 - Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos das regulamentações da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP.
- 12.15 - Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 12.16 - A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.
- 12.17 - O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
- 12.18 - O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.
- 12.19 - A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto/serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 13.1 - O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 13.2 - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 13.2.1 - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da contratada:
- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
 - b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 13.3 - Constituem motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos presentes autos, as situações previstas no Art. 137, da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com observância às previsões contidas nos artigos 138 e 139 da referida Lei.



Prefeitura Municipal de Lavras da Mangabeira
Governo Municipal
CNPJ nº 07.609.621/0001-16

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1 - Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

15.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 - A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo.

15.4 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1 - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção à Lei nº. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato é o da Comarca de Lavras da Mangabeira/CE, sendo este o foro eleito para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado, assinando o mesmo, na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Lavras da Mangabeira/CE,

.....
CONTRATANTE

.....
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. CPF

2. CPF



SECRETARIA DE
**OBRAS &
SERVIÇOS
PÚBLICOS**
LAVRAS DA MANGABEIRA - CE

seinfralavras@hotmail.com

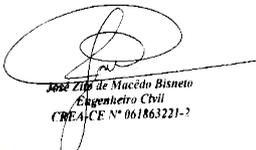


**GOVERNO MUNICIPAL DE
LAVRAS DA MANGABEIRA – CE**

Rua Monsenhor Meceno, 78, Centro, Lavras da Mangabeira - CE
CEP: 63.300-000 | CNPJ.: 07.609.621/0001-16

ANEXO I

Projetos, Planilhas Orçamentária e Especificações
Técnicas dos Serviços


João Zil de Macedo Bisneto
Engenheiro Civil
CREA/CE Nº 061863221-2



SECRETARIA DE
**OBRAS &
SERVIÇOS
PÚBLICOS**
LAVRAS DA MANGABEIRA - CE

seinfralavras@hotmail.com



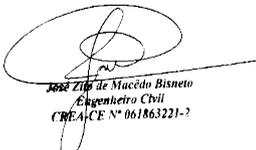
GOVERNO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA – CE

Rua Monsenhor Meceno, 78, Centro, Lavras da Mangabeira - CE
CEP: 63.300-000 | CNPJ.: 07.609.621/0001-16

PROJETO BÁSICO DOS SERVIÇOS DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS

OBJETO: SERVIÇOS DE VARRIÇÃO, CAPINAÇÃO, PODA DE ARVORES, PINTURA DE GUIAS, ROÇAGEM, COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E URBANOS DO MUNICÍPIO.

LOCAL: MUNICÍPIO DE LAVRAS DA MANGABEIRA – CE.


José Zito de Macedo Bisneto
Engenheiro Civil
CREA/CE Nº 061863221-2



SECRETARIA DE
**OBRAS &
SERVIÇOS
PUBLICOS**
LAVRAS DA MANGABEIRA - CE

seinfraLavras@hotmail.com



GOVERNO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA – CE

Rua Monsenhor Meceno, 78, Centro, Lavras da Mangabeira - CE
CEP: 63.300-000 | CNPJ.: 07.609.621/0001-16

MEMORIAL DESCRITIVO

1.0 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

1.1 - OBJETO

O presente MEMORIAL DESCRITIVO tem como objetivo aos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos existentes nas ruas e logradouros públicos abrangendo toda a área urbana das regiões da Sede do Município, do distrito de Quitaius, do distrito do Amaniutuba e do distrito de Mangabeira - MUNICÍPIO DE LAVRAS DA MANGABEIRA-CE.

2.0 - NORMAS

Fazem parte integrante deste, independente de transcrição, todas as normas, especificações e métodos da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) que tenham relação com os serviços do objeto do contrato.

3.0 - DEFINIÇÕES

Para fins de especificações, ao encontro com o que preceituam as Normas Brasileiras, adotaram-se para especificação dos serviços a serem realizados as seguintes definições:

Acondicionamento — Ato de embalar os resíduos sólidos para seu transporte.

Área de Coleta — Região que deverá ser coletado os resíduos sólidos em virtude de suas características para fins de planejamento da Metodologia de Execução a ser apresentada e execução da coleta de resíduos no interior de seu perímetro.

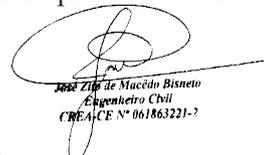
Aterro Controlado De Resíduos Sólidos Urbanos — Técnica de disposição de resíduos sólidos urbanos no solo, sem causar danos à saúde pública e à sua segurança, minimizando os impactos ambientais, método este que utiliza princípios de engenharia para confinar os resíduos sólidos, cobrindo-os com uma camada de material inerte na conclusão de cada jornada de trabalho.

Capacidade de Coleta — Quantidade de resíduos sólidos por unidade de tempo, por determinada equipe e respectivo equipamento, de determinado itinerário.

Capina Manual — Corte e retirada total da cobertura vegetal existente em determinados locais, com a utilização de ferramentas próprias manuais.

Carrinho De Varrição — Veículo manobrado manualmente, utilizado para recolhimento de varredura, com corpo basculável ou não.

Cesto de Lixo — Receptáculo colocado na calçada, de pequeno porte, com dreno no seu fundo, para recolher e armazenar, provisoriamente, ciscos e resíduos descartados pelos transeuntes, localizado de forma a não incomodar ou provocar riscos aos pedestres.


Mucédo Bisneto
Engenheiro Civil
CREA/CE Nº 061863221-7



SECRETARIA DE
**OBRAS &
SERVIÇOS
PÚBLICOS**
LAVRAS DA MANGABEIRA - CE

seinfraLavras@hotmail.com



GOVERNO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA – CE

Rua Monsenhor Meceno, 78, Centro, Lavras da Mangabeira - CE
CEP: 63.300-000 | CNPJ.: 07.609.621/0001-16

Coleta de Resíduos Sólidos — Ato de Recolher e transportar os resíduos de natureza especificada por este anexo, utilizando-se veículos e equipamentos apropriados para tal fim.

Coleta Domiciliar— Coleta regular de resíduos sólidos domiciliares, formados por resíduos gerados em residências, estabelecimentos comerciais, industriais públicos e de prestação de serviços, cujos volumes e características sejam compatíveis com a produção de até 100 litros por dia, por gerador.

Coleta Especial — coleta destinada a remover e transportar resíduos especiais não recolhidos pela coleta regular, em virtude de suas características próprias, tais como: origem, volume, peso e quantidade. Enquadra-se neste caso: entulhos, monturos, restos de limpeza e outros similares.

Coleta Regular — Coleta de resíduos sólidos executados em intervalos de tempo determinados.

Coleta de Varredura— Coleta regular dos resíduos oriundos da varrição manual de vias e logradouros públicos.

Coletor (gari coletor) — Operário que recolhe o resíduo acondicionado em recipiente padronizado, transferindo-o para o veículo coletor. O coletor faz parte da guarnição do veículo coletor.

Concentração de Lixo — Quantidade de resíduo sólido a ser recolhido, num determinado itinerário, por unidade de comprimento de eixo de via pública, num determinado dia.

Concentração de Varredura — Quantidade de resíduos a ser gerada num determinado trecho a ser varrido.

Distância de Transporte de Coleta — Distância média a partir do centro geométrico do setor até o local indicado para descarga, determinada pelo comprimento total do percurso efetivamente cumprida, ida e volta dividido por dois.

Entulho — Sobra ou resíduo sólido proveniente de construção, reforma, trabalho de conserto e demolição de edificação, pavimentação e outras obras, sendo predominantemente composto de material inerte.

Equipamento Mínimo de Segurança para o Coletor — Traje adequado formado de: luva de raspa de couro; calçado com solado antiderrapante, tipo tênis; colete refletor para coleta noturna; camisa de brim ou camiseta em cores vivas; calça comprida ou bermuda de brim em cores vivas; boné de brim, tipo jóquei.

Equipamento Mínimo de Segurança para o Motorista - Traje adequado formado de: calçado com solado de borracha, antiderrapante; blusa de brim e calça comprida de brim.

Equipamento Mínimo de Segurança para o Veículo Coletor- Equipamento de segurança para o veículo coletor, formado de: jogo de cones para sinalização e pisca-pisca acionado na bateria do caminhão; duas lanternas traseiras suplementares; extintor de incêndio extra de 10 kg; botão que desligue o acionamento do equipamento de carga e descarga ao lado da tremonha de recebimento de resíduos, em local de fácil acesso, nos dois lados; buzina intermitente acionada quando engata marcha a ré do veículo coletor.

Equipe de Varrição - Equipe formada por certo número de funcionários, responsável pela varrição ou conservação de um roteiro.

Frequência de Coleta - Número de dias por semana em que é efetuada a coleta regular, num determinado itinerário.

Frequência de Varrição- Número de dias por semana em que é efetuada a varrição, num determinado itinerário.


José Zito de Macedo Bisneto
Engenheiro Civil
CREA/CE Nº 061863221-7



seinfraLavras@hotmail.com

SECRETARIA DE
**OBRAS &
SERVIÇOS
PÚBLICOS**
LAVRAS DA MANGABEIRA - CE



GOVERNO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA – CE

Rua Monsenhor Meceno, 78, Centro, Lavras da Mangabeira - CE
CEP: 63.300-000 | CNPJ.: 07.609.621/0001-16

Gari Varredor- pessoa que realiza a varrição.

Guarnição de Coleta - Equipe de um veículo coletor, constituída pelo motorista e coletores de lixo.

Gás Bioquímico, Gás do Aterro ou Biogás - Mistura de gases produzidos pela ação biológica na matéria orgânica condições anaeróbias, compostas principalmente de dióxido de carbono e metano em composições variáveis.

Implantação dos Serviços – Consolidação da absorção dos serviços após o prazo determinado pelo edital, ou seja, considera-se implantado o serviço anteriormente absorvido e já com nova rotina e/ou metodologia de execução devidamente solidificada.

Itinerário - Percurso de coleta efetuado por um veículo coletor ou por uma equipe de varrição, dentro de certo setor de coleta ou de varrição e num determinado período. Para cumprir um itinerário, o veículo coletor poderá realizar uma ou mais viagens.

Monturo - Resíduo sólido urbano acumulado irregularmente em terrenos, calçadas, vias ou logradouros públicos, sem qualquer tipo de acondicionamento padronizado.

Lixiviação - Deslocamento ou arraste, por meio líquido, de certas substâncias contidas nos resíduos sólidos urbanos.

Lutocar ou Carro Pontal - Carrinho coletor de duas rodas, cujo corpo central apresenta características próprias para acomodar saco descartável.

Parâmetros de Coleta - Dados fundamentais para o perfeito dimensionamento de frota, apropriada aos serviços da coleta regular.

Percolado - Líquido que passou através do meio poroso da massa do aterro.

Período de Coleta - Espaço de tempo correspondente à execução dos serviços de coleta durante uma determinada fase do dia, podendo ser diurno ou noturno.

Pintura de Guias de Vias Públicas - Ato de aplicar solução de cal hidratada na superfície do meio-fio continua ou não.

Ponto de Concentração - Local predeterminado, de onde partem as equipes para o início da jornada de trabalho e onde são guardados os respectivos equipamentos e ferramentas.

Ponto de Confinamento - Local onde é depositada a varredura para posterior remoção.

Quantidade de Resíduo a Coletar por Dia - Quantidade média de resíduos para determinado tipo de coleta regular considerada em referência a uma determinada época do ano em determinada área.

Raspagem - Operação de retirada de terra e resíduos acumulados em excesso em vias e logradouros públicos, principalmente nas sarjetas, não removíveis por vassouras ou vassourões, sendo, para tanto, utilizadas ferramentas manuais.

Remoção de Varredura - Ato de retirar a varredura resultante da limpeza de vias e logradouros públicos por veículo apropriado, levando-a para destinação final.

Resíduos Industriais Comuns- Resíduos sólidos e semi-sólidos industriais que admitem destinação similar à dos resíduos sólidos urbanos.

Resíduos sépticos - são os resíduos oriundos das atividades de serviço ambulatorial e hospitalar. Estes resíduos deverão ser acondicionados, armazenados, coletados, transportados, tratados e destinados de forma a não causar danos à população do

2022 21/06 de Macedo Bisneto
Engenheiro Civil
CREA/CE Nº 061863221-2



seinfra@lavras.ce.gov.br

SECRETARIA DE
**OBRAS &
SERVIÇOS
PUBLICOS**
LAVRAS DA MANGABEIRA - CE



GOVERNO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA – CE

Rua Monsenhor Meceno, 78, Centro, Lavras da Mangabeira - CE
CEP: 63.300-000 | CNPJ.: 07.609.621/0001-16

município e ao meio ambiente.

Resíduos sólidos - são o conjunto heterogêneo de resíduos resultantes de atividades em curso na comunidade, de origem.

Resíduos sólidos domiciliares - são os resíduos oriundos da atividade residencial, comercial, e outros, além de restos de jardins, construção (resíduos inertes) que não excedam a 100 (cem) litros por dia.

Resíduos Sólidos Urbanos – são os resíduos decorrentes das operações de limpeza dos logradouros e demais áreas de uso públicos tais como varrição, capinação raspagem de vias e coleta de resíduos sólidos inertes e sépticos.

Roçada – corte de vegetação, na qual se mantém uma cobertura vegetal viva sobre o solo.

Roteiro - Descrição detalhada do caminho a ser percorrido pelo veículo coletor ou por uma equipe de varrição, por dia de trabalho.

Setor- Subdivisão técnico-administrativa de uma área ou seção de coleta ou de varrição, composta por um ou mais itinerários.

Sumeiro ou Chorume - Líquido produzido pela decomposição de substâncias contidas nos resíduos sólidos, que tem como características a cor escura, o mau cheiro e a elevada O₂ (Demanda Bioquímica de Oxigênio).

Tempo de Coleta - Tempo gasto por um veículo coletor para efetuar a coleta num determinado itinerário. Esse tempo divide-se em tempo ocioso e tempo efetivo.

Tempo de Descarga - Tempo decorrido entre a chegada de um veículo coletor, carregado, ao local de destino do resíduo que transporta e a sua saída já descarregada desse local.

Tempo de Transporte - Tempo gasto por um veículo coletor para percorrer a distância de transporte de coleta.

Tempo de Viagem- Tempo de que o veículo coletor necessita para completar uma viagem, que se compõe dos tempos de coleta, de transporte e de descarga.

Tempo Ocioso de Coleta- Tempo de coleta gasto em manobras e pequenos percursos, sem recolher resíduos sólidos.

Varredura - Resíduo sólido recolhido pela varrição e pela conservação, inclusive o material depositado pelos transeuntes nos cestos e recipientes instalados para esse fim.

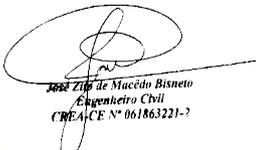
Varrição Manual - Ato de varrer vias, calçadas, sarjetas e logradouros públicos em geral, pavimentados. Varrição de ruas é o ato de varrer as sarjetas de ambos os lados de uma rua.

Veículo Coleta Basculante - Veículo equipado com caçamba basculante sem cobertura, com descarga por meio de gravidade.

Veículo Coleta Compactador-Veículo equipado com Compactador de lixo, com descarga por meio de gravidade.

Velocidade de Coleta - Velocidade média desenvolvida pelo veículo coletor e respectivo guarnição durante o percurso de coleta em determinado itinerário.

Velocidade de Varrição Manual - Velocidade média, considerando o tempo gasto por uma equipe para executar a varrição de ruas, relativa a um roteiro.


Macêdo Bisneto
Engenheiro Civil
CREA/CE Nº 061863221-2



seinfralavras@hotmail.com

SECRETARIA DE
**OBRAS &
SERVIÇOS
PUBLICOS**
LAVRAS DA MANGABEIRA - CE



GOVERNO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA - CE

Rua Monsenhor Meceno, 78, Centro, Lavras da Mangabeira - CE
CEP: 63.300-000 | CNPJ.: 07.609.621/0001-16

Viagem - Parte do trajeto efetuado pelo veículo coletor, desde o ponto inicial da coleta até o local de descarga e retorno ao novo ponto inicial.

Zona Geradora de Lixo - Z.G.L - Área Geográfica do município de LAVRAS DA MANGABEIRA-CE, determinada pelo perímetro, números de prédios residenciais e comerciais, população, com capacidade de produção de 15 (quinze) toneladas.

As Z.G.L são denominadas sequencialmente conforme a periodicidade, o turno (diurno, noturno ou diuturno) e sequencia, na forma apresentada no Mapa das Zonas .

TABELA DE GERAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS EM 2015 -

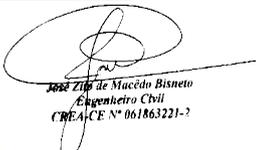
REGIAO	POPULAÇÃO	GERAÇÃO TOTAL DE RSU	GERAÇÃO DE RSU PER CAPITA
BRASIL	204.450.649 Hab.	218.874 T./Dia	1,071 Kg/Hab./Dia
NORDESTE	56.560.081 Hab.	55.862 T./Dia	0,988 Kg/Hab./Dia
CEARA	8.904.459 Hab.	9.809 T./Dia	1,102 Kg/Hab./Dia

TABELA DE GERAÇÃO DE RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO E DE FOLHA/PAO EM 2015 - RCD

REGIAO	POPULAÇÃO	RCD COLETADO	RCD COLETADO PER CAPITA
BRASIL	204.450.649 Hab.	123.721 T./Dia	0,605 Kg/Hab./Dia
NORDESTE	56.560.081 Hab.	24.310 T./Dia	0,430 Kg/Hab./Dia

Obs.: Os dados Admissíveis utilizados, tem como base os estudos realizados pela ABRELPE - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EMPRESAS DE LIMPEZA PÚBLICA E RESÍDUOS ESPECIAIS, publicados na edição PANORAMA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS NO BRASIL de 2015.

PRODUTIVIDADE CONFORME ATIVIDADE		
ATIVIDADE	VARIÇÃO DA PRODUTIVIDADE	
	MÍNIMO	MÁXIMO
VARRIÇÃO MANUAL	1300 M ² /DIA	1500 M ² /DIA
CAPINAÇÃO	100 M ² /DIA	120 M ² /DIA
PINTURA DE MEIO-FIO	300 M/DIA	330 M/DIA
ROÇAGEM MECÂNICA	800 M ² /DIA	1000 M ² /DIA


Macêdo Bisneto
Engenheiro Civil
CREA/CE Nº 061863221-2

OBS.: Os valores da produtividade de acordo com os serviços, foram obtidos na publicação, gestão de resíduos sólidos urbanos no Brasil de autoria do engenheiro civil e sanitarista José Dantas de Lima.

3.0 – MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES

A mão-de-obra deverá ser idônea e especializada, de modo a reunir uma equipe homogênea que assegurem o bom andamento dos serviços prestados, serão também fornecidos encarregados e fiscais suficientes para garantir a universalidade e a regularidade dos serviços prestados e à manutenção da ordem e disciplina das tarefas, de modo a reunir em serviço uma equipe homogênea e eficiente com operários e encarregados, que assegurem a satisfação dos serviços.

Os equipamentos, veiculos e máquinas serão adequados e compatíveis, em quantidades necessárias e suficientes, no minimo, para a execução dos serviços, considerada como essencial de acordo com Memorial de Calculo em anexo ao projeto.

As instalações de apoio técnico operacional, na área urbana do município de LAVRAS DA MANGABEIRA-CE. Adequadas de acordo com o sistema operacional de trabalho adotado, atendendo as necessidades de execução, manutenção, administração e demais setores essenciais à realização das atividades propostas.

Os dimensionamentos de todos os ambientes, quanto às áreas mínimas, iluminação, ventilação, circulação e pé direito, estão de acordo com o código de obras do município e atende às normas da Consolidação das Leis Trabalhistas quanto ao dimensionamento dos locais de trabalho;

4.0 - SERVICOS A SEREM REALIZADOS

Os serviços do objeto que serão executados na area urbana, vias e logradouros pblicos e distritos do municipio de LAVRAS DA MANGABEIRA-CE.

4.1 - COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SOLIDOS.

4.1.1 - Serviços de Coleta, transporte e destinação dos resíduos sólidos;

4.1.2 - Coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos outras localidades;

4.2 - LIMPEZA DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS.

4.2.1 - Varrição manual de guias de vias e logradouros públicos;

4.2.2 - Capina manual e raspagem de vias e logradouros públicos;

4.2.3 - Pintura de guias de vias de logradouro público;

4.2.4 - Roçagem manual e mecânico de logradouros público;

4.2.5 - Coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos (Material de Varrição, Capina e Roço);

4.3 - OPECIONALIZAÇÃO DOS DESTINO FINAL DOS RESÍDUOS SOLIDOS

4.3.1 - Operacionalização Dos Resíduos Sólidos.



José Zito de Macedo Bisneto
Engenheiro Civil
CREA/CE Nº 061863221-2



SECRETARIA DE
**OBRAS &
SERVIÇOS
PÚBLICOS**
LAVRAS DA MANGABEIRA - CE

seinfraLavras@hotmail.com



GOVERNO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA – CE

Rua Monsenhor Meceno, 78, Centro, Lavras da Mangabeira - CE
CEP: 63.300-000 | CNPJ.: 07.609.621/0001-16

5.0 – ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

5.1 - Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Domiciliares;

5.1.1 - Concepção dos serviços

Os serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares compreendem o recolhimento regular de todos os resíduos a seguir especificados, utilizando-se para tal, veículos caçambas basculantes e ou veículos compactadores, devendo ser executados de forma manual.

Coleta domiciliar manual - A metodologia de coleta manual é aquela em que os resíduos são coletados em sacos plásticos descartáveis, dispostos pelos munícipes e carregados, manualmente, por funcionários da Contratada, no caminhão caçamba.

Especificação dos resíduos a serem recolhidos pela coleta regular domiciliar:

- I. Resíduos sólidos domiciliares, inclusive os resultantes de pequenas limpezas de jardins e varreduras domiciliares.
- II. Resíduos sólidos oriundos de estabelecimentos públicos, institucionais, de prestação de serviços, comerciais e industriais com características domiciliares residenciais.
- III. Resíduos resultantes da varrição manual de vias e logradouros públicos.
- IV. Resíduos sólidos provenientes das feiras-livres.
- V. Entulho, terra e sobras de materiais de construção, oriundos de pequenas reformas.

5.1.2 - Planejamento dos serviços;

5.1.2.1 - Frequência e horário

Os serviços serão realizados de acordo com o seu planejamento proposto (Metodologia de Execução), dando ciência prévia dos dias e horários em que os serviços serão executados, bem como, manter freqüentemente campanhas informativas através da distribuição de impressos aos munícipes atendidos, cuja produção gráfica e distribuição serão de sua responsabilidade, mediante aprovação de seus termos por parte da Contratante.

O planejamento, a definição da freqüência e horário de atendimentos, deverá ser especificado na Metodologia de Execução.

Na hipótese de ser adotado o regime de coleta em dias alternados, não poderá haver intervalo superior a 72 (setenta e duas) horas entre duas coletas para o mesmo setor, devendo para tal, o serviço de coleta ser mantido nos feriados civis e religiosos. Neste caso, será de inteira responsabilidade da Contratada o atendimento das disposições legais e trabalhistas decorrentes dessa exigência.

A coleta domiciliar poderá ser realizada duas vezes por semana, apenas em áreas com características especiais,


José Zito de Macedo Bisneto
Engenheiro Civil
CREA/CE Nº 061863221-7



SECRETARIA DE
**OBRAS &
SERVIÇOS
PÚBLICOS**
LAVRAS DA MANGABEIRA - CE

seinfraLavras@hotmail.com



GOVERNO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA – CE

Rua Monsenhor Meceno, 78, Centro, Lavras da Mangabeira - CE
CEP: 63.300-000 | CNPJ.: 07.609.621/0001-16

mediante aprovação expressa e prévia da Contratante.

5.1.2.2 - Metodologia de trabalho

Os procedimentos de trabalho envolvidos na realização da coleta de resíduos sólidos domiciliares determinam a metodologia de execução específica. A relação entre o conjunto coletor, capatazes do veículo, condições de tráfego das vias e acessos e a forma com que o lixo está acondicionado, determinam o resultado operacional com maior ou menor esforço e custo, resultado este, que também pode ser associado a parâmetros como a velocidade de coleta e capacidade do veículo coletor.

Para tanto, a metodologia de execução será contemplar a eficiência e regularidade de atendimento em todas as vias habitadas da área urbana da cidade, com produtividade e velocidades compatíveis.

A coleta domiciliar em áreas rurais quando incorporadas ao perímetro urbano, em ruas e avenidas não pavimentadas e quando as condições de tráfego forem desfavoráveis, poderá ser executada com a utilização de sistemas alternativos de coleta.

Serão recolhidos os resíduos sólidos dispostos nas vias e logradouros atendidos, sejam quais forem os recipientes utilizados, entretanto, compete-lhe informar por escrito à fiscalização do Contrato, sobre os munícipes que não se utilizam os recipientes padronizados, para expedição da competente intimação.

Na execução dos serviços, os coletores deverão apanhar e transportar os recipientes com o cuidado necessário para não danificá-los e evitar o derramamento de lixo nas vias públicas. Os veículos coletores deverão ser carregados de maneira que o lixo não transborde na via pública.

Os resíduos depositados nas vias públicas pelos munícipes, que tiverem tombado dos recipientes ou que tiverem caído durante a atividade de coleta, deverão ser obrigatoriamente, recolhidos pela Contratada.

Os veículos coletores deverão transportar os resíduos coletados para o aterro municipal.

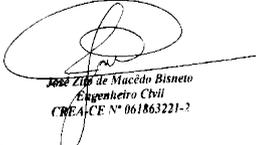
5.1.2.2.1 - Quantidade de resíduos a serem coletados

Para fins de dimensionamento dos recursos a serem alocados aos serviços, a quantidade estimada de resíduos sólidos domiciliares a serem coletados estará de acordo com Memorial de Calculo em anexo ao projeto.

5.1.2.2.2 - Especificações de materiais

O cálculo do dimensionamento, observará as quantidades de veículos, máquinas, equipamentos e ferramentas consideradas como "mínima e necessária", já inclusos a parcela mínima de 15% (quinze por cento) a mais, da frota prevista, a ser mantida como reserva de apoio técnico e operacional.

Os veículos, máquinas, equipamentos e ferramentas serão mantidos em perfeitas condições de manutenção e operação durante toda a vigência do Contrato, inclusive as unidades da reserva técnica e operacional.


José Zilmar de Macedo Bisneto
Engenheiro Civil
CREA/CE Nº 061863221-7



SECRETARIA DE
**OBRAS &
SERVIÇOS
PÚBLICOS**
LAVRAS DA MANGABEIRA - CE

seinfraLavras@hotmail.com



GOVERNO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA – CE

Rua Monsenhor Meceno, 78, Centro, Lavras da Mangabeira - CE
CEP: 63.300-000 | CNPJ.: 07.609.621/0001-16

5.1.2.2.3 - Dimensionamento de materiais

O dimensionamento do material será de acordo com o memorial de cálculo apresentado podendo, no entanto podendo apresentar as devidas alterações e compensações ao projeto.

5.1.2.2.4 - Dimensionamento do pessoal

A admissão de motoristas, coletores, fiscais, encarregados e demais pessoais necessário ao bom desempenho dos serviços serão contratados, respeitando as quantidades mínimas necessárias de funcionários para determinadas funções.

A equipe de trabalho deverá apresentar-se uniformizada e asseada, munida de todas as ferramentas necessárias, com vestimenta e calçados adequados, bonés e demais equipamentos de proteção individual e coletiva, quando a situação exigir.

5.3 - Varrição Manual de Vias e Logradouros Públicos

5.3.1 - Concepção dos serviços

Os serviços de varrição manual das vias e logradouros públicos consistem na operação manual da varrição na superfície dos passeios pavimentados, guias e canteiros centrais pavimentados, esvaziamento dos cestos de lixo existentes e acondicionamento dos resíduos em sacos plásticos em todas as vias e logradouros públicos.

Será utilizada a mão de obra local e facultada à Contratada, mediante solicitação e aprova por parte da Contratante, o emprego de tecnologias e/ou equipamentos operados manualmente que propiciem e resulte no mesmo padrão de qualidade proposto para o serviço de varrição manual.

5.3.2 - Planejamento dos serviços

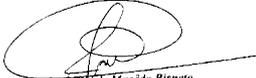
O objetivo do plano de varrição será de organizar cada setor, das formas técnica e estrutural, visando manter sempre limpas as vias e logradouros relacionados, promovendo, desta forma, a manutenção da estética e o bem-estar da comunidade.

Tomando como base o diagnóstico e o cadastramento das vias e logradouros relacionados, objetiva-se que a manter o cumprimento da íntegra do planejamento proposto.

Os serviços de varrição serão realizados diariamente de segunda ao sábado de cada semana.

O turno de varrição manual será diurno, conforme as especificidades de cada localidade, devendo os horários de início e término de cada turno constar na Metodologia de Execução.

De acordo com programação previa a ser fornecida pela Contratante, deverá estar apta a atender situações eventuais de trabalho, quando deverá proceder a limpeza das vias e logradouros públicos nos locais da realização de eventos esportivos, culturais e artísticos, o mais rápido possível após o término dos mesmos de forma a restaurar suas condições de limpeza.


Macêdo Bisneto
Engenheiro Civil
CREA/CE Nº 061863221-7



SECRETARIA DE
**OBRAS &
SERVIÇOS
PÚBLICOS**
LAVRAS DA MANGABEIRA - CE

seinftralavras@hotmail.com



GOVERNO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA – CE

Rua Monsenhor Meceno, 78, Centro, Lavras da Mangabeira - CE
CEP: 63.300-000 | CNPJ.: 07.609.621/0001-16

Se no decorrer do período contratual e por determinação da Contratante, os serviços de varrição manual se tornar necessários em vias e logradouros públicos que não façam parte integrante da relação, a Contratante, em comum acordo com a Contratada, promoverá às necessárias alterações contratuais, em consequência do aumento da quantidade dos serviços, a fim de preservar a equação econômico-financeira.

5.3.3 - Metodologia de trabalho

A execução dos serviços, será manter independentemente da Metodologia de Execução proposta que servirá co referencial para a execução dos serviços, as vias e logradouros públicos constantes deste Anexo, em condições básicas de limpeza, de acordo com as necessidades e características de cada local satisfazendo a população servida, ou seja, a ausência de detritos e resíduos sólidos ao longo das sarjetas e respectivos passeios.

Para a execução dos serviços serão mantidos quantidades consideradas como minimas e necessárias de funcionários, equipamentos e ferramentas e serem suficientes para manter a qualidade requerida aos serviços.

Os produtos dos serviços de varrição deverão ser dispostos e recolhidos no prazo máximo de até duas horas pela coleta de resíduos sólidos urbano.

5.3.3.1 - Dimensionamento dos recursos

Para fins do dimensionamento dos recursos a serem alocados aos serviços, a quantidade estimada de guias de vias e logradouros públicos necessárias a varrer, assim como, a velocidade estimada de varrição de guias de vias e logradouros públicos, estará de acordo com Memorial de Calculo em anexo ao projeto.

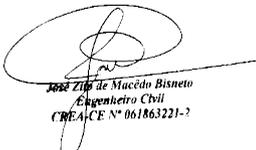
5.3.3.2 - Dimensionamento de materiais

O dimensionamento do material será de acordo com o memorial de calculo apresentado podendo, no entanto podendo apresentar as devidas alterações e compensações ao projeto.

5.3.3.3 - Dimensionamento do pessoal

A admissão de garis, coletores, fiscais, encarregados e demais pessoais necessário ao bom desempenho dos serviços serão contratados, respeitando as quantidades mínimas necessárias de funcionários para determinadas funções.

A equipe de trabalho deverá apresentar-se uniformizada e asseada, munida de todas as ferramentas necessárias, com vestimenta e calçados adequados, bonés e demais equipamentos de proteção individual e coletiva, quando a situação exigir.


José Zilmar de Macedo Bisneto
Engenheiro Civil
CREA/CE Nº 061863221-7

5.4 - Capinação Manual e Raspagem de Vias e Logradouros Públicos

5.4.1- Concepção dos serviços

Os serviços de capinação manual e raspagem de vias e logradouros públicos compreendem o corte completo e a retirada da cobertura vegetal ou inerte existente nas vias e logradouros públicos, utilizando-se para tanto, ferramentas próprias e manuais.

5.4.2 - Planejamento dos serviços

Os serviços de capina manual deverão ser realizados, exclusivamente, sob "Ordens Específicas de Serviços" a serem emitidas, semanalmente, pela Contratante.

As "Ordens Específicas de Serviços" a serem emitidas pela Contratante, terão frequência mínima semanal e deverão indicar os logradouros necessários a capina, o dimensionamento das equipes e a frequência e horário de atendimentos.

5.4.3 - Metodologia de trabalho

A metodologia de trabalho a ser aplicada no corte e retirada da cobertura vegetal existente nas guias de vias e logradouros públicos, será através da utilização de ferramentas manuais. Todo material produzido deverá ser confinado ao longo das guias e dos logradouros atendidos, em locais previamente determinados, devendo ser recolhido pelos veículos da coleta de resíduos sólidos urbanos, no prazo máximo de até duas horas após a sua realização.

5.4.3.1 - Dimensionamento dos recursos

Para fins do dimensionamento dos recursos a serem alocados aos serviços estará de acordo com Memorial de calculo em anexo ao projeto.

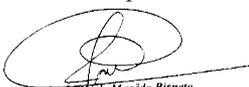
5.4.3.2 - Dimensionamento de materiais

Dimensionamento do material será de acordo com o memorial de calculo apresentado podendo, no entanto podendo apresentar as devidas alterações e compensações ao projeto.

5.4.3.3 - Dimensionamento do pessoal

A admissão de garis, coletores, fiscais, encarregados e demais pessoais necessano ao bom desempenho dos serviços serão contratados, respeitando as quantidades mínimas necessárias de funcionários para determinadas funções.

A equipe de trabalho deverá apresentar-se uniformizada e asseada, munida de todas as ferramentas necessárias, com vestimenta e calçados adequados, bonés e demais equipamentos de proteção individual e coletiva, quando a situação exigir.



2022 21/06 de Macedo Bisneto
Engenheiro Civil
CREA/CE Nº 061863221-2

5.5 - Pintura de Guias de Vias e de Logradouros Públicos

5.5.1 - Concepção dos serviços

Os serviços de pintura das guias de vias e de logradouros públicos compreendem a aplicação de solução de cal hidratada na superfície e face do meio-fio das guias de vias públicas, de forma contínua, utilizando, para tanto, ferramentas e produtos próprios e manuais.

A pintura de guias das vias públicas relacionadas tem como objetivo ressaltar a sinalização estratigráfica horizontal, importante elemento para o balizamento do tráfego de veículos, além de contribuir para elevar o padrão estético dos logradouros.

5.5.2 - Planejamento dos serviços

Os serviços de pintura serão realizados, exclusivamente, sob "Ordens Específicas de Serviços" a serem emitidas, semanalmente, pela Contratante.

As "Ordens Específicas de Serviços" a serem emitidas pela Contratante, terão frequência mínima semanal e deverão indicar os logradouros necessários à pintura, o dimensionamento das equipes e a frequência e horário de atendimentos.

5.5.3 - Metodologia de trabalho

A metodologia de trabalho a ser aplicada na pintura de guias de vias públicas, será através da utilização de equipamentos próprios e manuais.

5.5.3.1 - Dimensionamento dos recursos

Para fins do dimensionamento dos recursos a serem alocados aos serviços, estará de acordo com Memorial de Cálculo em anexo ao projeto.

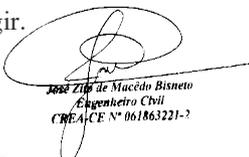
5.5.3.2 - Dimensionamento de materiais

O dimensionamento do material será de acordo com o memorial de cálculo apresentado podendo, no entanto podendo apresentar as devidas alterações e compensações ao projeto.

5.5.3.3 - Dimensionamento do pessoal

A admissão de pintores, fiscais e encarregados e demais pessoais necessários ao bom desempenho dos serviços serão contratados, respeitando as quantidades mínimas necessárias de funcionários para determinadas funções.

A equipe de trabalho deverá apresentar-se uniformizada e asseada, munida de todas as ferramentas necessárias, com vestimenta e calçados adequados, bonés e demais equipamentos de proteção individual e coletiva, quando a situação exigir.



Macêdo Bisneto
Engenheiro Civil
CREA/CE Nº 061863221-2



SECRETARIA DE
**OBRAS &
SERVIÇOS
PÚBLICOS**
LAVRAS DA MANGABEIRA - CE

seinfraLavras@hotmail.com



GOVERNO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA – CE

Rua Monsenhor Meceno, 78, Centro, Lavras da Mangabeira - CE
CEP: 63.300-000 | CNPJ: 07.609.621/0001-16

5.6 - Roçagem Manual e Mecânica de Logradouros Públicos

5.6.1 - Concepção dos serviços

Os serviços de roçagem de logradouros públicos compreendem o desbaste da vegetação, mantendo-se uma cobertura uniforme de, no máximo 10 centímetros de altura, utilizando-se, para tanto, roçadeiras mecânicas do tipo "costal", ou equipamentos manuais.

5.6.2 - Planejamento dos serviços

Os serviços de roçagem deverão ser realizados, exclusivamente, sob "Ordens Específicas de Serviços" a serem emitidas, semanalmente, pela Contratante.

As "Ordens Específicas de Serviços" a serem emitidas pela Contratante, terão frequência mínima semanal e deverão indicar os logradouros necessários a roçagem, o dimensionamento das equipes e a frequência e horário de atendimentos.

5.6.3 - Metodologia de trabalho

A metodologia de trabalho a ser aplicada no corte e retirada da vegetal existente nas guias de vias e logradouros públicos, será através da utilização de equipamentos mecânicos denominados de Roçadeiras Gostais, ou equipamentos manuais.

Todo material produzido deverá ser juntado e confinado ao longo das guias de entorno dos logradouros atendidos, em locais previamente determinados, devendo ser recolhido pelos veículos da coleta de resíduos sólidos urbanos, no prazo máximo de até duas horas após a sua realização.

5.6.3.1 - Dimensionamento dos recursos

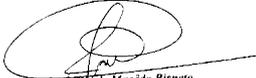
Para fins do dimensionamento dos recursos a serem alocados aos serviços, estará de acordo com Memorial de Cálculo em anexo ao projeto.

5.6.3.2 - Dimensionamento de materiais

O dimensionamento do material será de acordo com o memorial de cálculo apresentado podendo, no entanto podendo apresentar as devidas alterações e compensações ao projeto.

5.6.3.3 - Dimensionamento do pessoal

A admissão de roçadores, fiscais, encarregados e demais pessoais necessário ao bom desempenho dos serviços serão contratados, respeitando as quantidades mínimas necessárias de funcionários para determinadas funções. A equipe de trabalho deverá apresentar-se uniformizada e asseada, munida de todas as ferramentas necessárias, com vestimenta e calçados adequados, bonés e demais equipamentos de proteção individual e coletiva, quando a situação exigir.


João de Mucedo Bisneto
Engenheiro Civil
CREA/CE Nº 061863221-2

5.7- Poda Arbórea, Limpeza, Rebaixamento, Conformação, Coleta Seletiva e Transporte do Material Reciclável

5.7.1 - Poda Arbórea, Limpeza, Rebaixamento, Conformação

5.7.1.1 - Concepção dos serviços

O fornecimento de equipes e equipamentos para realização de serviços de poda arborea de limpeza de rebaixamento e conformação da arborização urbana, que compreendem a execução de poda e de limpeza da arborização urbana e outros serviços assemelhados.

5.7.1.2 - Planejamento dos serviços

Por serem serviços de manutenção, os mesmos serão realizados, exclusivamente, sob "Ordens Específicas de Serviços" a serem expedidas pela Contratante.

As "Ordens Específicas de Serviços" a serem previamente exaradas pela Contratante, terão frequência semanal e indicarão, dentre outras especificações, o dimensionamento dos recursos e a programação detalhada dos serviços a serem realizada durante a semana.

5.7.1.3 - Metodologia de trabalho

A Metodologia de Trabalho a ser aplicada será compatível às "Ordens Especificas" de manutenção e deverá atender a toda a área urbana deste município.

5.7.1.3.1 - Dimensionamento dos recursos

Para fins do dimensionamento dos recursos a serem alocados aos serviços, estará de acordo com Memorial de Calculo em anexo ao projeto.

5.7.1.3.2 - Dimensionamento de materiais

O dimensionamento do material será de acordo com o memorial de calculo apresentado podendo, no entanto podendo apresentar as devidas alterações e compensações ao projeto.

5.7.1.3.3 - Dimensionamento do pessoal

A admissão de podadores, fiscais, encarregados e demais pessoais necessário ao bom desempenho dos serviços serão contratados, respeitando as quantidades mínimas necessárias de funcionários para determinadas funções.

A equipe de trabalho deverá apresentar-se uniformizada e asseada, munida de todas as ferramentas necessárias, com vestimenta e calçados adequados, bonés e demais equipamentos de proteção individual e coletiva, quando a situação exigir.



seinfraLavras@hotmail.com

SECRETARIA DE
**OBRAS &
SERVIÇOS
PÚBLICOS**
LAVRAS DA MANGABEIRA - CE



GOVERNO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA – CE

Rua Monsenhor Meceno, 78, Centro, Lavras da Mangabeira - CE
CEP: 63.300-000 | CNPJ.: 07.609.621/0001-16

5.8 - Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Urbanos (Resíduos de Material de Construção, Varrição, Roço e Coleta)

5.8.1 - Concepção dos serviços

Os serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos compreendem o recolhimento regular de todos os resíduos a seguir especificados, utilizando-se para tal, veículos caçambas basculantes, devendo ser executada de forma manual e equipada.

Coleta manual e equipada - a metodologia de coleta manual e equipada é aquela em que os resíduos são coletados por meio de equipamento individual (pá quadrada) estando este, disposto em locais específicos pelos varredores e capinadores ou em lugares de difícil acesso pelos municipais e carregados e transportados em caminhão caçamba tipo basculante pela contratada.

Especificação dos resíduos a serem recolhidos pela coleta de resíduos sólidos urbanos.

Entulho, terra e sobras de material de construção, oriundas de pequenas reformas.

5.8.2 - Planejamento dos serviços

5.8.2.1 - Frequência e horário

Os serviços serão realizados de acordo com o seu planejamento proposto (Metodologia de Execução), dando ciência prévia dos dias e horários em que os serviços serão executados, bem como, manter frequentemente campanhas informativas através da distribuição de impressos e utilização dos meios de comunicação local, a todos os munícipes atendidos, cuja impressão e distribuição serão de sua responsabilidade, mediante aprova de seus termos por parte da Contratante.

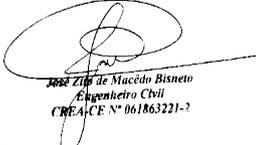
O planejamento, a definição das frequências e horário de atendimentos, será definido na Metodologia de Execução.

5.8.2.2 - Metodologia de trabalho

Os procedimentos de trabalho envolvidos na realização da coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos determinam metodologia de execução específica. A relação entre o conjunto coletor, capacidades do veículo, condições de tráfego das vias e acessos e ainda a forma com que o lixo está acondicionado, determinam o resultado operacional, com maior ou menor esforço e custo, resultado este, que também pode ser associado a parâmetros como a velocidade de coleta e capacidade do veículo coletor.

Para tanto, a metodologia de execução será contemplar: eficiência e regularidade de atendimento em todas as vias habitadas da área urbana da cidade, com produtividade e velocidades compatíveis. A coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos quando incorporadas ao perímetro urbano, em ruas e avenidas não pavimentadas e quando as condições de tráfego forem desfavoráveis, poderá ser executada com a utilização de sistemas alternativos de coleta.

Na execução dos serviços, os coletores deverão apanhar com o cuidado necessário para evitar o derramamento de lixo nas vias públicas.


José Zito de Macedo Bisneto
Engenheiro Civil
CREA/CE Nº 061863221-2



SECRETARIA DE
**OBRAS &
SERVIÇOS
PÚBLICOS**
LAVRAS DA MANGABEIRA - CE

seinfraLavras@hotmail.com



GOVERNO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA – CE

Rua Monsenhor Meceno, 78, Centro, Lavras da Mangabeira - CE
CEP: 63.300-000 | CNPJ.: 07.609.621/0001-16

Os veículos coletores deverão ser carregados de maneira que o lixo não transborde na via pública.

Os veículos coletores deverão transportar os resíduos coletados para o aterro municipal.

5.8.2.2.1 - Quantidade de resíduos a serem coletados

Para fins de dimensionamento dos recursos a serem alocados aos serviços, a quantidade estimada da coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos urbanos a serem coletados, estará de acordo com Memorial de Cálculo em anexo ao projeto.

5.8.2.2.2 - Especificações de materiais

O cálculo do dimensionamento, observará as quantidades de veículos, máquinas, equipamentos e ferramentas consideradas como "mínima e necessária", já inclusos a parcela mínima de 15% (quinze por cento) a mais, da frota prevista, a ser mantida como reserva de apoio técnico e operacional.

Os veículos, máquinas, equipamentos e ferramentas serão mantidos em perfeitas condições de manutenção e operação durante toda a vigência do Contrato, inclusive as unidades da reserva técnica e operacional.

5.8.2.2.3 - Dimensionamento de materiais

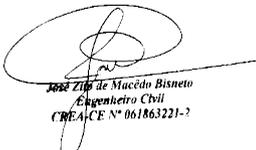
O dimensionamento do material será de acordo com o memorial de cálculo apresentado podendo, no entanto apresentar as devidas alterações e compensações ao projeto.

5.8.2.2.3 - Dimensionamento do pessoal

O dimensionamento do material será de acordo com o memorial de cálculo apresentado podendo, no entanto apresentar as devidas alterações e compensações ao projeto.

A admissão de motoristas, coletores, fiscais, encarregados e demais pessoais necessário ao bom desempenho dos serviços serão contratados, respeitando as quantidades mínimas necessárias de funcionários para determinadas funções.

A equipe de trabalho deverá apresentar-se uniformizada e asseada, munida de todas as ferramentas necessárias, com vestimenta e calçados adequados, bonés e demais equipamentos de proteção individual e coletiva, quando a situação exigir.


José Zito de Macedo Bisneto
Engenheiro Civil
CREA/CE Nº 061863221-7



SECRETARIA DE
**OBRAS &
SERVIÇOS
PÚBLICOS**
LAVRAS DA MANGABEIRA - CE

seinfra@lavras@hotmail.com



GOVERNO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA – CE

Rua Monsenhor Meceno, 78, Centro, Lavras da Mangabeira - CE
CEP: 63.300-000 | CNPJ.: 07.609.621/0001-16

5.9 – Operacionalização Do Destino Final Dos Resíduos Sólidos Em Aterro Sanitário

5.9.1 – Destinação final dos resíduos sólidos

Os veículos coletores deverão transportar os resíduos sólidos coletados para o aterro municipal.

5.9.2 – Concepção dos serviços

Serão realizados as obras e serviços necessários à operação e manutenção do aterro municipal, de acordo com o seu planejamento proposto (metodologia de execução).

5.9.3 – Planejamento dos serviços

Os serviços de operação e manutenção do aterro municipal compreendem a disposição de resíduos sólidos urbanos no solo, sem causar danos à saúde pública, minimizando os impactos ambientais. Para tanto, deverá utilizar princípios de engenharia para confinar os resíduos sólidos, cobrindo-os com uma camada de material inerte na conclusão de cada jornada de trabalho.

5.9.4 – Metodologia de execução

A operação e manutenção do aterro serão executadas, com atendimento integral das especificações pertinentes a aterros controlados em geral, NBR 8849 da ABNT, e, em especial, a Metodologia de execução.

A metodologia de execução proposta será considerada a realidade local, definido as diretrizes e as condições julgadas necessárias para execução dos serviços. De modo geral, a metodologia operacional proposta irá contemplar:

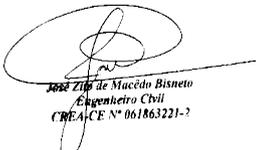
Em nenhuma hipótese, a parcela do lixo deverá permanecer sem cobertura por mais de 24 (vinte e quatro) horas, salvo por motivo de força maior devidamente justificado e aceito pela contratante.

A contemplação do recobrimento final será realizada com uma espessura de terra de 0,60 a 1 metro a ser colocado sobre o aterro.

Será estabelecido dispositivo de afastamento de águas superficiais para que não venham a prejudicar o aterro. Eventuais focos de fogo serão imediatamente extintos.

Caso o aterro sofra a ação constante de ventos capazes de fazer esvoaçar algum componente de lixo, será colocada cerca rudimentar de tela, mantidos operários para recolher os detritos tombados ou carregados pelo vento.

Os caminhos de acesso no interior da área e o local na frente de trabalho serão mantidos em perfeitas condições de tráfego, cascalhados e drenados, se necessário, com sinalização para orientação dos motoristas.


Macêdo Bisneto
Engenheiro Civil
CREA/CE Nº 061863221-7



OBJETO: SERVIÇOS DE VARRIÇÃO, CAPINAÇÃO, PODA DE ARVORES, PINTURA DE GUIAS, ROÇAGEM, COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E URBANOS DO MUNICÍPIO.
LOCAL: MUNICÍPIO DE LAVRAS DA MANGABEIRA-CE

MEMORIAL DE CÁLCULO

0.0 - DADOS ADMISSÍVEIS

DADOS POPULACIONAIS		IBGE 2020		IBGE 2024 ESTIMADA ⁽¹⁾	
PT =	POPULAÇÃO TOTAL DO MUNICÍPIO	31.492	Hab.	35.508	Hab.
PUT =	POPULAÇÃO URBANA TOTAL DO MUNICÍPIO	18.366	Hab.	20.595	Hab.
PUS =	POPULAÇÃO URBANA DA SEDE DO MUNICÍPIO	11.097	Hab.	12.428	Hab.
PRT =	POPULAÇÃO RURAL TOTAL DO MUNICÍPIO	13.126	Hab.	14.913	Hab.
PB =	POPULAÇÃO BENEFICIADA (URBANA)	18.366	Hab.	20.595	Hab.

Obs.: AS INFORMAÇÕES SOBRE DADOS POPULACIONAIS FORAM OBTIDOS ATRAVÉS DO IBGE NO SITE: www.censo2022.ibge.gov.br. (1) - POPULAÇÃO ESTIMADA PELA IBGE EM 2024.

PERÍMETRO URBANO TOTAL

PTS =	PERÍMETRO URBANO TOTAL DA SEDE DO MUNICÍPIO	51.424,00 m
PUT =	PERÍMETRO URBANO TOTAL	51.424,00 m

ÁREA URBANA TOTAL

ATS =	ÁREA URBANA TOTAL DA SEDE DO MUNICÍPIO	2.877.332,00 m ²
AUR =	ÁREA URBANA TOTAL =	2.877.332,00 m ²

DADOS ADMISSÍVEIS

DZ1D	DISTÂNCIA ZONA PRODUTORA 01 ATÉ A DESTINAÇÃO FINAL - SEDE	6,30 Km
Nº AI =	Nº DE ÁRVORES =	IBGE 2010: 1.213 Und. IBGE 2020 ⁽¹⁾ : 1.329 Und.

Obs.: AS INFORMAÇÕES SOBRE O Nº DE ÁRVORES FORAM OBTIDOS ATRAVÉS DO IBGE NO SITE: www.censo2010.ibge.gov.br.

DADOS ADMISSÍVEIS

VMT =	VELOCIDADE MÉDIA DE TRANSPORTE =	60,00 Km / h
VMC =	VELOCIDADE MÉDIA DE COLETA =	7,50 Km / h
TDT =	TEMPO POR DIA DE TRABALHO =	8,00 Horas
TMDZ =	TEMPO MÉDIO DE DESLOCAMENTO DA GARAGEM À ZONA DE COLETA =	15,00 Minutos
TDD =	TEMPO DE DESCARGA NO DESTINO FINAL =	10,00 Minutos
TTCD =	TEMPO TOTAL DE TRANSLADO, COLETA E DESTINAÇÃO FINAL DE CARRADA = TTCD =	TD + TMC
TD =	TEMPO DOS DESLOCAMENTOS E DESTINAÇÃO FINAL =	
TD =	$((2 \times DMZD) / VMT) + (TDD/60) + (TMDZ/60)$	
DMZD =	DISTÂNCIA MÉDIA ENTRE A ZONA PRODUTORA E A DESTINAÇÃO FINAL	6,30 Km
TD =	TEMPO DOS DESLOCAMENTOS E DESTINAÇÃO FINAL =	0,63 Horas

Obs.: O tempo decorrido entre o deslocamento da garagem ao início da zona de coleta, e o tempo decorrido entre o final da coleta à sua destinação final.

TCZ =	TEMPO IDEAL DE COLETA POR ZONA =	4,00 Horas
PZC =	PERÍMETRO IDEAL PARA ZONA DE COLETA =	
PZC =	$PZC = (TCZ - (TMDZ/60 + TDD/60)) \times VMC$	
PZC =	PERÍMETRO IDEAL PARA ZONA DE COLETA =	25,81 Km

DADOS DAS ZONAS GERADORAS DE LIXO DO MUNICÍPIO

PUT =	PERÍMETRO URBANO TOTAL	51,42 Km
QZN =	QUANTIDADE DE ZONAS NECESSÁRIAS	1,99 Zonas
QZA =	QUANTIDADE DE ZONAS ADMITIDAS	2,00 Zonas
DMZD = DMZD = DZ1D	DISTÂNCIA MÉDIA ENTRE A ZONA PRODUTORA E A DESTINAÇÃO FINAL DZ1D + DZ2D + ... + DZ4D	
DMZD =	DISTÂNCIA ZONA PRODUTORA 01 ATÉ A DESTINAÇÃO FINAL - SEDE	6,30 Km
DMZD =	DISTÂNCIA MÉDIA ENTRE A ZONA PRODUTORA E A DESTINAÇÃO FINAL	6,30 Km

1.0 - TAXA PERCAPTA MÉDIA DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Os dados Admissíveis utilizados, tem como base os estudos realizados pela ABREMA - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EMPRESAS DE LIMPEZA PÚBLICA E RESÍDUOS E MEIO AMBIENTE, publicados na edição PANORAMA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS NO BRASIL DE 2023.

DESCRIÇÃO	DADOS ADMISSÍVEIS		
	QTDA	UND	%
GERAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS EM 2022 - RSU	1,043	Kg/Hab/Dia	61,10%
GERAÇÃO DE RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO E DEMOLIÇÃO EM 2022- RSD	0,450	Kg/Hab/Dia	38,90%
TOTAL GERAL	1,493	Kg/Hab/Dia	100,00%
TAXA PERCAPTA MÉDIA		1,490	Kg/Hab/Dia

2.0 - CÁLCULO DO LIXO

2.1 - MASSA DE LIXO GERADO POR DIA = MD

MD = PB x TXP
PB = POPULAÇÃO BENEFICIADA (SEDE) =

12.427,80

Hab
12.427,80 de Macedo Bisneto
Engenheiro Civil
CREA/CE Nº 061863221-2



TXP=	TAXA PERCAPTA =	1,49	Kg/Hab/Dia
MD =	MASSA DE LIXO GERADA POR DIA =	18.517	Kg/Dia

2.2 - MASSA DE LIXO GERADO POR MÊS = MM

MM =	MD x N° DIAS		
MD =	MASSA DE LIXO GERADA POR DIA =	18.517	Hab
N° DIAS=	NÚMERO DE DIAS =	30,00	Dias
MM =	MASSA DE LIXO GERADO POR MÊS =	555.522,60	Kg/Mês

2.3 - MASSA DE LIXO COLETADO POR DIA EM TONELADAS = MTD

MTM =	MM / 1000		
MTM =	MASSA DE LIXO GERADO EM TONELADA P/ MÊS =	555,52	Toneladas/Mês
MTD =	MTM / N° DIAS	26	Dias
N° DIAS=	NÚMERO DE DIAS =		
MTD =	MASSA DE LIXO EM TONELADAS COLETADO P/ DIA.	21,37	Toneladas/Dia

3.0 - COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS

3.1 - COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS = CRSU

DADOS ADMISSÍVEIS

CMC =	CAPACIDADE DE CARGA MÉDIA POR CAMINHÃO COMPACTADOR =	6,00	Toneladas
-------	--	------	-----------

3.1.1 - VOLUME DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS POR DIA = CRSD

CRSD =	PMD x %TPRD =		
PMD =	PESO MÉDIO COLETADO P/ DIA	21,37	Toneladas/Dia
TPRD =	TAXA PERCAPTA DE RESÍDUOS DOMICILIARES (DOMICILIARES, COMERCIAIS E INSTITUIÇÕES DIVERSAS)	61,10%	%
CRSD =	VOL. COLETA DE RES. SOL. DOMICILIARES P/ DIA =	13,05	Toneladas/Dia
CRSDM =	VOL. COLETA DE RES. SOL. DOMICILIARES P/ MÊS = (26 DIAS TRABALHADOS)	339,3	Toneladas/Mês

VCTM = VOL. COLETA DE RES. SOL. DOMICILIARES EM TONELADAS P/ MÊS (26 DIAS) =	339,3	Toneladas/Mês
---	--------------	----------------------

3.1.2 - DIMENSIONAMENTO DA FROTA = DF

3.1.2.1 - CALCULO DO DIMENSIONAMENTO DA FROTA = CDF

NVD =	NÚMERO DE VIAGENS NECESSÁRIAS POR DIA =		
NVD =	(CRSDF / CMC)	13,05	Toneladas/Dia
CRSDF =	VOL. COLETA DE RES. SOL. DOMICILIARES P/ DIA EM ZONAS DE FAÇIL ACESSO =	6	Toneladas
CMC =	CAPACIDADE DE CARGA MÉDIA POR CAMINHÃO COMPACTADOR =		

NVD =	NÚMERO DE VIAGENS NECESSÁRIAS POR DIA =	2,04	Viagens/Dia
NVD =	NÚMERO DE VIAGENS ADATADAS POR DIA =	2	Viagens/Dia

CDF =	N° IDEAL DE COMPACTADORES		
CDF =	NVD / (TDT / TTCD)		
NVD =	NÚMERO DE VIAGENS ADOTADAS POR DIA =	2	Viagens/Dia
TDT =	TEMPO POR DIA DE TRABALHO =	8	Horas
TTCD =	TEMPO TOTAL DE TRANSLADO, COLETA E DESTINAÇÃO FINAL DE CARRADA =	4	Horas/Viagem
CDF =	N° IDEAL DE COMPACTADORES	2	C. COMPACTADOR

NTT =	N° DE TURNOS DE TRABALHO	1,00	TURNOS
CDF =	N° DE COMPACTADORES ADOTADO	2,00	C. COMPACTADOR

3.1.3 - QUADRO RESUMO REFERENTE AOS SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS = ECRSU

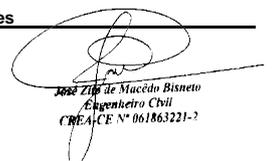
EQUIPAMENTOS		
TOTAL DE CAMINHÃO(ÕES) COMPACTADORES ADOTADO		2 C. COMPACTADOR
TOTAL DE PICAPE(S) ADOTADO		1 PICAPE
PESSOAL		
TOTAL DE COLETORES INDICADOS POR CAMINHÃO COMPACTADOR E TURNO (COMPACTADOR - 02)		6 COLETOR TOTAL DE TURNO DE TOTAL DE
TURNO DE TRABALHO TRABALHO, POR CAMINHÃO COMPACTADOR (COMPACTADOR - 01)		1 TURNOS
<small>(Obs.: Para garantir a qualidade dos serviços e total atendimento da população, será adotado o sistema de turnos dos serviços.)</small>		
TOTAL DE COLETORES ADOTADOS PARA A FROTA DE CAMINHÃO(ÕES) COMPACTADOR(ES)		6 COLETOR
TOTAL DE MOTORISTAS ADOTADOS PARA A FROTA DE CAMINHÃO(ÕES) COMPACTADOR(ES)		1 MOTORISTA
PESO TOTAL DE RSU À COLETAR		
VCTM = VOL. COLETA DE RES. SOL. DOMICILIARES EM TONELADAS P/ MÊS (26 DIAS) =	339,3	Toneladas/Mês

3.2 - COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS OUTRAS LOCALIDADES = CRSUL

LOCALIDADES À SEREM ATENDIDAS.

- DISTRITO DA AMANIUTUBA (OURO BRANCO)
- MANGABEIRA
- QUITAIÚS

NCE =	N° IDEAL DE COLETORES = PAM / PPM =	3,00	Coletores
-------	-------------------------------------	------	-----------


 Mucélio Bisneto
 Engenheiro Civil
 CREA/CE Nº 061863221-7



NCEA =	Nº IDEAL DE COLETORES ADOTADOS =	3,00 COLETORES
Nº IC =	Nº IDEAL DE C. CARROCEIRA = CRSU / (PMC x N°VD)	5,00 C. CARROCEIRA
Nº IC =	Nº IDEAL DE C. CARROCEIRA ADOTADO	5,00 C. CARROCEIRA

3.3.1 - QUADRO RESUMO REFERENTE AOS SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO E DEMOLIÇÃO = QRCD

EQUIPAMENTOS	
---------------------	--

3 05 C. CARROCEIRA

PESSOAL	
----------------	--

TOTAL DE COLETORES INDICADOS POR CAMINHÃO CARROCEIRA 3,00 Coletores

TOTAL DE TURNO(S) DE TRABALHO, POR CAMINHÃO(ÕES) CARROCEIRA(S) 01 TURNO

(Obs.: Para garantir a qualidade dos serviços e total atendimento da população, será adotado o sistema de turnos dos serviços.)

TOTAL DE COLETORES ADOTADOS 15 COLETORES

4.0 - VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

4.1 - PERÍMETRO TOTAL DE VARRIÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS POR DIA = PTVDC

PUT = PERÍMETRO URBANO TOTAL	51.424,00	M
PUC = PERÍMETRO URBANO DO CENTRO	5.585,60	M
PUDB = PERÍMETRO URBANO DEMAIS BAIRROS DA SEDE	45.838,40	M

4.1.1 - PERÍMETRO TOTAL DE VARRIÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS - CENTRO = PTVC

PTVC =	PUC x NLV		
PUC =	PERÍMETRO URBANO DO CENTRO	5.585,60	M
NLV =	NÚMERO DE LADOS DAS VIAS	2,00	
PTVC = PERÍMETRO TOTAL DE VARRIÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS - CENTRO		11.171,20	M
PTVDC = PTVC x FV			
PTVC =	PERÍMETRO TOTAL DE VARRIÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS - CENTRO	11.171,20	M
FV =	FREQÜÊNCIA DA VARIAÇÃO	1	DIAS

PTVDC = PERÍMETRO TOTAL DE VARRIÇÃO POR DIA - CENTRO	11.171,20	M/DIA
---	------------------	--------------

4.1.2 - PERÍMETRO TOTAL DE VARRIÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS - DEMAIS BAIRROS SEDE = PTVDB

PTVDB =	PUDB x NLV		
PUDB =	PERÍMETRO URBANO DEMAIS BAIRROS DA SEDE	45.838,40	M
NLV =	NÚMERO DE LADOS DAS VIAS	2	

PTVDB = PERÍMETRO TOTAL DE VARRIÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS - DEMAIS BAIRROS SEDE

91.676,80 M

PTVDB = PTVDB x FV

PTVDB =	PERÍMETRO TOTAL DE VARRIÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS - DEMAIS BAIRROS SEDE	91.676,80	M
FV =	FREQÜÊNCIA DA VARIAÇÃO - 01 VEZ POR SEMANA	17	DIAS

PTVDB = PERÍMETRO TOTAL DE VARRIÇÃO POR DIA - DEMAIS BAIRROS SEDE	12.834,75	M
--	------------------	----------

PTVD =	PTVDC + PTVDB		
PTVDC =	PERÍMETRO TOTAL DE VARRIÇÃO POR DIA - CENTRO	11.171,20	M
PTVDB =	PERÍMETRO TOTAL DE VARRIÇÃO POR DIA - DEMAIS BAIRROS SEDE	12.834,75	M

PTVD = PERÍMETRO TOTAL DE VARRIÇÃO POR DIA	24.005,95	m / Dia
---	------------------	----------------

4.2 - ÁREA TOTAL DE VARRIÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS = AVLTV

AVLTV =	PVLT x LV =		
PTVD =	PERÍMETRO TOTAL DE VARRIÇÃO POR DIA	24.005,95	M
LMV =	LARGURA MÉDIA DA VARRIÇÃO	0,60	M
Nº DIAS =	NÚMERO DE DIAS	26,00	DIAS

AVLTV = ÁREA TOTAL PARA VARRIÇÃO MENSAL DO MUNICÍPIO =

374.492,82 M²/DIA

VRMK = VARRIÇÃO DE RUAS MENSAL EM KILOMETROS =

0,37 KM²/MÊS

CVH/D = CAPACIDADE DE VARRIÇÃO HOMEM/DIA =

1.500,00 M²/DIA

CVH/M = CAPACIDADE DE VARRIÇÃO HOMEM/MÊS =

39.000,00 M²/DIA

Nº IV = Nº IDEAL DE VARREDORES = AVLTV / (CVH/M)

9,60 Varredores

Nº IVA = Nº IDEAL DE VARREDORES ADOTADOS =

10,00 Varredores

4.3 - QUADRO RESUMO REFERENTE AOS SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DA VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

PESSOAL	
----------------	--

TOTAL DE VARREDORES NECESSÁRIOS 10 VARREDORES

ÁREA TOTAL DE VARRIÇÃO MENSAL	
--------------------------------------	--

AVLTV = ÁREA TOTAL PARA VARRIÇÃO MENSAL DO MUNICÍPIO =

0,37 KM²/MÊS

5.0 - CAPINA MANUAL E RASPAGEM DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

5.1 - ÁREA A CAPINAR DO MUNICÍPIO = ACPM

ACPM = PUT2L x L =

PUT = PERÍMETRO URBANO TOTAL =

51.424,00 M

2022 21/06 de Macêdo Bisneto
Engenheiro Civil
CREA/CE Nº 061863221-2



PUT2L =	PERIMETRO URBANO TOTAL - 2 LADOS =	102.848,00	M
L =	LARGURA DA VIA A CAPINAR =	1,00	M
ACPM =	ÁREA A CAPINAR DO PERIMETRO URBANO =	102.848,00	M ²
N°CA =	N° DE CAPINAÇÕES POR ANO	1,00	VEZES
ACA =	ÁREA DE CAPINAR DO MUNICÍPIO ANUAL =	102.848,00	M ² ANO
ACA =	ACPM x N°CA		

5.1.1 - ÁREA A CAPINAR POR MÊS = ACM			
ACM =	ACA / 12 MESES	8.570,67	M ² MÊS
5.142,40	m ² / Mês		
PHD =	PRODUÇÃO HOMEM DIA		
PHM =	PRODUÇÃO HOMEM MENSAL	120,00	M ²
PHM =	PRODUÇÃO HOMEM MENSAL	3.120,00	M ²
EQI =	EQUIPE IDEAL DE CAPINADORES = ACM / PHM	2,75	Capinadores
EQIA =	EQUIPE IDEAL DE CAPINADORES ADOTADOS =	3	Capinadores

5.2 - QUADRO RESUMO REFERENTE AOS SERVIÇOS DE CAPINA MANUAL E RASPAGEM DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

PESSOAL			
TOTAL DE CAPINADORES NECESSÁRIOS		3	CAPINADORES
ÁREA TOTAL DE CAPINAÇÃO MENSAL			
ACPM = ÁREA A CAPINAR DO MUNICÍPIO =		8.570,67	M ² MÊS

6.0 - ROÇAGEM MECÂNICA DE LOGRADOUROS PÚBLICOS

AUR =	ÁREA URBANA TOTAL =	2.877.332,00	M ²
ARURA =	ÁREA DE ROÇO URBANO APROXIMADO = 10% DE AUR =	287.733,20	M ²
QRA =	QUANTIDADE DE ROÇAGEM ANUAL =	2,00	PIANO

6.1 - ÁREA ESTIMADA PARA ROÇAGEM ANUAL = ARA

ARA =	ÁREA ROÇAGEM ANUAL = ARURA / QRA =	575.466,40	M ²
ARM =	ARA / 12 MESES		
ARM =	ÁREA ROÇAGEM MENSAL =	47.955,53	M ²
ARD =	ÁREA DE ROÇAGEM DIA = ARM / 26 DIAS =	1.844,44	M ²
CRED =	CAPACIDADE DE ROÇAGEM MECÂNICA =	1000	M ²
NRE =	N° DE ROÇADORES MECÂNICOS = ARD / CRED =	1,84	ROÇADORES
NREA =	N° DE ROÇADORES MECÂNICOS ADOTADOS =	2	ROÇADORES

6.2 - QUADRO RESUMO REFERENTE AOS SERVIÇOS DE ROÇAGEM MECÂNICA DE LOGRADOUROS PÚBLICOS

PESSOAL			
TOTAL DE ROÇADORES ADOTADOS		2	ROÇADORES
EQUIPAMENTOS			
QUANTIDADE TOTAL DE ROÇADEIRAS ADOTADAS		2	ROÇADEIRA
ÁREA TOTAL DE ROÇAGEM MENSAL			
ARM = ÁREA ROÇAGEM MENSAL =		47.955,53	M ²

7.0 - PINTURA DE GUIAS DE VIAS DE LOGRADOUROS PÚBLICOS

7.1 - PINTURA DE GUIAS = PG

DADOS ADMISSÍVEIS

$PGA = ((PTU \times PPA) \times N^{\circ} L) \times N^{\circ} P$

PUT =	PERIMETRO URBANO TOTAL =	51.424,00	M
PPA =	PORCENTAGEM DO PERIMETRO URBANO ATENTADA	60%	
N° L =	NUMERO DE LADOS DA VIA =	2	LADOS
N° P =	NUMERO DE PINTURA POR ANO =	4	VEZES
PGA =	PINTURA DE GUIAS ANUAL =	246.835,20	M

7.2 - PINTURA DE GUIAS MENSAL = PGM

PGM =	PGA / N° MESES		
PGA = PGAS + PGAD			
PGA =	PINTURA DE GUIAS ANUAL =	246.835,20	M
N° MESES	NUMERO DE MESES	12	MESES
PGM =	PINTURA DE GUIAS MENSAL =	20.569,60	MMÊS
PDH =	PRODUÇÃO DIÁRIA POR HOMEM =	300	MDIA
PMH =	PRODUÇÃO MENSAL HOMEM = PDH x 26 DIAS	7800	MMÊS
EQI =	EQUIPE IDEAL DE PINTORES = PGM / PMH	2,64	PINTOR
EQIA =	EQUIPE IDEAL DE PINTORES ADOTADOS =	3,00	PINTOR

7.3 - MATERIAL UTILIZADO NA PINTURA DE GUIAS MENSAL = MUPGM

MUPGM =	PGM / REND =		
PGM =	PINTURA DE GUIAS MENSAL =	20.569,60	MMÊS
REND =	RENDIMENTO DA CAL HIDRATADA =	45	MKG
MUPGM =	MATERIAL UTILIZADO NA PINTURA =	114,28	KGMÊS
MUPGMA =	MATERIAL UTILIZADO NA PINTURA ADOTADO =	114	KGMÊS

7.4 - QUADRO RESUMO REFERENTE AOS SERVIÇOS DE PINTURA DE GUIAS DE VIAS DE LOGRADOUROS PÚBLICOS

PESSOAL			
---------	--	--	--

2022 21/06 de Macedo Bisneto
Engenheiro Civil
CREA/CE Nº 061863221-2



TOTAL DE PINTORES ADOTADOS	3 PINTORES
MATERIAIS	
QUANTIDADE TOTAL DE CAL HIDRATADA ADOTADA	114 KG/Mês
ÁREA TOTAL DE PINTURA DE GUIAS MENSAL	
PGM = PINTURA DE GUIAS MENSAL=	5.142,40 m / Mês

8.0 - PODA ÁRBOREA, LIMPEZA, REBAIXAMENTO, CONFORMAÇÃO, COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL

8.1 - PODA DE ARVORES MENSAL = PAM

PAM = N°PO / 12 MESES

N° AR =	NUMERO DA ARVORES (IBGE 2010)	1.229,00	UND
Q PO =	QUANTIDADE DE PODA POR ANO =	8,00	PLANO
N° PO =	NUMERO DE PODA POR ANO P/ ARVORE = N° AR x Q PO =	9.832,00	UND
PAM =	PODA DE ARVORES MENSAL =	819,33	UND
PPD =	PRODUÇÃO DO PODADOR (HOMEM/DIA)	12,00	UND/DIA
PPM =	PRODUÇÃO DO PODADOR (HOMEM/MÊS)	312,00	UND/DIA
NPE =	N° IDEAL DE PODADORES = PAM / PPM =	2,63	PODADORES
NPEA =	N° IDEAL DE PODADORES ADOTADOS =	3,00	PODADORES

8.2 - QUADRO RESUMO REFERENTE AOS SERVIÇOS DE PODA ÁRBOREA, LIMPEZA, REBAIXAMENTO, CONFORMAÇÃO

PESSOAL	
TOTAL DE PODADORES ADOTADOS	3 PODADORES
QUANTIDADE TOTAL DE PODA DE ÁRVORES MENSAL	
PAM =	PODA DE ARVORES MENSAL = 307 PODAS/MÊS

9.0 - COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS ORIUNDOS DOS SERVIÇOS DE VARRIÇÃO, PODA, CAPINA E ROÇO

NCE =	N° IDEAL DE COLETORES = PAM / PPM =	6,00 Coletores
NCEA =	N° IDEAL DE COLETORES ADOTADOS =	6,00 COLETORES
N° IC =	N° IDEAL DE C. CARROCEIRA = CRSU / (PMC x N°VD)	2,00 C. CARROCERIA
N° IC =	N° IDEAL DE C. CARROCERIA ADOTADO	2,00 C. CARROCERIA

9.1 - QUADRO RESUMO REFERENTE AOS SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS ORIUNDOS DOS SERVIÇOS DE VARRIÇÃO, CAPINA E ROÇO

EQUIPAMENTOS	
TOTAL DE CAMINHÃO(ÕES) BASCULANTE(S) ADOTADA	1 C. CARROCERIA
PESSOAL	
TOTAL DE COLETORES INDICADOS POR CAMINHÃO CARROCERIA	3 COLETORES
TOTAL DE TURNO(S) DE TRABALHO, POR CAMINHÃO(ÕES) CARROCERIA(S)	1 TURNOS
(Obs.: Para garantir a qualidade dos serviços e total atendimento da população, será adotado o sistema de turnos dos serviços.)	
TOTAL DE COLETORES ADOTADOS	3 COLETORES
TOTAL DE MOTORISTAS ADOTADOS	1 MOTORISTAS

10.0 - OPERACIONALIZAÇÃO DE DESTINO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS

10.1 - MASSA DE LIXO A SER TRATADO POR MÊS = MLTM

MLTM =	MASSA DE LIXO MÊS =	339,3	Toneladas/Mês
AECL =	ACRESCIMO DE COBRIMENTO DO LIXO DOMICILIAR =	20	%
MTLM =	MASSA TOTAL DE LIXO C/ ACRESCIMO A SER TRADADO P/ MÊS =	407,16	Toneladas/Mês
MTLAD =	MASSA TOTAL DE LIXO C/ ACRESCIMO A SER TRADADO P/ DIA =	15,66	Toneladas/DIA
PHT =	PRODUÇÃO DO TRATOR DE ESTEIRA DE 92HP EM TONELADA / HORA =	12,00	Toneladas/H
QH =	QUANTIDADE DE HORAS NECESSARIA P/ DIA =	1,22	1,22
QHM =	QUANTIDADE DE HORAS IDEAL P/MÊS (26 DIAS) =	31,72	HORAIMÊS
QHAM =	QUANTIDADE DE HORAS ADOTADAS P/MÊS (26 DIAS) =	32,00	HORAIMÊS

RETROESCAVADEIRA PARA OPERACIONALIZAÇÃO DA ÁREA DE DESTINAÇÃO FINAL

QH =	QUANTIDADE DE HORAS NECESSARIA P/ DIA	4 H/Dia
QHM =	QUANTIDADE DE HORAS P/MÊS (26 DIAS TRABALHADOS)	104 H/Mês
QHAM =	QUANTIDADE DE HORAS ADOTADAS P/MÊS (26 DIAS TRABALHADOS)	104 H/Mês

10.2 - QUADRO RESUMO REFERENTE AOS SERVIÇOS DE OPERACIONALIZAÇÃO DE DESTINO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS

EQUIPAMENTOS		
QUANTIDADE DE HORAS ADOTADAS P/MÊS - TRATOR DE ESTEIRA	32 H/Mês	
QUANTIDADE DE HORAS ADOTADAS P/MÊS - RETROESCAVADEIRA	104 H/Mês	
MASSA TOTAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS A SER TRADADO MENSAL		
MTLM = MASSA TOTAL DE LIXO C/ ACRESCIMO A SER TRADADO P/ MÊS =	407,16	Toneladas/Mês


Macêdo Bisneto
Engenheiro Civil
CREA/CE Nº 061863221-2



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNICÍPIO DE LAVRAS DA MANGABEIRA-CE

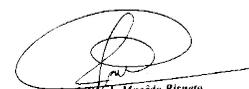
OBJETO: SERVIÇOS DE VARRIÇÃO, CAPINAÇÃO, PODA DE ARVORES, PINTURA DE GUIAS, ROÇAGEM, COLETA E TRANSPORTE DE RESIDUOS SOLIDOS DOMICILIARES E URBANOS DO MUNICIPIO.

LOCAL: MUNICÍPIO DE LAVRAS DA MANGABEIRA-CE

DATA: DEZEMBRO/2024

BDI: 26,35%

PLANO DE TURMAS E EQUIPAMENTOS											
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	COLETA TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SOLIDOS	COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SOLIDOS URBANOS OUTRAS LOCALIDADES	VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS	CAPINA MANUAL E RASPAGEM DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS	ROÇAGEM MECÂNICA DE LOGRADOUROS PÚBLICOS	PINTURA DE GUIAS DE VIAS DE LOGRADOUROS PÚBLICOS	PODA ÁRBOREA, LIMPEZA, REBAIXAMENTO, CONFORMAÇÃO	COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS ORIUNDOS DOS SERVIÇOS DE VARRIÇÃO, PODA, CAPINA E ROÇO	OPERACIONALIZAÇÃO DO DESTINO FINAL DOS RESÍDUOS SOLIDOS DE ATERRO SANITÁRIO	TOTAL
1.0	FUNCIONÁRIOS										
1.1	Gerente Operacional	2,00									2,00
1.2	Coletor	6,00	15,00						3,00		24,00
1.3	Varredores			10,00							10,00
1.4	Capinador				3,00						3,00
1.5	Roçador					2,00					2,00
1.6	Pintor						3,00				3,00
1.7	Podador							3,00			3,00
1.8	Motorista	2,00	5,00						1,00		8,00
	SUB-TOTAL	10,00	20,00	10,00	3,00	2,00	3,00	3,00	4,00		55,00
	TOTAL										
2.0	VEICULOS E EQUIPAMENTOS										
2.1	Caminhão Compactador	2,00									2,00
2.2	Caminhão Carroceria		5,00						1,00		6,00
2.3	Picape	1,00									1,00
2.4	Roçadeira Mecânica					2,00					2,00
2.5	Trator de Esteira									1,00	1,00
2.6	Retroscavadeira									1,00	1,00
	SUB-TOTAL										13,00
	TOTAL										


José Zilmar Macedo Bisneto
Engenheiro Civil
CREA/CE Nº 061863221-2



OBJETO: SERVIÇOS DE VARRIÇÃO, CAPINAÇÃO, PODA DE ARVORES, PINTURA DE GUIAS, ROÇAGEM, COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E URBANOS DO MUNICÍPIO.

LOCAL: MUNICÍPIO DE LAVRAS DA MANGABEIRA-CE

DATA: DEZEMBRO/2024

BDI: 26,35%

PLANO DE CUSTOS OPERACIONAL

A COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS

A.1 COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	P.UNIT	P. TOTAL
MÃO DE OBRA					
1.00	GERENTE OPERACIONAL	MÊS	2,00	2.979,40	5.958,79
2.00	GARI COLETOR	MÊS	6,00	2.077,05	12.462,32
3.00	MOTORISTA	MÊS	2,00	2.816,52	5.633,04
TOTAL DA MÃO DE OBRA EM R\$					24.054,15
EQUIPAMENTOS					
1.00	CAMINHÃO COMPACTADOR	MÊS	2,00	19.896,65	39.793,29
2.00	PICAPE	MÊS	1,00	4.705,05	4.705,05
TOTAL DE EQUIPAMENTOS EM R\$					44.498,34
BENEFÍCIOS					
1.00	GERENTE OPERACIONAL	MÊS	2,00	911,55	1.823,10
2.00	GARI COLETOR	MÊS	6,00	911,55	5.469,30
3..00	MOTORISTA	MÊS	2,00	911,55	1.823,10
TOTAL DE BENEFÍCIOS EM R\$					9.115,50
INSUMOS					
1.00	GERENTE OPERACIONAL	MÊS	2,00	29,35	58,71
2.00	GARI COLETOR	MÊS	6,00	88,55	531,32
3..00	MOTORISTA	MÊS	2,00	29,35	58,71
TOTAL DE INSUMOS EM R\$					648,74
TOTAL SIMPLES EM R\$					78.316,73

LEIS SOCIAIS % 84,44% 20.311,32

BDI % 26,35% 25.988,49

PREÇO UNITÁRIO DO SERVIÇO= **367,28** TOTAL GERAL= **124.616,54**

A.2 COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS OUTRAS LOCALIDADES

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	P.UNIT	P. TOTAL
MÃO DE OBRA					
1.00	GARI COLETOR	MÊS	15,00	2.077,05	31.155,81
TOTAL DA MÃO DE OBRA EM R\$					31.155,81
EQUIPAMENTOS					
1.00	CAMINHÃO CARROCERIA	MÊS	5,00	9.592,02	47.960,10
TOTAL DE EQUIPAMENTOS EM R\$					47.960,10
BENEFÍCIOS					
1.00	GARI COLETOR	MÊS	15,00	911,55	13.673,25
TOTAL DE BENEFÍCIOS EM R\$					13.673,25
INSUMOS					
1.00	GARI COLETOR	MÊS	15,00	88,55	1.328,29
TOTAL DE INSUMOS EM R\$					1.328,29
TOTAL SIMPLES EM R\$					94.117,45

LEIS SOCIAIS % 84,44% 26.307,97

BDI % 26,35% 31.732,10


Mucido Bisneto
Engenheiro Civil
CREA/CE Nº 061863221-2



PREÇO UNITÁRIO DO SERVIÇO= 1,00 TOTAL GERAL= 152.157,52

B LIMPEZA DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

B.1 VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	P.UNIT	P. TOTAL
MÃO DE OBRA					
1.00	VARREDOR	MÊS	10,00	1.780,33	17.803,32
TOTAL DA MÃO DE OBRA EM R\$					17.803,32
BENEFÍCIOS					
1.00	VARREDOR	MÊS	10,00	911,55	9.115,50
TOTAL DE BENEFÍCIOS EM R\$					9.115,50
INSUMOS					
1.00	VARREDOR	MÊS	10,00	31,81	318,10
TOTAL DE INSUMOS EM R\$					318,10
TOTAL SIMPLES EM R\$					27.236,92
		LEIS SOCIAIS	%	84,44%	15.033,12
		BDI	%	26,35%	11.138,16

PREÇO UNITÁRIO DO SERVIÇO= 197.808,15 TOTAL GERAL= 53.408,20

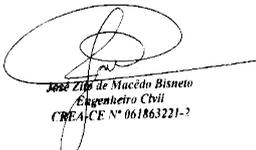
B.2 CAPINA MANUAL, ROÇO E RASPAGEM DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	P.UNIT	P. TOTAL
MÃO DE OBRA					
1.00	CAPINADOR	MÊS	3,00	1.780,33	5.341,00
TOTAL DA MÃO DE OBRA EM R\$					5.341,00
BENEFÍCIOS					
1.00	CAPINADOR	MÊS	3,00	911,55	2.734,65
TOTAL DE BENEFÍCIOS EM R\$					2.734,65
INSUMOS					
1.00	CAPINADOR	MÊS	3,00	83,85	251,54
TOTAL DE INSUMOS EM R\$					251,54
TOTAL SIMPLES EM R\$					8.327,19
		LEIS SOCIAIS	%	84,44%	4.509,94
		BDI	%	26,35%	3.382,58

PREÇO UNITÁRIO DO SERVIÇO= 3,15 TOTAL GERAL= 16.219,71

B.3 ROÇAGEM MANUAL E MECANICO DE LOGRADOUROS PÚBLICO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	P.UNIT	P. TOTAL
MÃO DE OBRA					
1.00	ROÇADOR	MÊS	2,00	1.780,33	3.560,66
TOTAL DA MÃO DE OBRA EM R\$					3.560,66
EQUIPAMENTOS					
1.00	ROCADEIRA MECÂNICA	MÊS	2,00	1.126,61	2.253,23
TOTAL DE EQUIPAMENTOS EM R\$					2.253,23
BENEFÍCIOS					
1.00	ROÇADOR	MÊS	2,00	911,55	1.823,10
TOTAL DE BENEFÍCIOS EM R\$					1.823,10
INSUMOS					
1.00	ROÇADOR	MÊS	2,00	83,85	167,70
TOTAL DE INSUMOS EM R\$					167,70


Macêdo Bisneto
Engenheiro Civil
CREA/CE Nº 061863221-2



TOTAL SIMPLES EM R\$				7.804,69
	LEIS SOCIAIS	%	84,44%	3.006,62
	BDI	%	26,35%	2.848,78
PREÇO UNITÁRIO DO SERVIÇO=			0,28	TOTAL GERAL= 13.660,09

B.4 PINTURA DE GUIAS DE VIAS DE LOGRADOURO PÚBLICO

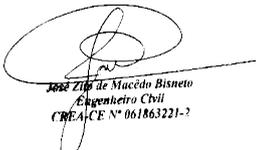
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	P.UNIT	P. TOTAL
MÃO DE OBRA					
1.00	PINTOR	MÊS	3,00	1.780,33	5.341,00
TOTAL DA MÃO DE OBRA EM R\$					5.341,00
EQUIPAMENTOS					
1.00	CAL HIDRATADA	MÊS	210,00	1,00	210,00
TOTAL DE EQUIPAMENTOS EM R\$					210,00
BENEFÍCIOS					
1.00	PINTOR	MÊS	3,00	911,55	2.734,65
TOTAL DE BENEFÍCIOS EM R\$					2.734,65
INSUMOS					
1.00	PINTOR	MÊS	3,00	88,55	265,66
TOTAL DE INSUMOS EM R\$					265,66
TOTAL SIMPLES EM R\$					8.551,31
	LEIS SOCIAIS	%	84,44%	4.509,94	
	BDI	%	26,35%	3.441,64	
PREÇO UNITÁRIO DO SERVIÇO=			3,21	TOTAL GERAL= 16.502,89	

B.5 PODA ARBÓREA, LIMPEZA, REBAIXAMENTO, CONFORMAÇÃO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	P.UNIT	P. TOTAL
MÃO DE OBRA					
1.00	PODADOR	MÊS	2,00	1.780,33	3.560,66
TOTAL DA MÃO DE OBRA EM R\$					3.560,66
BENEFÍCIOS					
1.00	PODADOR	MÊS	2,00	911,55	1.823,10
TOTAL DE BENEFÍCIOS EM R\$					1.823,10
INSUMOS					
1.00	PODADOR	MÊS	2,00	83,85	167,70
TOTAL DE INSUMOS EM R\$					167,70
TOTAL SIMPLES EM R\$					5.551,46
	LEIS SOCIAIS	%	84,44%	3.006,62	
	BDI	%	26,35%	2.255,05	
PREÇO UNITÁRIO DO SERVIÇO=			35,22	TOTAL GERAL= 10.813,13	

B.6 COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS ORIUNDOS DOS SERVIÇOS DE VARRIÇÃO, PODA, CAPINA E ROÇO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	P.UNIT	P. TOTAL
MÃO DE OBRA					
1.00	COLETOR	MÊS	3,00	2.077,05	6.231,16
2.00	MOTORISTA	MÊS	1,00	2.816,52	2.816,52
TOTAL DA MÃO DE OBRA EM R\$					9.047,68
EQUIPAMENTOS					
1.00	CAMINHÃO CARROCERIA	MÊS	1,00	9.592,02	9.592,02
TOTAL DE EQUIPAMENTOS EM R\$					9.592,02


2022 216 de Macedo Bisneto
Engenheiro Civil
CREA/CE Nº 061863221-2



BENEFÍCIOS					
1.00	COLETOR	MÊS	3,00	911,55	2.734,65
1.01	MOTORISTA	MÊS	1,00	911,55	911,55
TOTAL DE BENEFÍCIOS EM R\$					3.646,20
INSUMOS					
1.00	COLETOR	MÊS	3,00	88,55	265,66
1.01	MOTORISTA	MÊS	1,00	29,35	29,35
TOTAL DE INSUMOS EM R\$					295,01
TOTAL SIMPLES EM R\$					22.580,91

LEIS SOCIAIS % 84,44% 7.639,86
BDI % 26,35% 7.963,17

PREÇO UNITÁRIO DO SERVIÇO=	1,00	TOTAL GERAL=	38.183,94
-----------------------------------	-------------	---------------------	------------------

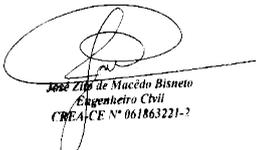
C OPERACIONALIZAÇÃO DO DESTINO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS

C.1 OPERACIONALIZAÇÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	P.UNIT	P. TOTAL
EQUIPAMENTOS					
1.00	TRATOR DE ESTEIRA	H/MÊS	32,00	318,49	10.191,68
2.00	RETROESCAVADEIRA	H/MÊS	104,00	216,56	22.522,24
TOTAL DOS EQUIPAMENTOS R\$					32.713,92
TOTAL SIMPLES EM R\$					32.713,92

LEIS SOCIAIS % 84,44%
BDI % 26,35% 8.620,12

PREÇO UNITÁRIO DO SERVIÇO=	89,70	TOTAL GERAL=	41.334,04
-----------------------------------	--------------	---------------------	------------------


José Zito de Macedo Bisneto
Engenheiro Civil
CREA/CE Nº 061863221-2



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNICÍPIO DE LAVRAS DA MANGABEIRA-CE

OBJETO: SERVIÇOS DE VARRIÇÃO, CAPINAÇÃO, PODA DE ARVORES, PINTURA DE GUIAS, ROÇAGEM, COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E URBANOS DO MUNICÍPIO.

LOCAL: MUNICÍPIO DE LAVRAS DA MANGABEIRA-CE

DATA: DEZEMBRO/2024

BDI: 26,35%

COMPOSIÇÃO DE MÃO-DE-OBRA /BENEFÍCIOS

Sobre a mão de obra operacional diretamente envolvida na execução dos serviços, incide os custos celebrados a pela CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, que estipula as condições de trabalho que abrangem a(s) categoria(s) Limpeza pública e privada, Coleta de resíduos sólidos de qualquer natureza e seu transporte, pinturas de meio fio de Ruas e Avenidas, com abrangência territorial em CE.

Obs.: O VALOR DA CESTA BÁSICA FOI OBTIDO ATRAVÉS DA SINAPI - CÁLCULOS E PARÂMETROS 2º Edição Atualizada em Novembro/2020

DADOS ADMISSÍVEIS

ITEM	FUNÇÃO	UND	VALOR
1.1	SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE DA CATEGORIA - ENCARREGADO DE TURMA/CHEFE DE EQUIPE	MÊS	1.982,83
1.2	SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE DA CATEGORIA	MÊS	1.483,61

TENDO COMO BASE A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DE 2024/2024 - NÚMERO DO REGISTRO NO TEM: CE000434/2024 DE 18\04\2024

ITEM	FUNÇÃO	UND	VALOR
1.1	SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE DA CATEGORIA - MOTORISTA	MÊS	2.222,10

SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE 2023

COMPOSIÇÃO SALÁRIO - GERENTE OPERACIONAL

1	TIPO DE SERVIÇO (MESMO SERVIÇO COM CARACTERÍSTICAS DISTINTAS)	FISCALIZAR E GERENCIAR EQUIPES DE TRABALHO	
2	SALÁRIO NORMATIVO DA CATEGORIA PROFISSIONAL		1.982,83
3	CATEGORIA PROFISSIONAL (VINCLADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL)	GERENTE OPERACIONAL	

GRUPO A - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

A	DESCRIÇÃO	%	VALOR (R\$)
1	SALÁRIO		R\$ 1.982,83
2	ADICIONAL DE PERICULOSIDADE		
3	ADICIONAL DE INSALUBRIDADE	20	R\$ 396,57
4	ADICIONAL NOTURNO		
5	HORA NOTURNA ADICIONAL		
6	ADICIONAL DA HORA EXTRA		
7	INTERVALO INTRAJORNADA		
8	OUTROS (GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO)		600
	TOTAL SIMPLES		R\$ 2.979,40

GRUPO B - BENEFÍCIOS

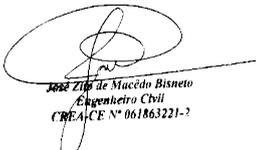
B	DESCRIÇÃO	VALOR BASE (R\$)	VALOR (R\$)
1	PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS	R\$ -	R\$ -
2	VALE REFEIÇÃO	R\$ 23,64	R\$ 614,64
3	CAFÉ DA MANHÃ	R\$ 4,70	R\$ 122,20
4	CESTA BÁSICA	R\$ 174,71	R\$ 174,71
5	AUXÍLIO SAÚDE		
	TOTAL SIMPLES		R\$ 911,55

GRUPO C - INSUMOS

C	DESCRIÇÃO	VALOR BASE (R\$)	VALOR (R\$)
1	FARDAMENTO, BOTAS, LUVAS E EPIS	R\$ 29,35	R\$ 29,35
	TOTAL SIMPLES		R\$ 29,35

QUADRO DE RESUMO DA COMPOSIÇÃO DE CUSTO

GRUPO	VALOR (R\$)
-------	-------------


Manoel Bisneto
Engenheiro Civil
CREA/CE Nº 061863221-2



A	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	R\$	2.979,40
B	BENEFÍCIOS	R\$	911,55
C	INSUMOS	R\$	29,35
TOTAL SIMPLES		R\$	3.920,30

COMPOSIÇÃO DE MÃO-DE-OBRA /BENEFÍCIOS

COMPOSIÇÃO SALARIO - GARI COLETOR

1	TIPO DE SERVIÇO (MESMO SERVIÇO COM CARACTERÍSTICAS DISTINTAS)	COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE QUALQUER NATUREZA E SEU TRANSPORTE
2	SALARIO NORMATIVO DA CATEGORIA PROFISSIONAL	1.483,61
3	CATEGORIA PROFISSIONAL (VINCLADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL)	GARI COLETOR

GRUPO A - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

A	DESCRIÇÃO	%	VALOR (R\$)
1	SALÁRIO		R\$ 1.483,61
2	ADICIONAL DE PERICULOSIDADE		
3	ADICIONAL DE INSALUBRIDADE	40	593,44
4	ADICIONAL NOTURNO		
5	HORA NOTURNA ADICIONAL		
6	ADICIONAL DA HORA EXTRA		
7	INTERVALO INTRAJORNADA		
8	OUTROS (GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO)		0
TOTAL SIMPLES			R\$ 2.077,05

GRUPO B - BENEFÍCIOS

B	DESCRIÇÃO	VALOR BASE (R\$)	VALOR (R\$)
1	PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS	R\$ -	R\$ -
2	VALE REFEIÇÃO	R\$ 23,64	R\$ 614,64
3	CAFÉ DA MANHÃ	R\$ 4,70	R\$ 122,20
4	CESTA BÁSICA	R\$ 174,71	R\$ 174,71
5	AUXILIO SAÚDE		
TOTAL SIMPLES			R\$ 911,55

GRUPO C - INSUMOS

C	DESCRIÇÃO	VALOR BASE (R\$)	VALOR (R\$)
1	FARDAMENTO, BOTAS, LUVAS E EPIS	R\$ 88,55	R\$ 88,55
TOTAL SIMPLES			R\$ 88,55

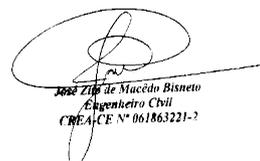
QUADRO DE RESUMO DA COMPOSIÇÃO DE CUSTO

GRUPO	VALOR (R\$)
A COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	R\$ 2.077,05
B BENEFÍCIOS	R\$ 911,55
C INSUMOS	R\$ 88,55
TOTAL SIMPLES	R\$ 3.077,16

COMPOSIÇÃO DE MÃO-DE-OBRA /BENEFÍCIOS

COMPOSIÇÃO SALARIO - GARI VARREDOR

1	TIPO DE SERVIÇO (MESMO SERVIÇO COM CARACTERÍSTICAS DISTINTAS)	SERVIÇOS DE VARRIÇÃO DE RUAS
2	SALARIO NORMATIVO DA CATEGORIA PROFISSIONAL	1.483,61
3	CATEGORIA PROFISSIONAL (VINCLADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL)	GARI VARREDOR


Mucido Bisneto
Engenheiro Civil
CREA/CE Nº 061863221-2

**GRUPO A - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO**

A	DESCRIÇÃO	%	VALOR (R\$)
1	SALÁRIO		R\$ 1.483,61
2	ADICIONAL DE PERICULOSIDADE		
3	ADICIONAL DE INSALUBRIDADE	20	296,72
4	ADICIONAL NOTURNO		
5	HORA NOTURNA ADICIONAL		
6	ADICIONAL DA HORA EXTRA		
7	INTERVALO INTRAJORNADA		
8	OUTROS (GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO)		0
	TOTAL SIMPLES		R\$ 1.780,33

GRUPO B - BENEFICIOS

B	DESCRIÇÃO	VALOR BASE (R\$)	VALOR (R\$)
1	PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS	R\$ -	R\$ -
2	VALE REFEIÇÃO	R\$ 23,64	R\$ 614,64
3	CAFÉ DA MANHÃ	R\$ 4,70	R\$ 122,20
4	CESTA BÁSICA	R\$ 174,71	R\$ 174,71
5	AUXILIO SAÚDE		
	TOTAL SIMPLES		R\$ 911,55

GRUPO C - INSUMOS

C	DESCRIÇÃO	VALOR BASE (R\$)	VALOR (R\$)
1	FARDAMENTO, BOTAS, LUVAS E EPIS	R\$ 88,55	R\$ 88,55
	TOTAL SIMPLES		R\$ 88,55

QUADRO DE RESUMO DA COMPOSIÇÃO DE CUSTO

GRUPO	VALOR (R\$)
A COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	R\$ 1.780,33
B BENEFICIOS	R\$ 911,55
C INSUMOS	R\$ 88,55
TOTAL SIMPLES	R\$ 2.780,43

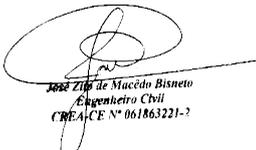
COMPOSIÇÃO DE MÃO-DE-OBRA /BENEFICIOS**COMPOSIÇÃO SALARIO - CAPINADOR**

1	TIPO DE SERVIÇO (MESMO SERVIÇO COM CARACTERISTICAS DISTINTAS)	SERVIÇOS DE CAPINA
2	SALARIO NORMATIVO DA CATEGORIA PROFISSIONAL	1.483,61
3	CATEGORIA PROFISSIONAL (VINCLADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL)	CAPINADOR

GRUPO A - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

A	DESCRIÇÃO	%	VALOR (R\$)
1	SALÁRIO		R\$ 1.483,61
2	ADICIONAL DE PERICULOSIDADE		
3	ADICIONAL DE INSALUBRIDADE	20	296,72
4	ADICIONAL NOTURNO		
5	HORA NOTURNA ADICIONAL		
6	ADICIONAL DA HORA EXTRA		
7	INTERVALO INTRAJORNADA		
8	OUTROS (GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO)		0
	TOTAL SIMPLES		R\$ 1.780,33

GRUPO B - BENEFICIOS


José Zito de Macedo Bisneto
Engenheiro Civil
CREA/CE Nº 061863221-2

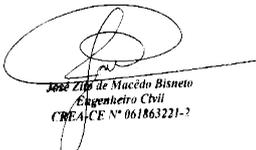


B	DESCRIÇÃO	VALOR BASE (R\$)	VALOR (R\$)
1	PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS	R\$ -	R\$ -
2	VALE REFEIÇÃO	R\$ 23,64	R\$ 614,64
3	CAFÉ DA MANHÃ	R\$ 4,70	R\$ 122,20
4	CESTA BÁSICA	R\$ 174,71	R\$ 174,71
5	AUXILIO SAÚDE		
	TOTAL SIMPLES		R\$ 911,55
GRUPO C - INSUMOS			
C	DESCRIÇÃO	VALOR BASE (R\$)	VALOR (R\$)
1	FARDAMENTO, BOTAS, LUVAS E EPIS	R\$ 83,85	R\$ 83,85
	TOTAL SIMPLES		R\$ 83,85
QUADRO DE RESUMO DA COMPOSIÇÃO DE CUSTO			
GRUPO		VALOR (R\$)	
A	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	R\$	1.780,33
B	BENEFICIOS	R\$	911,55
C	INSUMOS	R\$	83,85
TOTAL SIMPLES		R\$	2.775,73

COMPOSIÇÃO DE MÃO-DE-OBRA /BENEFICIOS

COMPOSIÇÃO SALARIO - ROÇADOR		
1	TIPO DE SERVIÇO (MESMO SERVIÇO COM CARACTERISTICAS DISTINTAS)	SERVIÇOS DE ROÇADOR
2	SALARIO NORMATIVO DA CATEGORIA PROFISSIONAL	1.483,61
3	CATEGORIA PROFISSIONAL (VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL)	ROÇADOR

GRUPO A - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
A	DESCRIÇÃO	%	VALOR (R\$)
1	SALÁRIO		R\$ 1.483,61
2	ADICIONAL DE PERICULOSIDADE		
3	ADICIONAL DE INSALUBRIDADE	20	296,72
4	ADICIONAL NOTURNO		
5	HORA NOTURNA ADICIONAL		
6	ADICIONAL DA HORA EXTRA		
7	INTERVALO INTRAJORNADA		
8	OUTROS (GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO)		0
	TOTAL SIMPLES		R\$ 1.780,33
GRUPO B - BENEFICIOS			
B	DESCRIÇÃO	VALOR BASE (R\$)	VALOR (R\$)
1	PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS	R\$ -	R\$ -
2	VALE REFEIÇÃO	R\$ 23,64	R\$ 614,64
3	CAFÉ DA MANHÃ	R\$ 4,70	R\$ 122,20
4	CESTA BÁSICA	R\$ 174,71	R\$ 174,71
5	AUXILIO SAÚDE		
	TOTAL SIMPLES		R\$ 911,55
GRUPO C - INSUMOS			
C	DESCRIÇÃO	VALOR BASE (R\$)	VALOR (R\$)
1	FARDAMENTO, BOTAS, LUVAS E EPIS	R\$ 83,85	R\$ 83,85
	TOTAL SIMPLES		R\$ 83,85
QUADRO DE RESUMO DA COMPOSIÇÃO DE CUSTO			


José Zito de Macedo Bisneto
Engenheiro Civil
CREA/CE Nº 061863221-2



GRUPO		VALOR (R\$)	
A	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	R\$	1.780,33
B	BENEFICIOS	R\$	911,55
C	INSUMOS	R\$	88,85
TOTAL SIMPLES		R\$	2.775,73

COMPOSIÇÃO DE MÃO-DE-OBRA /BENEFICIOS

COMPOSIÇÃO SALARIO - PINTOR		
1	TIPO DE SERVIÇO (MESMO SERVIÇO COM CARACTERISTICAS DISTINTAS)	SERVIÇOS DE PINTOR
2	SALARIO NORMATIVO DA CATEGORIA PROFISSIONAL	1.483,61
3	CATEGORIA PROFISSIONAL (VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL)	PINTOR

GRUPO A - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
A	DESCRIÇÃO	%	VALOR (R\$)
1	SALÁRIO		R\$ 1.483,61
2	ADICIONAL DE PERICULOSIDADE		
3	ADICIONAL DE INSALUBRIDADE	20	296,72
4	ADICIONAL NOTURNO		
5	HORA NOTURNA ADICIONAL		
6	ADICIONAL DA HORA EXTRA		
7	INTERVALO INTRAJORNADA		
8	OUTROS (GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO)		0
TOTAL SIMPLES			R\$ 1.780,33

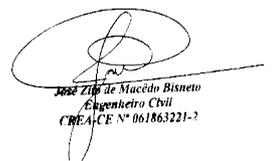
GRUPO B - BENEFICIOS			
B	DESCRIÇÃO	VALOR BASE (R\$)	VALOR (R\$)
1	PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS	R\$ -	R\$ -
2	VALE REFEIÇÃO	R\$ 23,64	R\$ 614,64
3	CAFÉ DA MANHÃ	R\$ 4,70	R\$ 122,20
4	CESTA BÁSICA	R\$ 174,71	R\$ 174,71
5	AUXILIO SAÚDE		
TOTAL SIMPLES			R\$ 911,55

GRUPO C - INSUMOS			
C	DESCRIÇÃO	VALOR BASE (R\$)	VALOR (R\$)
1	FARDAMENTO, BOTAS, LUVAS E EPIS	R\$ 88,55	R\$ 88,55
TOTAL SIMPLES			R\$ 88,55

QUADRO DE RESUMO DA COMPOSIÇÃO DE CUSTO			
GRUPO		VALOR (R\$)	
A	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	R\$	1.780,33
B	BENEFICIOS	R\$	911,55
C	INSUMOS	R\$	88,55
TOTAL SIMPLES		R\$	2.780,43

COMPOSIÇÃO DE MÃO-DE-OBRA /BENEFICIOS

COMPOSIÇÃO SALARIO - PODADOR		
1	TIPO DE SERVIÇO (MESMO SERVIÇO COM CARACTERISTICAS DISTINTAS)	SERVIÇOS DE PODADOR


Mucido Bisneto
Engenheiro Civil
CREA/CE Nº 061863221-2



2	SALARIO NORMATIVO DA CATEGORIA PROFISSIONAL	1.483,61
3	CATEGORIA PROFISSIONAL (VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL)	PODADOR

GRUPO A - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

A	DESCRIÇÃO	%	VALOR (R\$)
1	SALÁRIO		R\$ 1.483,61
2	ADICIONAL DE PERICULOSIDADE		
3	ADICIONAL DE INSALUBRIDADE	20	296,72
4	ADICIONAL NOTURNO		
5	HORA NOTURNA ADICIONAL		
6	ADICIONAL DA HORA EXTRA		
7	INTERVALO INTRAJORNADA		
8	OUTROS (GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO)		0
	TOTAL SIMPLES		R\$ 1.780,33

GRUPO B - BENEFICIOS

B	DESCRIÇÃO	VALOR BASE (R\$)	VALOR (R\$)
1	PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS	R\$ -	R\$ -
2	VALE REFEIÇÃO	R\$ 23,64	R\$ 614,64
3	CAFÉ DA MANHÃ	R\$ 4,70	R\$ 122,20
4	CESTA BÁSICA	R\$ 174,71	R\$ 174,71
5	AUXILIO SAÚDE		
	TOTAL SIMPLES		R\$ 911,55

GRUPO C - INSUMOS

C	DESCRIÇÃO	VALOR BASE (R\$)	VALOR (R\$)
1	FARDAMENTO, BOTAS, LUVAS E EPIS	R\$ 83,85	R\$ 83,85
	TOTAL SIMPLES		R\$ 83,85

QUADRO DE RESUMO DA COMPOSIÇÃO DE CUSTO

GRUPO	VALOR (R\$)
A COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	R\$ 1.780,33
B BENEFICIOS	R\$ 911,55
C INSUMOS	R\$ 83,85
TOTAL SIMPLES	R\$ 2.775,73

COMPOSIÇÃO DE MÃO-DE-OBRA /BENEFICIOS**COMPOSIÇÃO SALARIO - MOTORISTA**

1	TIPO DE SERVIÇO (MESMO SERVIÇO COM CARACTERISTICAS DISTINTAS)	SERVIÇOS DE MOTORISTA
2	SALARIO NORMATIVO DA CATEGORIA PROFISSIONAL	2.222,10
3	CATEGORIA PROFISSIONAL (VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL)	MOTORISTA

GRUPO A - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

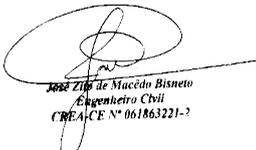
A	DESCRIÇÃO	%	VALOR (R\$)
1	SALÁRIO		R\$ 2.222,10
2	ADICIONAL DE PERICULOSIDADE		
3	ADICIONAL DE INSALUBRIDADE	20	444,42
4	ADICIONAL NOTURNO		
5	HORA NOTURNA ADICIONAL		
6	ADICIONAL DA HORA EXTRA		
7	INTERVALO INTRAJORNADA		


Manoel de Macedo Bisneto
Engenheiro Civil
CREA/CE Nº 061863221-2



8	OUTROS (GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO)		150
	TOTAL SIMPLES		R\$ 2.816,52
GRUPO B - BENEFICIOS			
B	DESCRIÇÃO	VALOR BASE (R\$)	VALOR (R\$)
1	PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS	R\$ -	R\$ -
2	VALE REFEIÇÃO	R\$ 23,64	R\$ 614,64
3	CAFÉ DA MANHÃ	R\$ 4,70	R\$ 122,20
4	CESTA BÁSICA	R\$ 174,71	R\$ 174,71
5	AUXILIO SAÚDE		
	TOTAL SIMPLES		R\$ 911,55
GRUPO C - INSUMOS			
C	DESCRIÇÃO	VALOR BASE (R\$)	VALOR (R\$)
1	FARDAMENTO, BOTAS, LUVAS E EPIS	R\$ 29,35	R\$ 29,35
	TOTAL SIMPLES		R\$ 29,35
QUADRO DE RESUMO DA COMPOSIÇÃO DE CUSTO			
	GRUPO	VALOR (R\$)	
A	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	R\$	2.816,52
B	BENEFICIOS	R\$	911,55
C	INSUMOS	R\$	29,35
	TOTAL SIMPLES	R\$	3.757,42

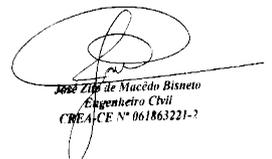
ITEM	FUNÇÃO	VALOR (R\$)	
GRUPO A - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
A.1	Gerente Operacional	R\$	2.979,40
A.2	Gari Coletor	R\$	2.077,05
A.3	Gari de Varrição	R\$	1.780,33
A.4	Capinador	R\$	1.780,33
A.5	Roçador	R\$	1.780,33
A.6	Pintor	R\$	1.780,33
A.7	Podador	R\$	1.780,33
A.8	Motorista	R\$	2.816,52
GRUPO B - BENEFICIOS			
B.1	Gerente Operacional	R\$	911,55
B.2	Gari Coletor	R\$	911,55
B.3	Gari de Varrição	R\$	911,55
B.4	Capinador	R\$	911,55
B.5	Roçador	R\$	911,55
B.6	Pintor	R\$	911,55
B.7	Podador	R\$	911,55
B.8	Motorista	R\$	911,55
GRUPO C - INSUMOS			
B.1	Gerente Operacional	R\$	29,35
B.2	Gari Coletor	R\$	88,55
B.3	Gari de Varrição	R\$	88,55
B.4	Capinador	R\$	83,85
B.5	Roçador	R\$	83,85
B.6	Pintor	R\$	88,55
B.7	Podador	R\$	83,85


José Zito de Macedo Bisneto
Engenheiro Civil
CREA/CE Nº 061863221-2



GOVERNO MUNICIPAL
**Lavras da
Mangabeira**
A ESPERANÇA SE RENOVA!

B.8	Motorista	R\$	29,35
-----	-----------	-----	-------


José Zilmar de Macedo Bisneto
Engenheiro Civil
CREA/CE Nº 061863221-2



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNICÍPIO DE LAVRAS DA MANGABEIRA-CE
OBJETO: SERVIÇOS DE VARRIÇÃO, CAPINAÇÃO, PODA DE ARVORES, PINTURA DE GUIAS, ROÇAGEM, COLETA E TRANSPORTE DE RESIDUOS SOLIDOS DOMICILIARES E URBANOS DO MUNICIPIO.

LOCAL: MUNICÍPIO DE LAVRAS DA MANGABEIRA-CE

DATA: DEZEMBRO/2024

BDI: 26,35%



Fundação Instituto de
Pesquisas Econômicas

PREÇO MÉDIO DE VEÍCULOS - CONSULTA DE CAMINHÕES E MICRO-ÔNIBUS - PESQUISA COMUM - FIPE

MÊS DE REFERÊNCIA	out/24
CÓDIGO FIPE	515148-1
MARCA	VOLKSWAGEN
MODELO	17-190 E WORKER 2P (DIESEL) (E55)
ANO MODELO	2018
AUTENTICAÇÃO	lgrdn9mf7c7g
DATA DA CONSULTA	sexta-feira, 25 de outubro de 2024 11:59
PREÇO MÉDIO	R\$ 237.273,00

CÁLCULO DO CUSTO DO CAMINHÃO COMPACTADOR

1.0 CÁLCULO DO PREÇO DO VEÍCULO / EQUIPAMENTO

MODELO DO CAMINHÃO UTILIZADO PARA OBTENÇÃO DO CUSTO	VOLKSWAGEN 17-190
VALOR DO CAMINHÃO (CAVALO MECÂNICO)	R\$ 237.273,00
VALOR DA CAÇAMBA COMPACTADORA (EQUIVALENTE À 35% CAVALO MECÂNICO)	R\$ 83.045,55
VN VALOR DO CAMINHÃO	R\$ 320.318,55

2.0 CÁLCULO DA DEPRICIAÇÃO

VU	PRAZO DE VIDA ÚTIL (EM ANOS)	4,00 ANOS
	TAXA ANUAL DE DEPRICIAÇÃO	25,00%
VR	VALOR RESIDUAL (%)	20,00%
	TAXA ANUAL DE DEPRICIAÇÃO	25,00%
D	DEPRICIAÇÃO LINERAR =	d= $\frac{1 - VR}{100}$ 0,20
DEP	DEPRICIAÇÃO MENSAL =	Dep = $\frac{d \times VN}{12}$ R\$ 5.338,64

3.0 CÁLCULO DA REMUNERAÇÃO DO CAPITAL

I	TAXA DE JUROS ANUAL REAL (%A.A)	6%
VM	VALOR MÉDIO DO INVESTIMENTO =	Vm = $\frac{(VU + 1) \times VN}{2 \times VU}$ R\$ 200.199,09
RC	REMUNERAÇÃO DO CAPITAL =	RC= Vm x i R\$ 1.001,00

4.0 CÁLCULO DO CONSUMO DO COMBUSTIVEL

PMZ	PERIMETRO MÉDIO DAS VIAS DA ZONA DE COLETA (MEMORIAL DE CALCULO)	25,81 KM
DCD	DISTANCIA MÉDIA DO CENTRO PRODUTOR ATÉ O DESTINO FINAL	6,30 KM
CC	CONSUMO DE COMBUSTIVEL (L/KM)	0,56 LITROS/KM
CD	CONSUMO DE COMBUSTIVEL - DURANTE A DESTINAÇÃO (L/KM)	0,25 LITROS/KM
CTC	CONSUMO DE COMBUSTIVEL - (PMZ X DCD) X CC	18,00 LITROS
Dt	DIAS TRABALHADOS NO MÊS	25,25 DIAS
PC	PREÇO DO COMBUSTIVEL (DIESEL)	R\$ 6,44
NT	NUMERO DE TURNOS TRABALHADOS	1 TURNO
Comb	CUSTO DO CONSUMO MENSAL DE COMBUSTIVEL = (Dt x PC x CTC x NT)	R\$ 2.926,98

5.0 CÁLCULO DO CUSTO DOS FILTROS/LUBRIFICANTES

CFL	CONSIDERAR 10% DO VALOR GASTO COM COMBUSTIVEL = (COMB X PC) X 10%	R\$ 1.884,98
-----	---	--------------

6.0 CÁLCULO DO CUSTO DE MANUTENÇÃO

K	COEFICIENTE DE PROPORCIONALIDADE PARA A MANUTENÇÃO	0,9
CM	CUSTO DE MANUTENÇÃO	CM= $\frac{VN \times K}{VU \times 12}$ R\$ 6.005,97

7.0 CÁLCULO DO CUSTO DOS PNEUS

QP	QUANTIDADE DE PNEUS AO ANO	12 UNIDADES
NT	NUMERO DE TURNOS TRABALHADOS	1 TURNO
CPP	CUSTO POR PNEU (Modelo - 275/80R22.5)	1.872,00
CTPM	CUSTO TOTAL COM PNEUS POR MÊS = (QP X CPP)/12	R\$ 1.872,00

8.0 CÁLCULO DO CUSTO DO SEGURO/IMPOSTOS

L	SUGUROS E IMPOSTOS	L= $\frac{(VU + 1) \times VN \times 0,025}{2 \times VU \times 12}$ R\$ 417,08
---	--------------------	---

9.0 CÁLCULO DO CUSTO DA LAVAGEM DOS CAMINHÕES

CLC	PARA CIDADES COM ATÉ 5 CAMINHÕES COLETORES	R\$ 450,00
-----	--	------------

CUSTO TOTAL DO C.COMPACTADOR POR MÊS =
(CTCC = DEP + RC + COMB + CFL + CM + CTPM + L + CLC) R\$ 19.896,65

2024 11/25 de Macedo Bisneto
Engenheiro Civil
CREA/CE Nº 061863221-2



PREÇO MÉDIO DE VEÍCULOS - CONSULTA DE CAMINHÕES E MICRO-ÔNIBUS - PESQUISA COMUM - FIPE

MÊS DE REFERÊNCIA	out/24
CÓDIGO FIPE	509083-0
MARCA	MERCEDES-BENZ
MODELO	L-1620 2 P (DIESEL)
ANO MODELO	1999
AUTENTICAÇÃO	chb1czl1fsr9f
DATA DA CONSULTA	sexta-feira, 25 de outubro de 2024 12:01
PREÇO MÉDIO	R\$ 95.243,00

CÁLCULO DO CUSTO DO CAMINHÃO CARROCERIA

1.0 CÁLCULO DO PREÇO DO VEÍCULO / EQUIPAMENTO

MODELO DO CAMINHÃO UTILIZADO PARA OBTENÇÃO DO CUSTO	MERCEDEZ 1620
VALOR DO CAMINHÃO (CAVALO MECÂNICO)	R\$ 95.243,00
VALOR DA CARROCERIA DE MADEIRA (EQUIVALENTE À 35% CAVALO MECÂNICO)	R\$ 33.335,05
VN VALOR DO CAMINHÃO	R\$ 128.578,05

2.0 CÁLCULO DA DEPRICIAÇÃO

VU	PRAZO DE VIDA ÚTIL (EM ANOS)	4,00 ANOS
	TAXA ANUAL DE DEPRICIAÇÃO	25,00%
VR	VALOR RESIDUAL (%)	20,00%
	TAXA ANUAL DE DEPRICIAÇÃO	25,00%
D	DEPRICIAÇÃO LINERAR =	d= $\frac{1 - VR}{100}$ 0,20
DEP	DEPRICIAÇÃO MENSAL =	Dep = $\frac{VU}{d \times VN}$ R\$ -

3.0 CÁLCULO DA REMUNERAÇÃO DO CAPITAL

VM	VALOR MÉDIO DO INVESTIMENTO =	Vm = $\frac{(VU + 1) \times VN}{2 \times VU}$ 80.361,28
----	-------------------------------	---

RC REMUNERAÇÃO DO CAPITAL = **RC=** Vm x i/12 **R\$ 401,81**

4.0 CÁLCULO DO CONSUMO DO COMBUSTÍVEL

PMZ	PERÍMETRO MÉDIO DAS VIAS DA ZONA DE COLETA (MEMORIAL DE CÁLCULO)	25,81 KM
DCD	DISTÂNCIA MÉDIA DO CENTRO PRODUTOR ATÉ O DESTINO FINAL (MEMORIAL DE CÁLCULO)	6,30 KM
CC	CONSUMO DE COMBUSTÍVEL DURANTE A COLETA (L/KM)	0,56 LITROS/KM
CD	CONSUMO DE COMBUSTÍVEL DURANTE A DESTINAÇÃO (L/KM)	0,25 LITROS/KM
CTC	CONSUMO DE COMBUSTÍVEL - (PMZ X CC)+(CD X DCD X 2)	18,00 LITROS
Dt	DIAS TRABALHADOS NO MÊS	25,25 DIAS
PC	PREÇO DO COMBUSTÍVEL	R\$ 6,44
Comb	CUSTO DO CONSUMO MENSAL DE COMBUSTÍVEL = (Dt x PC X CTC)	R\$ 2.926,98

5.0 CÁLCULO DO CUSTO DOS FILTROS/LUBRIFICANTES

CFL	CONSIDERAR 10% DO VALOR GASTO COM COMBUSTÍVEL = (COMB X PC) X 10%	R\$ 1.884,98
-----	---	--------------

6.0 CÁLCULO DO CUSTO DE MANUTENÇÃO

K	COEFICIENTE DE PROPORCIONALIDADE PARA A MANUTENÇÃO	0,90
CM	CUSTO DE MANUTENÇÃO	CM= $\frac{VN \times K}{VU \times 12}$ R\$ 2.410,84

7.0 CÁLCULO DO CUSTO DOS PNEUS

QP	QUANTIDADE DE PNEUS AO ANO	12 UNIDADES
CPP	CUSTO POR PNEU (Modelo - 275/80R22.5)	1.800,00
CTPM	CUSTO TOTAL COM PNEUS POR MÊS = (QP X CPP)/12	R\$ 1.800,00

8.0 CÁLCULO DO CUSTO DO SEGURO/IMPOSTOS

L	SUGUROS E IMPOSTOS	L= $\frac{(VU + 1) \times VN \times 0,025}{2 \times VU \times 12}$ R\$ 167,42
---	--------------------	---

CUSTO TOTAL DO C.CARROCERIA POR MÊS =

(CTCC = DEP + RC + COMB + CFL + CM + CTPM + L)	R\$ 9.592,02
--	--------------


Macêdo Bisneto
Engenheiro Civil
CREA/CE Nº 061863221-7



PREÇO MÉDIO DE VEÍCULOS - CONSULTA DE MOTOS- PESQUISA COMUM - FIPE

MÊS DE REFERÊNCIA	out/24
CÓDIGO FIPE	001431-1
MARCA	FIAT
MODELO	Strada Working HARD 1.4 Fire Flex 8V CD
ANO MODELO	2018 GASOLINA
AUTENTICAÇÃO	39kflgz14x5h
DATA DA CONSULTA	sexta-feira, 25 de outubro de 2024 12:11
PREÇO MÉDIO	R\$ 66.033,00

CÁLCULO DO CUSTO DA MOTO

1.0 CÁLCULO DO PREÇO DO VEÍCULO / EQUIPAMENTO

MODELO DO CAMINHÃO UTILIZADO PARA OBTENÇÃO DO CUSTO	Strada Working HARD 1.4 Fire Flex 8V CD
VALOR DO DA PICAPE (CAMINHÃO MECÂNICO)	R\$ 66.033,00
VN VALOR DO DA PICAPE COMPLETA	R\$ 66.033,00

2.0 CÁLCULO DA DEPRICIAÇÃO

VU	PRAZO DE VIDA ÚTIL (EM ANOS)	5,00 ANOS
	TAXA ANUAL DE DEPRICIAÇÃO	20,00%
VR	VALOR RESIDUAL (%)	20,00%
D	DEPRICIAÇÃO LINERAR =	$d = \frac{1 - VR}{100}$
		0,16
DEP	DEPRICIAÇÃO MENSAL =	$Dep = \frac{d \times VN}{12}$
		R\$ 880,44

3.0 CÁLCULO DA REMUNERAÇÃO DO CAPITAL

I	TAXA DE JUROS ANUAL REAL (%A)	6%
VM	VALOR MÉDIO DO INVESTIMENTO =	$Vm = \frac{(VU + 1) \times VN}{2 \times VU}$
		R\$ 39.619,80

4.0 CÁLCULO DO CONSUMO DO COMBUSTIVEL

PPD	PERIMETRO MÉDIO PERCORRIDO POR DIA	100 KM
CC	CONSUMO DE COMBUSTIVEL (L/KM)	0,10 LITROS/KM
CTC	CONSUMO DE COMBUSTIVEL - (PMZ X DCD) X CC	10 LITROS
Dt	DIAS TRABALHADOS NO MÊS	25,25DIAS
PC	PREÇO DO COMBUSTIVEL	R\$ 6,15
Comb	CUSTO DO CONSUMO MENSAL DE COMBUSTIVEL = (Dt x PC x CTC x NT)	R\$ 1.552,88

5.0 CÁLCULO DO CUSTO DOS FILTROS/LUBRIFICANTES

CFL	CONSIDERAR 10% DO VALOR GASTO COM COMBUSTIVEL = (COMB X PC) X 10%	R\$ 955,02
-----	---	------------

6.0 CÁLCULO DO CUSTO DE MANUTENÇÃO

K	COEFICIENTE DE PROPORCIONALIDADE PARA A MANUTENÇÃO	0,9
CM	CUSTO DE MANUTENÇÃO	$CM = \frac{VN \times K}{VU \times 12}$
		R\$ 990,50

7.0 CÁLCULO DO CUSTO DOS PNEUS

QP	QUANTIDADE DE PNEUS AO ANO	2 UNIDADES
CPP	CUSTO POR PNEU (Modelo - 175/70R14)	397,00
CTPM	CUSTO TOTAL COM PNEUS POR MÊS = (QP X CPP)/12	R\$ 66,17

8.0 CÁLCULO DO CUSTO DO SEGURO/IMPOSTOS

L	SUGUROS E IMPOSTOS	$L = \frac{(VU + 1) \times VN \times 0,025}{2 \times VU \times 12}$
		R\$ 61,95

CUSTO TOTAL DA MOTO POR MÊS =
(CTCC = DEP + RC + COMB + CFL + CM + CTPM + L) R\$ 4.705,05

1.0 CÁLCULO DO PREÇO DO VEÍCULO / EQUIPAMENTO

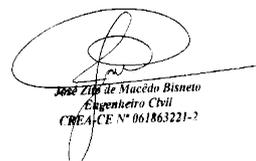
MODELO DO CAMINHÃO UTILIZADO PARA OBTENÇÃO DO CUSTO	Roçadeira Costal
VALOR DA ROÇADEIRA	R\$ 1.924,00
VN VALOR DA ROÇADEIRA	R\$ 1.924,00

2.0 CÁLCULO DA DEPRICIAÇÃO

VU	PRAZO DE VIDA ÚTIL (EM ANOS)	2,00 ANOS
	TAXA ANUAL DE DEPRICIAÇÃO	20,00%
VR	VALOR RESIDUAL (%)	20,00%
D	DEPRICIAÇÃO LINERAR =	$d = \frac{1 - VR}{100}$
		0,40
DEP	DEPRICIAÇÃO MENSAL =	$Dep = \frac{d \times VN}{12}$
		R\$ 64,13

3.0 CÁLCULO DA REMUNERAÇÃO DO CAPITAL

I	TAXA DE JUROS ANUAL REAL (%A)	6%
VM	VALOR MÉDIO DO INVESTIMENTO =	$Vm = \frac{(VU + 1) \times VN}{2 \times VU}$
		R\$ 1.443,00


Macêdo Bisneto
Engenheiro Civil
CREA/CE Nº 061863221-7



RC REMUNERAÇÃO DO CAPITAL = RC= Vm x i R\$ 7,22

4.0 CALCULO DO CONSUMO DO COMBUSTIVEL

CD CONSUMO DE COMBUSTIVEL - DURANTE O TRABALHO (l/DIA) 4,00 LITROS/KM
Dt DIAS TRABALHADOS NO MÊS 25,25DIAS
PC PREÇO DO COMBUSTIVEL R\$ 6,15
Comb CUSTO DO CONSUMO MENSAL DE COMBUSTIVEL = (CD X DT X PC) R\$ 621,15

5.0 CALCULO DO CUSTO DOS FILTROS/LUBRIFICANTES

CFL CONSIDERAR 10% DO VALOR GASTO COM COMBUSTIVEL = (COMB X PC) X 10% R\$ 382,01

6.0 CALCULO DO CUSTO DE MANUTENÇÃO

K COEFICIENTE DE PROPORCIONALIDADE PARA A MANUTENÇÃO 0,65
CM CUSTO DE MANUTENÇÃO CM= $\frac{VN \times K}{VU \times 12}$ R\$ 52,11

R\$ 1.126,61

A - COMPOSIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MÁQUINAS

A.1 - CAMINHÃO COMPACTADOR

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	CÓDIGO	UND	QUANT	P.UNIT	P.TOTAL
EQUIPAMENTOS						
1.00	ALUGUEL DE CAMINHÃO COMPACTADOR		MÊS	1	R\$ 19.896,65	R\$ 19.896,65
						TOTAL EQUIPAMENTOS R\$ 19.896,65
PREÇO UNITÁRIO DO SERVIÇO =		R\$ 19.896,65	TOTAL GERAL		R\$ 19.896,65	

A.2 - CAMINHÃO CARROCERIA

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	CÓDIGO	UND	QUANT	P.UNIT	P.TOTAL
EQUIPAMENTOS						
1.00	ALUGUEL DE CAMINHÃO CARROCERIA		MÊS	1	R\$ 9.592,02	R\$ 9.592,02
						TOTAL EQUIPAMENTOS R\$ 9.592,02
PREÇO UNITÁRIO DO SERVIÇO =		R\$ 9.592,02	TOTAL GERAL		R\$ 9.592,02	

A.3 - PICAPE

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	CÓDIGO	UND	QUANT	P.UNIT	P.TOTAL
EQUIPAMENTOS						
1.00	ALUGUEL DE PICAPE		MÊS	1	R\$ 4.705,05	R\$ 4.705,05
						TOTAL EQUIPAMENTOS R\$ 4.705,05
PREÇO UNITÁRIO DO SERVIÇO =		R\$ 4.705,05	TOTAL GERAL		R\$ 4.705,05	

A.4 - ROÇADEIRA MECÂNICA TIPO COSTAL

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	CÓDIGO	UND	QUANT	P.UNIT	P.TOTAL
EQUIPAMENTOS						
1.00	ALUGUEL DE ROÇADEIRA MECANICA TIPO COSTAL		MÊS	1	R\$ 1.126,61	R\$ 1.126,61
						TOTAL EQUIPAMENTOS R\$ 1.126,61
PREÇO UNITÁRIO DO SERVIÇO =		R\$ 1.126,61	TOTAL GERAL		R\$ 1.126,61	

A.5 - TRATOR DE ESTEIRA

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	CÓDIGO	UND	QUANT	P.UNIT	P.TOTAL
EQUIPAMENTOS						
1.00	TRATOR DE ESTEIRAS, POTÊNCIA 100 HP, PESO OPERACIONAL 9,4 T, COM LÂMINA 2,19 M3 - CHP DIURNO. AF_06/2014	89032	CHP	1	R\$ 191,87	R\$ 191,87
2.00	TRATOR DE ESTEIRAS, POTÊNCIA 100 HP, PESO OPERACIONAL 9,4 T, COM LÂMINA 2,19 M3 - CHI DIURNO. AF_06/2014	89031	CHP	1	R\$ 72,37	R\$ 72,37
3.00	TRATOR DE ESTEIRAS, POTÊNCIA 100 HP, PESO OPERACIONAL 9,4 T, COM LÂMINA 2,19 M3 - MANUTENÇÃO. AF_06/2014	5724	H	1	R\$ 54,25	R\$ 54,25
						TOTAL EQUIPAMENTOS R\$ 318,49
PREÇO UNITÁRIO DO SERVIÇO =		R\$ 318,49	TOTAL GERAL		R\$ 318,49	

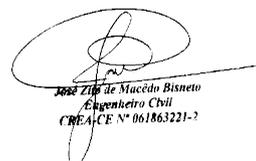
A.6 - RETROSCAVADEIRA

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	CÓDIGO	UND	QUANT	P.UNIT	P.TOTAL
EQUIPAMENTOS						
1.00	RETROSCAVADEIRA SOBRE RODAS COM CARREGADEIRA, TRAÇÃO 4X4, POTÊNCIA LÍQ. 72 HP, CAÇAMBA CARREG. CAP. MÍN. 0,79 M3, CAÇAMBA RETRO CAP. 0,18 M3, PESO OPERACIONAL MÍN. 7.140 KG, PROFUNDIDADE ESCAVAÇÃO MÁX. 4,50 M - CHP DIURNO. AF_06/2014	5875	CHP	1	R\$ 130,09	R\$ 130,09
2.00	RETROSCAVADEIRA SOBRE RODAS COM CARREGADEIRA, TRAÇÃO 4X4, POTÊNCIA LÍQ. 72 HP, CAÇAMBA CARREG. CAP. MÍN. 0,79 M3, CAÇAMBA RETRO CAP. 0,18 M3, PESO OPERACIONAL MÍN. 7.140 KG, PROFUNDIDADE ESCAVAÇÃO MÁX. 4,50 M - CHI DIURNO. AF_06/2014	5877	CHI	1	R\$ 57,95	R\$ 57,95
3.00	RETROSCAVADEIRA SOBRE RODAS COM CARREGADEIRA, TRAÇÃO 4X4, POTÊNCIA LÍQ. 72 HP, CAÇAMBA CARREG. CAP. MÍN. 0,79 M3, CAÇAMBA RETRO CAP. 0,18 M3, PESO OPERACIONAL MÍN. 7.140 KG, PROFUNDIDADE ESCAVAÇÃO MÁX. 4,50 M - MANUTENÇÃO. AF_06/2014	5735	H	1	R\$ 28,52	R\$ 28,52
						TOTAL EQUIPAMENTOS R\$ 216,56
PREÇO UNITÁRIO DO SERVIÇO =		R\$ 216,56	TOTAL GERAL		R\$ 216,56	

B - COMPOSIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA

B.1 - COMPOSIÇÃO EPI'S GARI COLETOR (TABELA SINAPI 07/2024)

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	CÓDIGO	UND	QUANT	P.UNIT	P.TOTAL
EQUIPAMENTOS						
1.00	BOTA DE PVC PRETA, CANO MÉDIO, SEM FORRO	36145	PAR	2	R\$ 42,16	R\$ 84,32


Macêdo Bisneto
Engenheiro Civil
CREA/CE Nº 061863221-2



2.00	LUVA RASPA DE COURO, CANO CURTO (PUNHO -7- CM)	12892	PAR	48	R\$	13,17	R\$	632,16
3.00	RESPIRADOR DESCARTAVEL SEM VALVULA DE EXALAÇÃO, PFF 1	36144	UND	48	R\$	1,63	R\$	78,24
4.00	CAP PARA CHUVA EM PVC COM FORRO DE POLIESTER, COM CAPUZ (AMARELO OU AZUL)	12894	UND	1	R\$	19,03	R\$	19,03
5.00	PROTETOR SOLAR FPS 30, EMBALAGEM 2 LITROS	36146	UND	1	R\$	248,88	R\$	248,88
							TOTAL EQUIPAMENTOS	R\$ 1.062,63
PREÇO UNITÁRIO DO SERVIÇO MENSAL =		R\$ 88,55	TOTAL 12 MESES				R\$ 1.062,63	

B.2 - COMPOSIÇÃO EPI'S GARI VARREDOR (TABELA SINAPI 07/2024)

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	CÓDIGO	UND	QUANT	P.UNIT	P.TOTAL	
EQUIPAMENTOS							
1.00	BOTA DE PVC PRETA, CANO MÉDIO, SEM FORRO	36145	PAR	2	R\$ 42,16	R\$ 84,32	
2.00	LUVA RASPA DE COURO, CANO CURTO (PUNHO -7- CM)	12892	PAR	48	R\$ 13,17	R\$ 632,16	
3.00	RESPIRADOR DESCARTAVEL SEM VALVULA DE EXALAÇÃO, PFF 1	36144	UND	48	R\$ 1,63	R\$ 78,24	
4.00	CAP PARA CHUVA EM PVC COM FORRO DE POLIESTER, COM CAPUZ (AMARELO OU AZUL)	12894	UND	1	R\$ 19,03	R\$ 19,03	
5.00	PROTETOR SOLAR FPS 30, EMBALAGEM 2 LITROS	36146	UND	1	R\$ 248,88	R\$ 248,88	
TOTAL EQUIPAMENTOS							R\$ 1.062,63
PREÇO UNITÁRIO DO SERVIÇO MENSAL =		R\$ 88,55	TOTAL 12 MESES				R\$ 1.062,63

B.3 - COMPOSIÇÃO EPI'S CAPINADOR/ROÇADOR/PODADOR

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	CÓDIGO	UND	QUANT	P.UNIT	P.TOTAL	
EQUIPAMENTOS							
1.00	BOTA DE PVC PRETA, CANO MÉDIO, SEM FORRO	36145	PAR	2	R\$ 42,16	R\$ 84,32	
2.00	LUVA RASPA DE COURO, CANO CURTO (PUNHO -7- CM)	12892	PAR	48	R\$ 13,17	R\$ 632,16	
3.00	CAP PARA CHUVA EM PVC COM FORRO DE POLIESTER, COM CAPUZ (AMARELO OU AZUL)	12894	UND	1	R\$ 19,03	R\$ 19,03	
4.00	OCULOS DE SEGURANÇA CONTRA IMPACTOS COM LENTE INCOLOR, ARMAÇÃO NYLON, COM PROTEÇÃO UVA E UVB	36152	UND	6	2,05	R\$ 12,30	
5.00	PROTETOR AUDITIVO TIPO PLUG DE INSERCAO COM CORDAO, ATENUAÇÃO SUPERIOR A 15 DB	36142	UND	12	R\$ 0,79	R\$ 9,48	
6.00	PROTETOR SOLAR FPS 30, EMBALAGEM 2 LITROS	36146	UND	1	R\$ 248,88	R\$ 248,88	
TOTAL EQUIPAMENTOS							R\$ 1.006,17
PREÇO UNITÁRIO DO SERVIÇO MENSAL =		R\$ 83,85	TOTAL 12 MESES				R\$ 1.006,17

B.4 - COMPOSIÇÃO EPI'S GARI PINTOR

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	CÓDIGO	UND	QUANT	P.UNIT	P.TOTAL	
EQUIPAMENTOS							
1.00	BOTA DE PVC PRETA, CANO MÉDIO, SEM FORRO	36145	PAR	2	R\$ 42,16	R\$ 84,32	
2.00	LUVA RASPA DE COURO, CANO CURTO (PUNHO -7- CM)	12892	PAR	48	R\$ 13,17	R\$ 632,16	
3.00	RESPIRADOR DESCARTAVEL SEM VALVULA DE EXALAÇÃO, PFF 1	36144	UND	48	R\$ 1,63	R\$ 78,24	
4.00	CAP PARA CHUVA EM PVC COM FORRO DE POLIESTER, COM CAPUZ (AMARELO OU AZUL)	12894	UND	1	R\$ 19,03	R\$ 19,03	
5.00	PROTETOR SOLAR FPS 30, EMBALAGEM 2 LITROS	36146	UND	1	R\$ 248,88	R\$ 248,88	
TOTAL EQUIPAMENTOS							R\$ 1.062,63
PREÇO UNITÁRIO DO SERVIÇO MENSAL =		R\$ 88,55	TOTAL 12 MESES				R\$ 1.062,63

B.5 - COMPOSIÇÃO EPI'S DOS DEMAIS FUNCIONÁRIOS

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	CÓDIGO	UND	QUANT	P.UNIT	P.TOTAL	
EQUIPAMENTOS							
1.00	BOTA DE PVC PRETA, CANO MÉDIO, SEM FORRO	36145	PAR	2	R\$ 42,16	R\$ 84,32	
2.00	CAP PARA CHUVA EM PVC COM FORRO DE POLIESTER, COM CAPUZ (AMARELO OU AZUL)	12894	UND	1	R\$ 19,03	R\$ 19,03	
3.00	PROTETOR SOLAR FPS 30, EMBALAGEM 2 LITROS	36146	UND	1	R\$ 248,88	R\$ 248,88	
TOTAL EQUIPAMENTOS							R\$ 352,23
PREÇO UNITÁRIO DO SERVIÇO MENSAL =		R\$ 29,35	TOTAL 12 MESES				R\$ 352,23

SOBRE A OBTENÇÃO DO CUSTO DAS MÁQUINAS/EQUIPAMENTOS, FOI UTILIZADO COMO BASE DE CALCULO O MANUAL OBTIDO NO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DE GOIÁS - MANUAL DE ORIENTAÇÕES PARA ANÁLISE DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS (VERSÃO- FEV/16). OS CUSTOS DE INSUMOS FORAM OBTIDOS ATRAVÉS DA TABELA DA SINAPI DE 07/2024 DESONERADA.

Síntese dos Preços Praticados - CEARÁ
Resumo I - OLÉO DIESEL R\$/l
Período: De 01/03/2024 a 27/10/2024

MUNICIPIO	DADOS MUNICIPIO		PREÇO DO CONSUMIDOR		
	Nº DE POSTOS PESQUISADOS	PREÇO MÉDIO	DESVIO PADRÃO	PREÇO MÍNIMO	PREÇO MÁXIMO
POSTO - CE 03 COTAÇÕES	3	6,440		6,340	6,550

O cálculo do preço médio foi ponderado de acordo com as vendas de combustíveis informadas pelas distribuidoras é ANP no ano de 2024, por meio de I-SIMP (Sistema de Informações de Movimentação de Produtos).

Macêdo Bisneto
Engenheiro Civil
CREA/CE Nº 061863221-7



SOBRE A OBTENÇÃO DO CUSTO DAS MÁQUINAS/EQUIPAMENTOS, FOI UTILIZADO COMO BASE DE CÁLCULO O MANUAL OBTIDO NO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS - MANUAL DE ORIENTAÇÕES PARA ANÁLISE DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS (VERSÃO- FEV/16). OS CUSTOS DE INSUMOS FORAM OBTIDOS ATRAVÉS DA TABELA DA SINAPI DE 10/2020 NÃO DESONERADA.

Síntese dos Preços Praticados - CEARÁ

Resumo I - GASOLINA R\$/l

Período: De 01/03/2024 a 27/10/2024

MUNICÍPIO	DADOS MUNICÍPIO		PREÇO DO CONSUMIDOR		
	Nº DE POSTOS PESQUISADOS	PREÇO MÉDIO	DESVIO PADRÃO	PREÇO MÍNIMO	PREÇO MÁXIMO
POSTO - CE 03 COTAÇÕES	3	6,150		5,950	6,260

O cálculo do preço médio foi ponderado de acordo com as vendas de combustíveis informadas pelas distribuidoras é ANP no ano de 2020, por meio de I-SIMP (Sistema de Informações de Movimentação de Produtos).

DADOS ADMISSÍVEIS

PZC = PERÍMETRO IDEAL PARA ZONA DE COLETA	25,81 Km
DMZD= DISTÂNCIA MÉDIA ENTRE A ZONA PRODUTORA E DESTINAÇÃO FINAL	5,00 KM
CDC= CUSTO DO DIESEL NO ESTADO DO CEARÁ	R\$ 6,44
CGC= CUSTO DA GASOLINA NO ESTADO DO CEARÁ	R\$ 6,15

José Zito de Macedo Bisneto
Engenheiro Civil
CREA/CE Nº 061863221-2

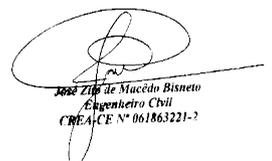


OBJETO: SERVIÇOS DE VARRIÇÃO, CAPINAÇÃO, PODA DE ARVORES, PINTURA DE GUIAS, ROÇAGEM, COLETA E TRANSPORTE DE RESIDUOS SOLIDOS DOMICILIARES E URBANOS DO MUNICIPIO.

LOCAL: MUNICÍPIO DE LAVRAS DA MANGABEIRA-CE

COMPOSIÇÃO DA CESTA BÁSICA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	P.UNIT	P. TOTAL
01	FEIJÃO	KG	3,00	6,10	18,30
02	ARROZ	KG	5,00	5,80	29,00
03	FARINHA	KG	1,00	15,80	15,80
04	MACARRÃO	PACOTE	2,00	2,81	5,62
05	MASSA DE MILHO	PACOTE	2,00	1,75	3,50
06	AÇUCAR	KG	3,00	4,20	12,60
07	SAL	KG	1,00	2,69	2,69
08	ÓLEO	LATA	2,00	6,80	13,60
09	SABÃO	BARRA	2,00	8,50	17,00
10	CAFÉ EM PÓ 750 gr	PACOTE	1,00	10,50	10,50
11	LEITE EM PÓ 200 gr.	PACOTE	1,00	8,00	8,00
12	CARNE DE CHARQUE 500 gr.	PACOTE	1,00	25,80	25,80
13	DOCE 250 gr.	LATA	1,00	12,30	12,30
TOTAL DA MÃO DE OBRA EM R\$					174,71


José Zilmar de Macedo Bisneto
Engenheiro Civil
CREA/CE Nº 061863221-2



OBJETO: SERVIÇOS DE VARRIÇÃO, CAPINAÇÃO, PODA DE ARVORES, PINTURA DE GUIAS, ROÇAGEM, COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E URBANOS DO MUNICÍPIO.

LOCAL: MUNICÍPIO DE LAVRAS DA MANGABEIRA-CE

DATA: DEZEMBRO/2024

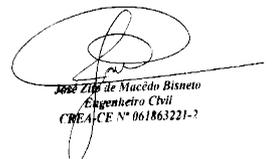
BDI: 26,35%

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QUANT (MÊS)	PREÇO UNIT	CUSTO TOTAL
1	COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUO				
1.1	COLETA, E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES	TON	339,30	367,28	124.618,10
1.1	COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS OUTRAS LOCALIDADES	EQUIPE	1,00	152.157,52	152.157,52
				SUB TOTAL	276.775,62
2	LIMPEZA DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS				
2.1	VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS	KM ²	0,27	197.808,15	53.408,20
2.2	CAPINA MANUAL E RASPAGEM DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS	M ²	5.142,40	3,15	16.198,56
2.3	ROÇAGEM MANUAL E MECANICO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS	M ²	47.955,53	0,28	13.427,55
2.4	PINTURA DE GUIAS DE VIAS DE LOGRADOUROS PÚBLICO	M	5.142,40	3,21	16.507,10
2.5	PODA ARBÓREA, LIMPEZA, REBAIXAMENTO, CONFORMAÇÃO	UND	307,00	35,22	10.812,54
2.6	COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS ORIUNDOS DOS SERVIÇOS DE VARRIÇÃO, CAPINA E ROÇO	EQUIPE	1,00	38.183,94	38.183,94
				SUB TOTAL	148.537,89
3	OPCIONALIZAÇÃO DOS DESTINO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS				
3.1	OPERACIONALIZAÇÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS	TON/ MÊS	460,82	89,70	41.335,55
				SUB TOTAL	41.335,55
				TOTAL GERAL	466.649,06
				TOTAL GERAL DE 12 (DOZE) MESES	5.599.788,72

VALOR MENSAL DE R\$ 466.649,06 (QUATROCENTOS E SESENTA E SEIS MIL, SEISCENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS E SEIS CENTAVOS).

VALOR GLOBAL DE R\$ 5.599.788,72 (CINCO MILHÕES, QUINHENTOS E NOVENTA E NOVE MIL, SETECENTOS E OITENTA E OITO REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS).


José Zito de Macedo Bisneto
Engenheiro Civil
CREA/CE Nº 061863221-7



OBJETO: SERVIÇOS DE VARRIÇÃO, CAPINAÇÃO, PODA DE ARVORES, PINTURA DE GUIAS, ROÇAGEM, COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E URBANOS DO MUNICÍPIO.

DATA: DEZEMBRO/2024

BDI: 26,35%

CRONOGRAMA

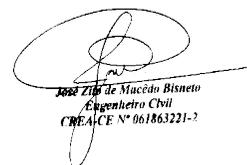
PRIMEIRO SEMESTRE

ITEM	SERVIÇOS	MÊS 01		MÊS 02		MÊS 03		MÊS 04		MÊS 05		MÊS 06		TOTAL	%
		VALOR (R\$)	%	VALOR (R\$)	%	VALOR (R\$)	%	VALOR (R\$)	%	VALOR (R\$)	%	VALOR (R\$)	%		
1	SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA, COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E URBANOS DO MUNICÍPIO	466.649,06	8,33	466.649,06	8,33	466.649,06	8,33	466.649,06	8,33	466.649,06	8,33	466.649,06	8,33	5.599.788,72	100,00%
TOTAL SIMPLES		466.649,06	8,33	466.649,06	8,33	466.649,06	8,33	466.649,06	8,33	466.649,06	8,33	466.649,06	8,33		
TOTAL ACUMULADO		466.649,06	8,33	933.298,12	16,67	1.399.947,18	25,00	1.866.596,24	33,33	2.333.245,30	41,67	2.799.894,36	50,00		

ITEM	SERVIÇOS	MÊS 07		MÊS 08		MÊS 09		MÊS 10		MÊS 11		MÊS 12		TOTAL	%
		VALOR (R\$)	%												
1	SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA, COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E URBANOS DO MUNICÍPIO	466.649,06	8,33	466.649,06	8,33	466.649,06	8,33	466.649,06	8,33	466.649,06	8,33	466.649,06	8,33	5.599.788,72	100,00%
TOTAL SIMPLES		466.649,06	8,33	466.649,06	8,33	466.649,06	8,33	466.649,06	8,33	466.649,06	8,33	466.649,06	8,33		
TOTAL ACUMULADO		3.266.543,42	58,33	3.733.192,48	66,67	4.199.841,54	75,00	4.666.490,60	83,33	5.133.139,66	91,67	5.599.788,72	100,00		

VALOR MENSAL DE R\$ 466.649,06 (QUATROCENTOS E SESENTA E SEIS MIL, SEISCENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS E SEIS CENTAVOS).

VALOR GLOBAL DE R\$ 5.599.788,72 (CINCO MILHÕES, QUINHENTOS E NOVENTA E NOVE MIL, SETECENTOS E OITENTA E OITO REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS).

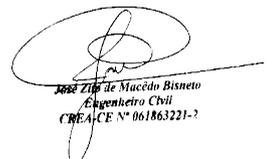

José Zito de Macedo Bisneto
Engenheiro Civil
CREA/CE Nº 061863221-2



OBJETO: SERVIÇOS DE VARRIÇÃO, CAPINAÇÃO, PODA DE ARVORES, PINTURA DE GUIAS, ROÇAGEM, COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E URBANOS DO MUNICÍPIO.

o índice de BDI (Benefícios e Despesas Indiretas) foi elaborado observando-se as faixas de admissibilidade, retiradas do Acórdão N° 262212013 - TCU Plenário, considerando o seguinte.

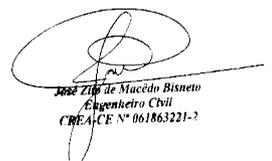
DEMONSTRATIVO DE TAXA DE BDI- SERVIÇOS		
CÓD.	DESCRIÇÃO	%
	DESPESAS INDIRETAS	7,31
AC	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL (C.ADMINISTRATIVO)	4,93
DF	DESPESAS FINANCEIRAS (C.FINANCEIRO)	0,99
R	RISCO	1,39
	BENEFÍCIO	7,49
S+G	SEGUROS/GARANTIA	0,49
L	LUCRO	7,00
T	IMPOSTOS (TRIBUTOS TOTAIS)	8,65
	COFINS	3,00
	PIS	0,65
	ISS	5,00
FORMULA DE CÁLCULO DO BD(%): $BDI = ((1+AC+G+RC) * (1+DF) * (1+L) / (1-(T)) - 1) * 100$		
26,35		
BDI ADOTADO= 26,35 %		

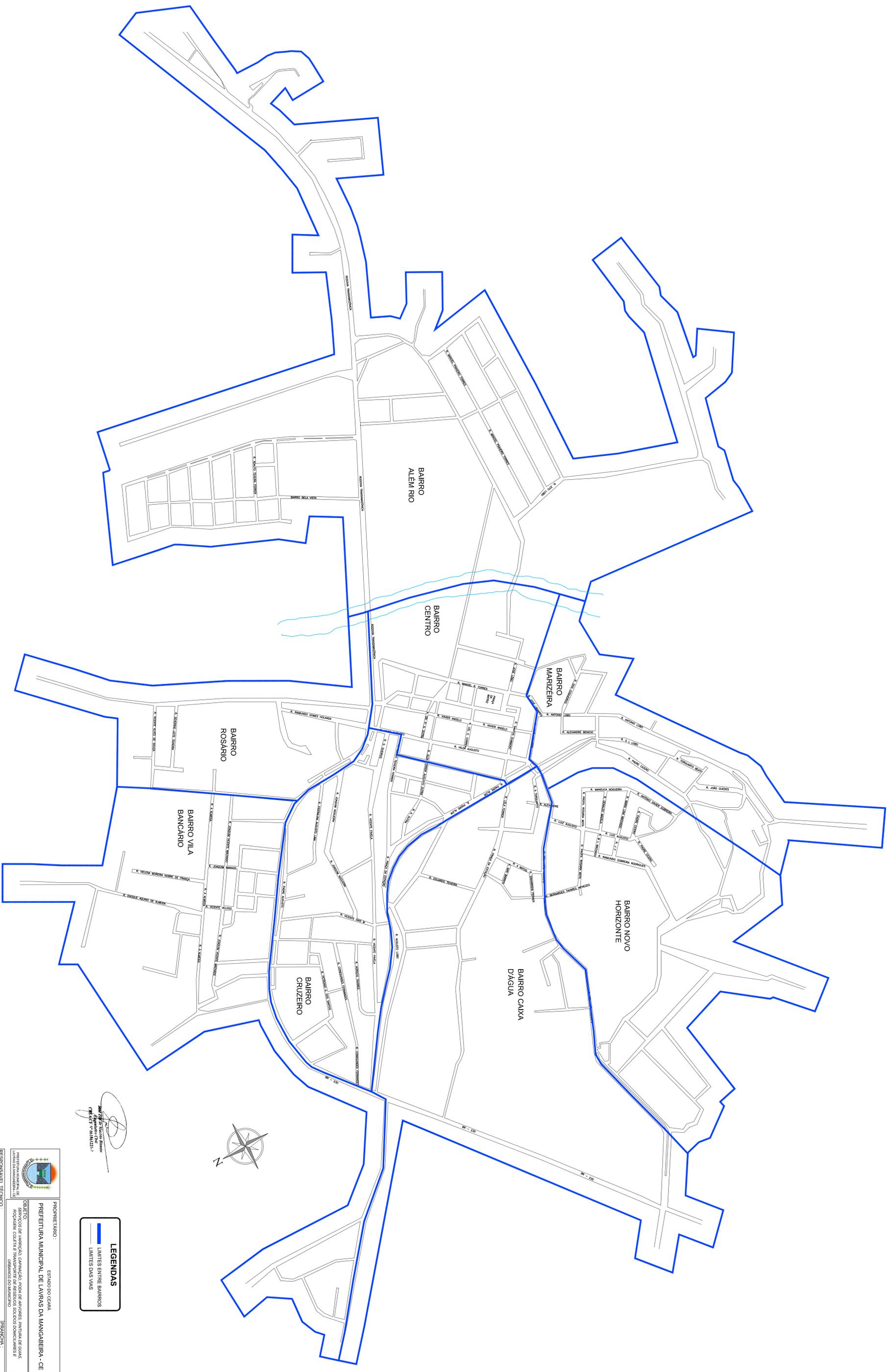

José Zito de Macedo Bisneto
Engenheiro Civil
CREA/CE Nº 061863221-2



ENCARGOS SOCIAIS - HORISTAS E MENSALISTAS - TABELA SEINFRA 028.1 (DESONERADA)

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	TABELA 028.1	
		HORISTAS %	MENSALISTAS %
A	ENCARGOS SOCIAIS BÁSICOS	16,80	16,80
A1	INSS	0,00	0,00
A2	SESI	1,50	1,50
A3	SENAI	1,00	1,00
A4	INCRA	0,20	0,20
A5	SEBRAE	0,60	0,60
A6	SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50	2,50
A7	SEGURO DE ACIDENTES	3,00	3,00
A8	FGTS	8,00	8,00
B	ENCARGOS SOCIAIS C/ INCIDÊNCIA DE A	48,36	19,04
B1	DESCANSO SEMANAL REMUNERADO	17,85	0,00
B2	FERIADOS	3,71	0,00
B3	AUXILIO ENFERMIDADE	0,87	0,66
B4	13º SALÁRIO	11,03	8,33
B5	LICENÇA PATERNIDADE	0,07	0,05
B6	FALTAS JUSTIFICADAS	0,74	0,56
B7	DIAS DE CHUVAS	1,59	0,00
B8	AUXÍLIO ACIDENTE DE TRABALHO	0,11	0,08
B9	FÉRIAS GOZADAS	12,35	9,33
B10	SALÁRIO MATERNIDADE	0,04	0,03
C	ENCARGOS SOCIAIS S/ INCIDÊNCIA DE A	10,70	8,09
C1	AVISO PRÉVIO INDENIZADO	5,52	4,17
C2	AVISO PRÉVIO TRABALHADO	0,13	0,10
C3	FÉRIAS INDENIZADAS	1,72	1,30
C4	DEPOSITO DE RECISÃO S/ JUSTA CAUSA	2,87	2,17
C5	INDENIZAÇÃO ADICIONAL	0,46	0,35
D	REINCIDÊNCIAS DE UM GRUPO SOBRE O OUTRO	8,58	3,55
D1	REINCIDÊNCIA DE GRUPO A SOBRE GRUPO B	8,12	3,20
D2	REINCIDÊNCIA DE GRUPO A SOBRE AVISO PRÉVIO TRABALHADO E REINCIDÊNCIA DO FGTS SOBRE AVISO PRÉVIO INDENIZADO	0,46	0,35
TOTAL (A+B+C+D)		84,44	47,48


Macêdo Bisneto
Engenheiro Civil
CREA/CE Nº 061863221-2




 Autor do Projeto: **Armando de Sá**
 (CPF nº 03.040.201-1)



LEGENDAS
 LIMITES ENTRE BAIRROS
 LIMITES DAS VIAS

 PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA - CE		PROPRIETÁRIO: ESTÁDIO DO CEREA
OBJETO: PLANO DE URBANIZAÇÃO, PROJETO DE LOTEAMENTO, PROJETO DE REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, PROJETO DE REDE DE DRENAGEM, PROJETO DE REDE DE SANEAMENTO BÁSICO, PROJETO DE REDE DE ENERGIA ELÉTRICA, PROJETO DE REDE DE TELEFONIA, PROJETO DE REDE DE GÁS, PROJETO DE REDE DE SINALIZAÇÃO, PROJETO DE REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, PROJETO DE REDE DE TRANSPORTES, PROJETO DE REDE DE SERVIÇOS COMERCIAIS E URBANISMO DO MUNICÍPIO.		
RESPONSÁVEL TÉCNICO:	CREA:	PRANCHAS:
ENDEREÇO / OBRA:	CIDADE:	ARO - 1 / 2
CONTEÚDO:	ESCALA:	LAVRAS DA MANGABEIRA - CE
MAPA DA SEDE DO MUNICÍPIO	DATA:	ESCALA:
	JAN. 2021	1:5.000

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2024

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: CE000434/2024
DATA DE REGISTRO NO MTE: 18/04/2024
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR009008/2024
NÚMERO DO PROCESSO: 13624.201246/2024-97
DATA DO PROTOCOLO: 18/04/2024

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO, LIMPEZA URBANA E TERCEIRIZAÇÃO DE MAO DE OBRA DO ESTADO DO CEARA - SEACEC, CNPJ n. 11.088.721/0001-11, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FABIANO BARREIRA DA PONTE;

E

SINDICATO DOS TRAB EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERV LOC E ADM DE IMOV COM E DE LIMP PUBL E PRIVADA NO ESTADO DO CEARA, CNPJ n. 23.443.849/0001-35, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARIA DA PENHA MESQUITA DE SOUSA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Limpeza pública e privada, Coleta de resíduos sólidos de qualquer natureza e seu transporte, pinturas de meio fio de ruas e avenidas**, com abrangência territorial em CE.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

A partir de 1º de janeiro de 2024, fica assegurado o piso salarial da categoria de GARI DE VARRIÇÃO, GARI COLETOR, PODADOR, JARDINEIROS, AJUDANTE DE COLETA, AJUDANTE DE CAÇAMBA, OPERADOR AMBIENTAL, PROFISSIONAL QUE LABORE NA PINTURA DE MEIO FIO, LIMPEZA DE CANAL, LAGOS, LAGOAS, PROFISSIONAL QUE LABORE EM CAPINAÇÃO, PINTURAS DE MEIO FIO E ATIVIDADES SIMILARES, o valor de **R\$ 1.483,61 (Um mil, quatrocentos e oitenta e tres reais e sessenta e um centavos)**, para todo Estado do Ceará, para exercer uma jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os empregados que recebem acima do piso salarial previsto na presente cláusula deverá ter reajustado o salário em 7,54% (sete vírgula cinquenta e quatro por cento), sobre o salário base recebido no mês de dezembro de 2023.

PARÁGRAFO SEGUNDO- Os empregados que exercem a atividade de porteiro receberão salário no valor de **R\$ 1.665,27** (um mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e vinte e sete centavos) e cumprirão uma jornada de trabalho em regime de 12 x 36 horas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os empregados que exercem a atividade de encarregado de turma/ chefe de equipe será pago o piso salarial de **R\$ 1.982,83** (Um mil, novecentos e oitenta e dois reais e oitenta e três centavos).

PARÁGRAFO QUARTO – HORAS EXTRAS: As horas trabalhadas que ultrapassarem às 44 (quarenta e quatro) horas semanais ou 08 (oito) horas diárias serão pagas com um adicional de 50% (cinquenta por cento)

PARÁGRAFO QUINTO – Para os empregados que recebem adicional de insalubridade, este também comporá a base de cálculo das horas extras, a partir da CCT/2012.

PARÁGRAFO SEXTO – Quando o labor for prestado aos domingos, serão compensados na mesma semana de acordo com a escala de revezamento.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Quando o labor for prestado em dia feriado, às horas trabalhadas serão pagas com o acréscimo de 100% sobre a hora normal.

PARÁGRAFO OITAVO – As diferenças salariais da folha de janeiro, fevereiro e março de 2024, serão pagas, em duas parcelas iguais, nas folhas de pagamento de abril e maio de 2024. As diferenças de vale alimentação, cestas básicas, auxílio creche e outros valores, excetuando salários, serão pagas até o final do mês de maio de 2024, devendo a empresa multa de 2% (dois por cento) do valor do salário, por dia de atraso, revertido em benefício do empregado prejudicado, salvo se a mora ocorrer por culpa do empregado.

PARÁGRAFO NONO - As diferenças das verbas rescisórias dos empregados dispensados antes da homologação do presente instrumento coletivo de trabalho serão pagas até o final de maio de 2024.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - DA OBRIGATORIEDADE DE CONCESSÃO DE REAJUSTES PELOS TOMADORES DE SERVIÇO

Fica desde já ajustado que todos os tomadores de serviços, sejam eles do âmbito privado ou público (Estadual, Municipal ou Federal), deverão efetuar o repasse para as empresas prestadoras de serviços dos reajustes de todas as cláusulas econômicas existentes na presente norma coletiva (piso salarial, reajuste salarial, vale-alimentação, plano de saúde, ajuda de custo, auxílio-creche, vale-transporte, dentre outros).

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - ADIANTAMENTO QUINZENAL

A empresa efetuará os pagamentos dos salários quinzenalmente na forma a seguir:

- 1) Até o dia 20 (vinte) – adiantamento de no mínimo 40% (quarenta por cento) do salário nominal;
- 2) Até o 5º dia útil será efetuado pagamento do saldo remanescente do mês.

CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão aos seus empregados comprovantes de pagamento salarial, tipo contra cheque, formalmente preenchido, com a discriminação das parcelas salariais recebidas com os respectivos descontos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sobre as horas extras prestadas com habitualidade incidirão o repouso semanal remunerado, conforme estabelecido no art. 7º da Lei 605/49, com a redação que lhe deu a Lei 7.415/85.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O empregado estudante, matriculado em curso regular previsto em lei, desde que faça comunicação prévia à empresa, através de declaração fornecida pelo estabelecimento de ensino em que estiver matriculado, não poderá prestar serviços além da jornada normal de trabalho, durante o período letivo.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA SÉTIMA - INSALUBRIDADE

As empresas pagarão, a título de adicional de insalubridade, o percentual de 20% (vinte por cento), sobre o valor do salário mínimo aos trabalhadores que laborem na função GARI DE VARRIÇÃO e aos empregados que trabalham internamente nas garagens, desde que mantenham contato direto com resíduos sólidos decorrentes da coleta urbana.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os trabalhadores que exercem a função de CAPINADOR, PODADOR, ou ainda que possuam funções com outras nomenclaturas, mas que efetivamente exerçam as mesmas tarefas de

varrição, podaço e capinaço, deverão receber o pagamento a título de adicional de insalubridade, no percentual será de 20% (vinte por cento) sobre o valor do salário mínimo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para os empregados que desempenharem a função de GARI COLETOR, AJUDANTE DE COLETA, AJUDANTE DE CAÇAMBA, OPERADOR AMBIENTAL, COLETOR DE LIXO HOSPITALAR, LIMPEZA DE CANAL, LAGOAS, ou ainda que possuam funções com outras nomenclaturas, mas que efetivamente exerçam as mesmas tarefas das funções destacadas, o percentual será de 40% (quarenta por cento) sobre o valor do salário mínimo.

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

CLÁUSULA OITAVA - PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

Fica instituída a participação nos resultados, na forma da Lei 10.101/2000, em favor dos trabalhadores, e será pago semestralmente, de acordo com o Art. 3º § 2º da Lei 10.101/2000, tendo por base o valor de **R\$ 133,82 (cento e trinta e tres reais e oitenta e dois centavos)** por mês para **GARI DE COLETA DE LIXO, OPERADOR AMBIENTAL, PROFISSIONAL DE LIMPEZA DE CANAL, LAGOS, LAGOA e AJUDANTE DE CAÇAMBA**. No mês em que o empregado estiver de férias receberá o valor integral.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para os trabalhadores que exerçam a atividade de **GARI DE VARRIÇÃO, PODADOR, JARDINEIRO, AJUDANTE DE COLETA, PROFISSIONAL QUE LABORE NA PINTURA DE MEIO FIO E CAPINAÇÃO**, o valor será de **R\$ 86,58 (oitenta e seis reais e cinquenta e oito centavos)**, apurado mensalmente e pago semestralmente. No mês em que o empregado estiver de férias receberá o valor integral.

PARÁGRAFO SEGUNDO– Fica assegurado que, havendo alguma reclamação por parte dos empregados com relação à produção semestral, a empresa obriga-se a esclarecer a forma de distribuição, através de demonstrativos individuais do empregado requerente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Para os trabalhadores que exerçam a atividade na **MANUTENÇÃO /ADMINISTRAÇÃO**, o valor será de **R\$ 133,82 (cento e trinta e tres reais e oitenta e dois centavos)**, apurado mensalmente e pago semestralmente. No mês em que o empregado estiver de férias receberá o valor integral.

PARÁGRAFO QUARTO– Sobre o valor da participação ora pactuada, não incidirá encargos, exceto o relativo ao Imposto de Renda.

PARÁGRAFO QUINTO – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

GARI DE COLETA DE LIXO, OPERADOR AMBIENTAL, PROFISSIONAL DE LIMPEZA DE CANAL, LAGOS, LAGOA e AJUDANTE DE CAÇAMBA

01 - ASO em dia conforme programação do SESMT

02 – Assiduidade (ausências justificadas ou não) ficando da seguinte forma:

- 1 ausência no mês perde 20%;
- 2 ausências no mês perde 40%;
- 3 ausências no mês perde 60%;
- 4 ausências no mês perde 80%;
- 5 ausências no mês perde 100%;

OBS: As ausências poderão acarretar em medidas disciplinares.

A variação para esta categoria será entre **R\$ 0,00 a R\$ R\$ 133,82 mensal**.

OBS: Para o gari coletor que recolher mais de **123 ton/mensal** o valor da PLR será pago multiplicando-se o total de toneladas mensais pelo valor unitário de **R\$ 1,30 (um real e trinta centavos) / ton**.

GARI DE VARRIÇÃO, PODADOR, JARDINEIROS, AJUDANTE DE COLETA, PROFISSIONAL QUE LABORE NA PINTURA DE MEIO FIO E CAPINAÇÃO:

01 – Devolução de equipamentos em perfeitas condições de trabalho, baseado na média das checagens dos 5S's no semestre.

02 – ASO em dia conforme programação do SESMT

03 – Assiduidade (ausências justificadas ou não) ficando da seguinte forma:

- 1 ausência no mês perde 20%;
- 2 ausências no mês perde 40%;
- 3 ausências no mês perde 60%;
- 4 ausências no mês perde 80%;
- 5 ausências no mês perde 100%;

A variação para esta categoria será entre **R\$ 0,00 a R\$ 86,58 mensal**.

MANUTENÇÃO / ADMINISTRAÇÃO

01 - ASO em dia conforme programação do SESMT

02 – Assiduidade (ausências justificadas ou não) ficando da seguinte forma:

- 1 ausência no mês perde 20%;
- 2 ausências no mês perde 40%;
- 3 ausências no mês perde 60%;
- 4 ausências no mês perde 80%;
- 5 ausências no mês perde 100%;

03 - Atingir critérios definidos pela empresa quanto aos atingimentos dos indicadores estabelecidos pelas empresas;

A variação para esta categoria será entre **R\$ 0,00 a R\$ 133,82 mensal**

PARÁGRAFO SEXTO - As empresas deverão enviar para o sindicato laboral no prazo de até 45 dias após a homologação desta convenção, proposta dos critérios de pagamentos para serem efetivados através de acordo coletivo de trabalho exclusivamente para pagamento de PL da manutenção/administração.

PARÁGRAFO SÉTIMO - **Caso** as empresas não apresentem os critérios no prazo preestabelecido no parágrafo sexto, prevalecem como único critério de pagamento os itens 1 e 2 da cláusula sétima - referente a MANUTENÇÃO/ADMINISTRAÇÃO.

PARÁGRAFO OITAVO - Para fins de apuração do valor devido da PLR, não será considerado como ausência quando o afastamento do trabalhador quando decorrer de (i) acidente de trabalho, (ii) realização de cirurgia e (iii) covid e influenza, ambas durante o período da pandemia.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA NONA - VALE REFEIÇÃO

Cada empregado que presta serviço terá direito a receber vale (ou cartão) refeição ou vale (ou cartão) alimentação, pago até o 1º (primeiro) dia de trabalho do mês, no valor de **R\$ 23,64 (vinte e três reais e sessenta e quatro centavos)**, por dia, descontando-se **R\$ 0,90 (noventa centavos)** por mês de cada empregado. Aos empregados que prestam serviço na manutenção o valor do vale será de **R\$ 24,79 (vinte e quatro reais e setenta e nove centavos)** por dia, descontando-se **R\$ 0,90 (noventa centavos)** por mês de cada empregado

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de falta do trabalhador beneficiado, o vale refeição será proporcional aos dias trabalhados no mês, que deverão ser descontados por ocasião do recebimento dos vales a serem utilizados no mês seguinte.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A empresa não descontará os vales refeição de até 02 (dois) dias de faltas legalmente justificadas no mês.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Se por necessidade do serviço o empregado for escalado para trabalhar nos dias de domingo e/ou feriado, e não tiver recebido vale transporte ou refeição destinados àquele dia específico de labor, o empregado somente será obrigado a cumprir a jornada se receber previamente os vales refeição e vales transporte.

PARÁGRAFO QUARTO – Os empregados terão direito a percepção do vale-refeição/alimentação, quando das suas férias, desde que preenchidos os requisitos destacados abaixo, a serem apurados em referência ao período aquisitivo de suas férias:

- 1) até 02 (dois) dias de faltas legalmente justificadas em cada mês;
- 2) zero ocorrência de procedimentos disciplinares;
- 3) zero reclamações das áreas limpas;
- 4) ASO em dia conforme programação do SESMT;

a) O trabalhador que preencheu os requisitos acima de forma integral no período aquisitivo de suas férias, terá direito ao pagamento do vale-refeição/alimentação integral no período de gozo de férias;

b) O trabalhador que não preencher os requisitos em algum dos meses durante o período aquisitivo de suas férias, não perderá o direito ao vale-refeição/alimentação, mas apenas será deduzido 1/12 avos referentes a cada mês que não preencheu os requisitos em sua totalidade.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA - TRANSPORTE GRATUITO

Sempre que a atividade do empregado se desenvolver em locais e horários onde não circulam transportes coletivos, ou quando for concluída ou cessada a jornada, por qualquer motivo, a circulação dos mesmos, o empregador colocará a sua disposição meio eficaz e seguro de locomoção, até a sua residência, considerando o tempo de deslocamento horas *in itinere*, desde de que ultrapasse uma hora de deslocamento.

PARÁGRAFO UNICO - No caso de trabalho prestado nas áreas além dos limites do município sede do local de trabalho, ou seja, regiões metropolitanas, distritos, as empresas fornecerão transporte apropriado para efetivo deslocamento dos trabalhadores até o local de execução dos trabalhos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VALE TRANSPORTE

É obrigatório o fornecimento de vales transportes aos empregados. Estes serão entregues até o 1º (primeiro) dia útil de cada mês, exceto nos casos em que a empresa fornecer transporte aos mesmos. O desconto de até 6% (seis por cento) do vale incidirá sobre o piso salarial do empregado, proporcional aos vales recebidos.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CONVÊNIOS ODONTOLÓGICOS

As empresas que mantiverem convênio de assistência odontológica, com a participação dos empregados nas custas respectivas, deverão assegurar aos mesmos o direito de optar, ou não, pela aceitação do convênio existente. A opção do empregado só terá validade se for feita por escrito. O empregado que optar pela aceitação ou aquele que dela desistir, não terá direito aos benefícios decorrentes do convênio a partir da data que efetuar sua desistência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONVÊNIOS COM FARMÁCIA

As empresas comprometem-se a fazer convênios com farmácias objetivando que seus empregados adquiram remédios para desconto mensal em folha de pagamento, procedido pelo preço cobrado pela farmácia integralmente ou em até duas vezes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PLANO DE SAÚDE

Fica assegurado a todo empregado abrangido por esta Convenção Coletiva de Trabalho, um Plano de Saúde intermediado pela empresa, pagamento integral de **100%(cem por cento) do valor**, pago pelo empregador, com desconto de 0,15 (quinze centavos) em folha de pagamento, pelo que fica de logo a empresa autorizada a efetuar o aludido desconto.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXÍLIO FUNERAL

As empresas concederão auxílio funeral a ser pago ao dependente ou dependentes do empregado falecido, durante a vigência do contrato de trabalho, em quaisquer circunstâncias, no valor equivalente a 2,5 (dois e meio) pisos salariais no prazo de 72 (setenta e duas) horas após a apresentação da certidão de óbito.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXÍLIO CRECHE

As empresas deverão pagar auxílio creche mensal as suas empregadas a incidir no mês do nascimento da criança até o 6º mês de vida da mesma no valor de R\$ 234,10 (duzentos e trinta e quatro reais e dez centavos) mensais.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SEGURO DE VIDA

As empresas firmarão contrato de seguro de vida em grupo gratuito, beneficiando aos trabalhadores abrangidos por esta Convenção Coletiva, cobrindo **MORTE POR ACIDENTE DE TRABALHO E INVALIDEZ PERMANENTE POR ACIDENTE DE TRABALHO**, com valor de cobertura inicial de **R\$ 12.000,00 (doze mil reais)**.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CESTA BÁSICA DE ALIMENTOS

A título de incentivo à assiduidade fica assegurado o fornecimento de cesta básica até o 5º dia útil do mês subsequente com participação de 0,5% (meio por cento), do custo da cesta pelo trabalhador sobre os critérios abaixo especificados:

- 100% (cem por cento) de assiduidade no mês;
- das faltas justificadas segundo a cláusula vigésima oitava;
- comparecer a cada 6 (seis) meses para realização de exames periódicos;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica assegurado a entrega da cesta para os colaboradores mesmo estando de férias, assim como quando estiverem sob gozo de auxílio doença e auxílio doença acidentário e todo o período de afastamento por acidente de trabalho,

PARÁGRAFO SEGUNDO – Deverão compor a cesta básica:

- 1) – 4 Kg de feijão;
- 2) – 7 Kg de arroz;
- 3) – 1 Kg da farinha;
- 4) – 4 pc de macarrão;
- 5) – 2 pacotes de massa de milho;
- 6) – 5 Kg de açúcar;
- 7) – 1 Kg de sal;
- 8) – 2 latas de óleo;
- 9) – 2 barras de sabão;
- 10)– 750 gr. de café em pó;
- 11)– 200 gr. de leite em pó;
- 12)– 500 gr. de carne de charque, ou produto equivalente em peso e proteínas
- 13) - 250 gr. de doce

PARÁGRAFO TERCEIRO – DA ENTREGA DA CESTA BÁSICA

O empregado que por algum motivo não receber a cesta até o 5º dia útil do mês, tem até 72 (setenta e duas) horas para comparecer ao setor pessoal com a devida autorização para retirada da cesta. Após esta data, o colaborador perderá o direito ao recebimento desta, em função de tratar-se de materiais perecíveis

PARÁGRAFO QUARTO - Será entregue 01 (uma) cesta junto com a PLR , obedecendo os mesmos critérios de cesta já entregue regularmente nos meses de Junho e Dezembro , dando o total de 14 cestas ao ano .

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CAFÉ DA MANHÃ

As empresas fornecerão, diariamente, no local de trabalho, antes do início do expediente, café da manhã, com pagamento pelo empregado no valor de **R\$ 0,05 (cinco centavos de real)** mensal, com a seguinte composição básica:

- 1) Meio pão ou pão de milho, no peso mínimo de 100 gramas;
- 2) Leite em copo de 200 mililitros e/ou caldo;
- 3) Margarina e/ou ovo;

PARÁGRAFO UNICO - As empresas que não fornecerem o café da manhã "in natura" deverão pagar o valor diário de R\$ 4,70 (quatro reais e setenta centavos).

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CARTA DE REFERÊNCIA

No ato da demissão sem justa causa, as empresas fornecerão aos empregados, quando por eles solicitados, CARTA DE REFERÊNCIA ao respectivo contrato de trabalho, no sentido de contribuir para que os mesmos consigam novos empregos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - INTERRUPTÃO E SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

As interrupções ou suspensões de contrato de trabalho, de responsabilidade exclusiva do empregador, não serão descontadas nem compensadas posteriormente em jornada de trabalho, salvo se contar com a anuência do sindicato laboral.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

A empresa se compromete a enviar relação mensal dos contratos de trabalho rescindidos ao sindicato laboral e custear o transporte e alimentação daqueles empregados lotados e/ou que residam no interior para receber sua rescisão.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES NORMAS DISCIPLINARES

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - COLETA ADEQUADA

Não será admitida a utilização de caçambas na coleta de lixo domiciliar nas ruas de Fortaleza, exceto nas 86 (oitenta e seis) avenidas objeto do plano de trabalho aprovado pela Prefeitura Municipal de Fortaleza. Incluem-se aqui as áreas de difícil acesso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ADVERTÊNCIA OU SUSPENSÃO

A todo empregado suspenso ou advertido disciplinarmente, será entregue um expediente escrito com a exposição clara dos motivos da punição, dia local e hora da ocorrência, a qual será assinado pelo empregado e também pelo encarregado administrativo da empresa. Recusando-se o empregado a assinar, o expediente será assinado por duas testemunhas presentes ao ato da recusa, cujo o nome deve ser declinado na comunicação da suspensão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - EMPREGADO ESTUDANTE

Ao trabalhador estudante será assegurado o abono de sua ausência ao trabalho durante o horário de prestação de exames curriculares ou vestibulares, desde que pré-avisada a empresa até 48 (quarenta e oito) horas antes, no mínimo, e subordinado à comprovação posterior, pelo empregado, no mesmo prazo, em ambos os casos por escrito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - UTILIZAÇÃO DA PLATAFORMA (ESTRIBO)

Fica permitida a utilização da plataforma (estribo) dos caminhões pelos garis coletores em vias locais e bairros durante a execução dos serviços de coleta.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - GARANTIA APOSENTADORIA

Fica vedada dispensa ao empregado, sem justa causa, que estiver a pelo menos 24 (vinte e quatro) meses da aposentadoria por idade e a 18 (dezoito) meses da aposentadoria por tempo de serviço, desde que devidamente comprovada pelo INSS.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DAS FALTAS JUSTIFICADAS

Além dos casos previstos nos incisos I a VI, do art. 473, da CLT, poderá o empregado independente de sexo, faltar ao serviço sem qualquer diminuição salarial, nos seguintes casos:

- 03 (três) dias quando do falecimento de pessoa com quem coabita, companheiro (a), pai, mãe, filho, avós paternos ou maternos, enteado ou dependentes já declarados previamente perante a empresa.

- Atestados Médicos.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em casos de óbito e/ou funeral em localidade superior a 100 km da cidade, deverá ser acrescido 02 (dois) dias nos períodos já estabelecidos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DIA DA CATEGORIA PROFISSIONAL

O dia 5 de outubro de cada ano é celebrado o dia da categoria profissional. Se nesse dia o empregado não tiver folga e for trabalhar, receberá da empresa o salário desse dia em dobro, não cabendo, nesse caso, nenhum tipo de compensação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ATESTADO MÉDICO E ODONTOLÓGICO

A empresa aceitará como válidos os atestados médicos e odontológicos apresentados pelo empregado para justificar sua ausência por motivo de doença, fornecidos por médico diretamente vinculados à Previdência Social e/ou vinculado a qualquer plano de saúde. O prazo para entrega do atestado médico na empresa será de até 48 horas, contado a partir da emissão do mesmo.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS FÉRIAS DO EMPREGADO ESTUDANTE

As empresas concederão as férias de seus empregados comprovadamente estudantes, em período que coincidam com as férias escolares, e desde que tal benefício seja solicitado pelo empregado, por escrito, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, acompanhado de comprovante de frequência escolar.

REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - FÉRIAS

As férias deverão ser pagas pelo empregador até o 8º (oitavo) mês imediatamente após o término do período aquisitivo, sob pena de pagamento em dobro.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - VESTIÁRIOS

As empresas ficam obrigadas a manter nos locais de trabalho, local destinado a mudança ou troca de roupas, dotado de reais condições de higiene, asseio e discrição.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os empregados efetuarão o registro da sua jornada de trabalho após vestir o fardamento e realizar o lanche. Quaisquer reuniões envolvendo os empregados só poderão ocorrer após os mesmos registrarem sua jornada.

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DO UNIFORME E EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO (EPI)

Aos trabalhadores que executem suas tarefas no serviço de coleta de limpeza urbana serão fornecidos pelas empresas, gratuitamente, 4 (quatro) uniformes completos por ano e os equipamentos de proteção necessários (**EPI's**) tais como luvas, botas e/ou tênis e outros. Dois outros uniformes completos poderão ser entregues ao empregado, gratuitamente, para o mesmo período de um ano, caso fique comprovado desgaste natural dos anteriormente entregues. Caso o empregado tenha seu contrato de trabalho rescindido por qualquer motivo, antes de terminado o período a que se destinam os uniformes, fica o mesmo obrigado a devolvê-los.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para os empregados que prestarem serviços expostos ao sol, será fornecido pelas empresas, protetor solar de qualidade e suficiente para não prejudicar a saúde da sua pele, bem como em quantidade capaz de suprir a sua necessidade diária; com prazo de implantação de até 60 dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica sob a responsabilidade do trabalhador a higienização dos uniformes e EPI's.

PRIMEIROS SOCORROS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - TRANSPORTE DO ACIDENTADO

As empresas obrigam-se a garantir transporte gratuito do empregado acidentado no trabalho, imediatamente, após a ocorrência até o local de efetivação do atendimento médico. Quando necessário, o requerimento do acidentado ou seus familiares, após o atendimento médico, terá o transporte garantido pela empresa até a sua residência.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ACIDENTE DE TRABALHO

As empresas deverão comunicar o acidente de trabalho à Previdência Social até o 1º (primeiro) dia útil seguinte à ocorrência, e, em caso de morte, de imediato à autoridade competente. Da comunicação a que se refere esta cláusula, receberão cópia, o acidentado e/ou seus dependentes bem como também o sindicato profissional, no caso de afastamento superior a 15 (quinze) dias.

CAMPANHAS EDUCATIVAS SOBRE SAÚDE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - PALESTRAS SOBRE DOENÇA PROFISSIONAL

Durante a vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, será liberado 1 (hum) dia por ano e até 2 (dois) empregados da empresa por setor para comparecimento em cursos na área de segurança e medicina do trabalho, ministrados pelo Sindicato Profissional, bem como quaisquer outros do interesse da categoria devidamente comprovado. As solicitações serão encaminhadas pelo Sindicato Profissional através de ofício, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DA LIBERAÇÃO DOS DIRETORES DO SINDICATO PROFISSIONAL

A empresa, caso tenha empregado eleito como membro da Diretoria do Sindicato Laboral, em qualquer cargo, liberará o mesmo para prestar serviços junto ao Sindicato, desde que solicitado, sem prejuízo dos seus vencimentos, limitando-se a no máximo de 02 (dois) diretores sindical por empresa, independente do número de empregados eleitos, com todos os benefícios e vantagens remuneratórias.

Parágrafo primeiro - A lista de nomeação, ou os nomes dos diretores liberados, será enviada ao sindicato patronal no prazo de 03 (três) dias após a assinatura da presente convenção.

Parágrafo segundo- Respeitado o numero de dois diretores por empresa, poderá o sindicato laboral requerer a substituição do diretor liberado, desde que o faça com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DA ESTABILIDADE PROVISÓRIA DO ACIDENTADO

Fica assegurada a estabilidade provisória dos empregados vítimas de acidente de trabalho, durante 12 (doze) meses, após o seu retorno ao serviço, desde que o afastamento seja por prazo superior a 30 (trinta) dias de acordo com a Lei nº 8.213/91, Artigo 118.

OUTRAS NORMAS DE PROTEÇÃO AO ACIDENTADO OU DOENTE

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - FORNECIMENTO DE DOCUMENTAÇÃO

A documentação exigida pela Previdência Social será fornecida pelas empresas, quando solicitada pelo empregado, nos seguintes prazos: 5 (cinco) dias úteis, quando para fins de auxílio doença; 30 (trinta) dias úteis, para casos de aposentadoria; e, ainda, em 5 (cinco) dias úteis, em caso de morte do empregado.

RELAÇÕES SINDICAIS REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - GUIAS DE RECOLHIMENTO

As empresas fornecerão ao Sindicato Profissional cópias das guias de recolhimento da contribuição sindical, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após o respectivo recolhimento em rede bancária, e desde que o referido sindicato promova o recebimento das cópias junto a cada empresa.

ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - ACESSO DO DIRIGENTE SINDICAL

Fica garantido aos diretores do Sindicato dos trabalhadores visitas ao local de trabalho, a fim de tratar assuntos relacionados com a sua categoria e seus associados, desde que a empresa seja comunicada com antecedência, evitando assim possíveis incidentes de trabalho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - QUADRO DE AVISOS

As empresas concederão espaço, em local por ela determinado, para a fixação de comunicações da categoria, desde que não contenham ofensas a qualquer pessoa/empresa e que não tenha caráter político partidário ou religioso.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - MENSALIDADE SOCIAL

As mensalidades devidas ao sindicato profissional descontadas nos termos do artigo 545 da CLT (com autorização escrita do empregado) em valor equivalente a 2% (dois por cento), tendo por base o piso salarial do empregado associado ao sindicato de trabalhadores, serão repassadas ao mesmo até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao desconto mediante recibo na sede do sindicato.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO DA MENSALIDADE SOCIAL

As empresas, por hipótese alguma, recusarão as autorizações para desconto das mensalidades dos sócios da entidade profissional, nem poderão induzi-los a cancelar suas sindicalizações.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

As empresas pertencentes as categorias econômicas aqui representadas, deverão recolher até o mês de junho de 2024 a CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL patronal para a expansão dos serviços de custeio desta campanha salarial, no valor abaixo destacado, de acordo com seu enquadramento empresarial abaixo destacado:

PORTE DA EMPRESA	VALOR (R\$)
CPF e MEI	257,00
ME e EPP	439,00
MÉDIO	878,00
NORMAL	1.136,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento previsto no caput deverá ser realizado através de boleto bancário ou na sede do Sindicato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O recolhimento da contribuição assistencial patronal efetuado fora do prazo mencionado no parágrafo anterior, será acrescido de multa de 2% (dois por cento) nos primeiros 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Por mês subsequente de atraso, além da multa estabelecida no parágrafo anterior, serão devidos juros de mora de 1 % (um por cento).

PARÁGRAFO QUARTO - A Entidade Sindical Patronal, como parte integrante do sistema SICOMÉRCIO e, conforme previsto no estatuto social, efetivará a partilha da receita advinda da contribuição assistencial, da seguinte forma:

- a) 10% (dez por cento) à CNC;
- b) 20% (vinte por cento) para a Federação;
- c) 70% (setenta por cento) para o Sindicato.

PARÁGRAFO QUINTO – Em havendo ação judicial ou imputação de prejuízo decorrente da aplicação da presente cláusula com a citação do sindicato laboral, qualquer responsabilidade que ao mesmo seja imputada deverá ser arcada pelo sindicato patronal, podendo o sindicato laboral denunciar a lide na forma da Lei.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL

As empresas abrangidas pelo Sindicato das Empresas de Asseio e conservação do Estado do Ceará deverão recolher o valor de R\$ 1.400,00 (Hum mil e quatrocentos reais), parcelado em duas vezes, nos meses de julho/2024 e outubro/2024, a título de contribuição confederativa, que deverá ser repassado com boleto bancário ou na sede do Sindicato, até o dia 10 de julho/2023 e 10 de outubro de 2023, respectivamente, de acordo com o Art. 8º Inciso IV, da Constituição Federal e demais normas legais.

Parágrafo Único – Os atrasos no prazo de recolhimento estão sujeitos às mesmas penalidades previstas na cláusula anterior.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL LABORAL

Em consonância com os termos da Nota Técnica Nº. 2, de 26 de outubro de 2018, da Coordenação de Liberdades Sindicais (Conalis), do Ministério Público do Trabalho- MPT, bem como com os termos do Enunciado Nº. 24, da Câmara de Coordenação e Revisão (CCR), igualmente, do MPT, e com os termos do acordo judicial celebrado nos autos do Processo nº. 0001879-27.2016.5.07.0013, originário da 13ª. Vara do Trabalho de Fortaleza-CE, as empresas abrangidas por esta CCT, descontarão dos salários de seus trabalhadores, não associados, a título de contribuição negocial, nos meses de abril e junho de 2024, a importância de R\$ 30,00 (trinta reais), em cada um dos meses mencionados, obrigando-se a recolher a quantia resultante do desconto, diretamente na tesouraria do Seeaconce ou através de boletos gerados no website do Sindicato Profissional: www.seeaconce.org.br, até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica assegurado o direito de se opor ao desconto de que trata o caput, desta Cláusula, a todos os trabalhadores, não associados, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data em que ele for efetuado, a ser apresentada de maneira pessoal, formal e expressamente diretamente ao

Seeaconce, em 03 (três) vias de igual teor e forma, devidamente assinada e preenchida pelo trabalhador; ficando vedada às empresas qualquer conduta, direta ou indireta, visando à sua fomentação, caracterizando-se a sua inobservância em ato antissindicais, para todos os efeitos legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As empresas encaminharão ao sindicato laboral, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após o desconto referido no *caput* desta cláusula, as cópias das guias de recolhimento da contribuição negocial devidamente pagas e autenticadas, com a respectiva relação dos(as) trabalhadores(as) contribuintes.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O atraso no recolhimento da contribuição negocial sujeitará a empresa ao pagamento do valor principal acrescido de correção monetária com base na variação da TR, juros de 1% (um por cento) ao mês, além de multa equivalente a 2% (dois por cento).

PARÁGRAFO QUARTO - A multa estabelecida no parágrafo anterior será aplicada sobre o valor original acrescido de correção e juros.

PARÁGRAFO QUINTO – Em havendo ação judicial ou imputação de prejuízo decorrente da aplicação da presente cláusula com a citação do sindicato patronal, qualquer responsabilidade que ao mesmo seja imputada deverá ser arcada pelo sindicato laboral, podendo o sindicato patronal denunciar a lide na forma da Lei.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - CERTIDÃO DE REGULARIDADE SINDICAL

As empresas que pretendam participar de licitações promovidas por órgãos da administração pública, direta, indireta ou contratação por setores privados, deverão apresentar certidão de regularidade para com suas obrigações sindicais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO– Essa certidão será expedida pelo SEACEC e SEEACONCE, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, após a devida solicitação, com validade de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO– Consideram-se obrigações sindicais, para fins de expedição da citada certidão, o recolhimento da contribuição sindical (profissional e econômica), bem como de todas as taxas e contribuições aqui inseridas, de acordo e nos termos das cláusulas que as preveem.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - DA RELAÇÃO DE EMPREGADOS

As empresas enviarão à entidade sindical profissional a relação dos empregados abrangidos pela contribuição sindical, com os respectivos dados de cada empregado (nome, função, data de admissão, valor do salário e valor do recolhimento), até o 10º (décimo) dia útil do recolhimento dessas verbas.

DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - MULTA

Na hipótese de violação de qualquer cláusula da presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, ficam os acordantes sujeitos a multa equivalente a 01 (um) piso salarial da categoria reversível em favor do empregado prejudicado.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - FORO COMPETENTE

As controvérsias porventura resultantes da aplicação da presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, serão dirimidas pela Justiça do Trabalho, se antes não forem solucionadas pelas partes acordantes. E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, em 01 (uma) via de igual teor e forma, por seus representantes legais, tudo para que produza os efeitos legais e os desejados.

}

**FABIANO BARREIRA DA PONTE
PRESIDENTE
SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVACAO, LIMPEZA URBANA E TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA
DO ESTADO DO CEARA - SEACEC**

**MARIA DA PENHA MESQUITA DE SOUSA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRAB EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERV LOC E ADM DE IMOV COM E DE LIMP PUBL E
PRIVADA NO ESTADO DO CEARA**

**ANEXOS
ANEXO I - ATA AGE**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-CE

ART OBRA / SERVIÇO
Nº CE20241563045

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará

INICIAL

1. Responsável Técnico

JOSÉ ZITO DE MACÊDO BISNETO

Título profissional: **ENGENHEIRO CIVIL**

RNP: **0618632212**

Registro: **342699CE**

Empresa contratada: **MT PROJETOS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA - ME**

Registro : **0010493972-CE**

2. Dados do Contrato

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA**

CPF/CNPJ: **07.609.621/0001-16**

RUA MONSENHOR MECENO

Nº: **78**

Complemento:

Bairro: **CENTRO**

Cidade: **LAVRAS DA MANGABEIRA**

UF: **CE**

CEP: **63300000**

Contrato: **Não especificado**

Celebrado em:

Valor: **R\$ 106.272,00**

Tipo de contratante: **Pessoa Juridica de Direito Público**

Ação Institucional: **NENHUMA - NÃO OPTANTE**

3. Dados da Obra/Serviço

RUA MONSENHOR MECENO

Nº: **S/N**

Complemento:

Bairro: **CENTRO**

Cidade: **Lavras da Mangabeira**

UF: **CE**

CEP: **63300000**

Data de Início: **31/12/2024**

Previsão de término: **31/12/2025**

Coordenadas Geográficas: **-6.754377, -38.963467**

Finalidade: **Saneamento básico**

Código: **Não Especificado**

Proprietário: **PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA**

CPF/CNPJ: **07.609.621/0001-16**

4. Atividade Técnica

14 - Elaboração

Quantidade

Unidade

80 - Projeto > SANEAMENTO AMBIENTAL > SISTEMA DE ESGOTO/RESÍDUOS > DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS > #6.2.2.1 - DOMICILIARES E DE LIMPEZA URBANA

1,00

un

35 - Elaboração de orçamento > SANEAMENTO AMBIENTAL > SISTEMA DE ESGOTO/RESÍDUOS > DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS > #6.2.2.1 - DOMICILIARES E DE LIMPEZA URBANA

1,00

un

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deve proceder a baixa desta ART

5. Observações

ART DE PROJETO E ORÇAMENTO dos serviços de varrição, capinação, poda de árvores, pintura de guias, roçagem, coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares e urbanos do Município de Lavras da Mangabeira/CE

6. Declarações

- Declaro que estou cumprindo as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto n. 5296/2004.

7. Entidade de Classe

SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO CEARÁ (SENGE-CE)

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

JOSÉ ZITO DE MACÊDO BISNETO - CPF: 019.896.333-58

_____, _____ de _____ de _____

Local

data

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA - CNPJ:
07.609.621/0001-16**

9. Informações

* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.

10. Valor

Valor da ART: **R\$ 262,55**

Registrada em: **02/01/2025**

Valor pago: **R\$ 262,55**

Nosso Número: **8217573090**

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <https://crea-ce.sitac.com.br/publico/>, com a chave: Ac9WC
Impresso em: 06/01/2025 às 09:52:54 por: , ip: 187.19.222.74





seinfraLavras@hotmail.com

SECRETARIA DE
**OBRAS &
SERVIÇOS
PÚBLICOS**
LAVRAS DA MANGABEIRA - CE



GOVERNO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA – CE

Rua Monsenhor Meceno, 78, Centro, Lavras da Mangabeira - CE
CEP: 63.300-000 | CNPJ.: 07.609.621/0001-16

SERVIÇOS DE MAIOR RELEVÂNCIA TÉCNICA – SERVIÇOS DE VARRIÇÃO, CAPINAÇÃO, PODA DE ARVORES, PINTURA DE GUIAS, ROÇAGEM, COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E URBANOS DO MUNICÍPIO

- A) COLETA, E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES;
- B) VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS;
- C) OPERACIONALIZAÇÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS;

JOSÉ ZITO DE MACÊDO BISNETO
ENG. CIVIL
CREA °061863221-2